



Diário Oficial

0305

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98o. DA REPÚBLICA - N. 26.109

BELEM - QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rômero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 5146 a 5165
DECRETOS

Do Governo do Estado

RESULTADO GERAL DAS ELEIÇÕES DE 1987

Do Conselho Regional de Contabilidade do Pará

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde

EDITAL

De Protesto de Letras

ACÓRDÃOS, AUTOS DISTRIBUÍDOS E SESSÕES
ORDINÁRIAS

Do Tribunal de Justiça

ATAS

De Diversas Firmas

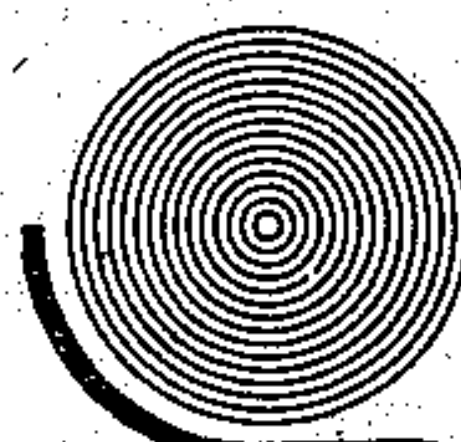
BOLETIM

Da Justiça Federal

RESENHAS

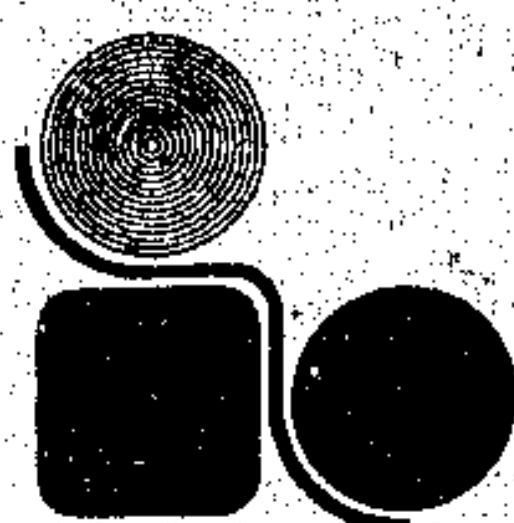
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

...and the ...


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 859,42
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 1.514,70
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 405,00
Preço por página Cz\$ 82.225,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 12,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 9:00 às 14:00 hs; e das 16:30 às 19:30 hs;
(HBV), excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURA: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Somente em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

FAZENDA SÃO JOÃO S/A
CGC/MF nº 04.103.958/0001-69

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DE CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL DE FA-
ZENDA SÃO JOÃO S/A, REALIZADA EM 13 DE
NOVEMBRO DE 1987.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e oitenta e sete, às onze horas, presentes todos os senhores acionistas e conselheiros, a saber: MORTOP-NORTE TOPOGRAFIA LTDA., representada na forma de seu contrato social, acionista controlador, PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, acionista e presidente do Conselho de Administração, PAULO SÉRGIO GÓES DE OLIVEIRA, acio-
nista, MIRCE GÓES DE OLIVEIRA, acionista e membro do Conselho de Administração, ANA CRISTINA GÓES DE OLIVEIRA, acionista, FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA, acionista e secretário do Conselho de Administração e LUIZ CLAUDIO GÓES DE OLIVEIRA, acionista. Congregados os acionistas, foi aclamado presidente da Assembleia o Sr. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, que convidou a si, LUIZ CLAUDIO GÓES DE OLIVEIRA, para secretariá-lo, o que aceitou. Passou o senhor Presidente, em seguida, à leitura da pauta e exposição dos motivos para a convocação da A.G.E., esclarecendo que a assembleia se destina a aprovar a modificação nos estatutos da Companhia e a reunião do Conselho de Administração a deliberar sobre a emissão de ações preferenciais para subscrição pelo FINAN-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA. Diante da presença de todos os acionistas da empresa, explicou o Sr. Presidente, foram dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. Lida a proposta de alteração dos Estatutos e submetida à deliberação dos presentes, foi aprovada por unanimidade a modificação, passando o artigo 30 a ter a seguinte redação, renumerado o atual que passa a ser artigo 31: "Art. 30 - O Conselho Fiscal da Companhia será, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades Anônimas, de funcionamento não permanente, e somente se instalará nas hipóteses legalmente previstas. Art. 31 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor". Após a votação, passaram os membros do Conselho de Administração, PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, MIRCE GÓES DE OLIVEIRA e FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA a decidir sobre o aumento de capital, dentro do limite autorizado nos Estatutos, deliberando autorizar a emissão de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) de ações preferenciais nominativas, com valor unitário de Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO), totalizando a emissão Cz\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), a serem subscritas pelo FINAN-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, devidamente autorizado pela SUPAD-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, conforme OF. GS. nº 04301/87, de 04.11.87. Não há parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento por ser órgão, nesta Companhia, de funcionamento não permanente, não estando instalado no momento. A posição do Capital da Sociedade antes do aporte dos recursos é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS 75.000.000,00	75.000.000,00	5.726.978,00	5.726.978,00	5.726.978,00
PREFERENCIAIS 75.000.000,00	75.000.000,00	-	-	-
TOTAL	150.000.000,00	5.726.978,00	5.726.978,00	5.726.978,00

Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomará providências para efetivação da subscrição por parte do FINAN. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na qualidade de Operador do FINAN, a via assinada o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros deste Conselho, o que foi unanimemente aprovado, e ratificado pela Assembleia Geral. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida, foi aprovada pelos presentes. Seguem as assinaturas de todos os presentes. Esta cópia é transcrição fiel da Ata lavrada em livro próprio da Companhia, PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, certifico o arquivamento deste documento sob o nº 002333, em 17/11/87 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

T. nº 10082 reg. nº 26215 dia 19.11.87

NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de novembro de 1987, às 11:00 (onze) horas na sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Aumento do Capital Social Autorizado.
b) - Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, PA, 17 de novembro de 1987.

JOSE CASIANO GOMES DOS REIS
Presidente do Conselho de Administração

T. nº 10079 reg. nº 26210 dias 18, 19 e 20/11/87

SOBRAL, IRMÃOS S.A.

CGC/MF - 04894176/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da SOBRAL, IRMÃOS S.A. para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 9:00 horas do dia 27 de novembro de 1987, na sede social da empresa, Rua da Orla nº 92, Bairro Capudós, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Nomeação de peritos para procederem a avaliação de ativos permanentes da sociedade;
b) Suspensão da sessão pelo tempo necessário à emissão dos laudos de avaliação;
c) Reabertura da sessão na data e hora convocadas, para apreciação e aprovação dos laudos;
d) Destinação dos resultados dos laudos aprovados e eventuais alterações de cláusulas estatutárias que venham a ser atingidas por essa destinação;
e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-PA, 17 de novembro de 1987

Acácio da Jesus Souza Sobral
Presidente do Conselho de Administração
CPF-002299462-91

T. nº 10072 reg. nº 26191 dias 18, 19 e 20/11/87

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ REG. N. 630/870268317 - CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA - FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 - BELÉM-PARÁ - ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARÁ LEÃO - 4ª VARA CÍVEL ACÓ: DIVÓRCIO - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS: A DOUTORA MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam uma ação de Divórcio requerida por PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado 1º. Tenente Reformado do Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta cidade, contra CLELIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, do 1º, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 40 c/c o art. 50, § 1º, da Lei nº 6.515/77, e por este meio cita a ré Clelia Alves dos Santos, acima identificada, para comparecer a sala n. 310, deste Juízo e que fica no 3º andar do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, nesta capital, no próximo dia 16/3/1988, às 9h., para a audiência de conciliação, fluindo o prazo para a defesa a partir dessa data, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos, pela citada, como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor, na forma do art. 283, 2ª parte, do C.P.C. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, será o presente publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: - Removem-se as diligências para o dia 16/3/1988, às 9h. Belém 28/09/1987. (a) M.H.C. Simões, 1º. Despacho: - Designo 20/10/1987, às 11.00h., para conciliação. Cite-se por edital, devendo constar do mesmo que, o prazo para contestar começa a correr a partir da data designada para a conciliação. O prazo do edital é de vinte (20) dias, devendo ser obedecido o disposto 232 do C.P.C. Belém, 31/08/1987. (a) M.H.C. Simões. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de outubro de 1987. Eu, Fernando Camará Leão, escrivão: Escrivão, MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR PIKEVIEL DE MOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: M. IVANETE CORREIA PARANÁ, Cz\$ 16.756,00/DP-BLÍAS R LOURENÇO, Cz\$ 14.545,64/DP-OSWALDO RICHAR PAMPLONA, Cz\$ 37.666,08/DP-LUZIA DO SOCORRO M. DA SILVA PEREIRA, Cz\$ 13.364,94/DP-HORACIO GUIMARÃES DA SILVA, Cz\$ 3.625,00/DP-WALTER FERREIRA, Cz\$ 79.860,00/DP-MESSELEINDO GUINHA, Cz\$ 95,240,00/DP-ALBERTO RODRIGUES, Cz\$ 26.500,00/DP-OSCARINA BRUNO/LOPES, Cz\$ 91.360,00/DP-JOSÉ FARIAS DE SOUZA, Cz\$ 93.200,00/DP-IP-IOLANDA PINTO, Cz\$ 93.650,00/DP-MADEIREIRA MOREIRA IUD E CON. LT. Cz\$ 51.166,00/DP-F. HIRREIRO & CIA, Cz\$ 7.320,00/DP-GERALDO/JORGE DA COSTA PIMENTA, Cz\$ 1.245,00/DP-BALIM CARLOS CHADIM, Cz\$ 4.391,52/DP-VALDEIR CARVALHO DOS SANTOS, Cz\$ 49.200,00/DP-CAS. MAC COM REP. LT. Cz\$ 11.711,59/DP-A. GUIMARÃES & BRAGA IUD COM L. Cz\$ 11.098,10/DP-M. FRANCISCA C. MONTENEGRO, Cz\$ 4.917,00/DP-MERCANTIL REAL LT. Cz\$ 17.670,69/DP-TALIS J. MORAES, Cz\$ 10.233,21/DP-LOBO COM GERAL LT. Cz\$ 13.837,77/DP-ADRIANO L. DOS SANTOS, Cz\$ 22.960,00/CH-CLAUDY LOPES DE MENEZES SILVA, Cz\$ 1.800,00/DP-MOREIRA RURAL AGRO E IND. E CIAL, Cz\$ 36.243,00/DP-LAR. SEKE DILLON POMBICA FIGUEIREDO, Cz\$ 50.000,00/DP-IRMÃOS THOMAZ LT. Cz\$ 9.595,20/DP-A. M. ENO TERRAPLANAGEM LT. Cz\$ 2.360,00/DP-FCO. ANDRADE DE AQUINO, Cz\$ 2.360,00/DP-FAMILIA LUCIO TH. ASTRA SOUZA, Cz\$ 20.607,50/DP-ASTREA COM E REPREZ LT. Cz\$ 6.300,80/CH-APARELO LUIZ DE H. BARBOSA, Cz\$ 2.000,00/DP-PERNAQ FERRAZ E MAC LT. Cz\$ 6.364,53/DP-CARNEIRO E CARVALHO LT. Cz\$ 31.533,33/DP-ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, Cz\$ 3.095,00/DP-M. ANTONI NI. CHADO BRILHANTE, Cz\$ 2.665,00/DP-RICARDA CHAGAS F. PINTO, Cz\$ 4.922,32/DP-FCO. RAMOS, Cz\$ 7.897,95/DP-JORGE HERBERT DE SOUZA FERREIRA, Cz\$ 1.311,48/DP-BOMA BR. S/A, Cz\$ 24.160,00/pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do// 72 horas, a viram pagar ou darem razão do não pagamento dos// títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de novembro de 1987.

T. nº 10084 reg. nº 26218 dia 19.11.87

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5146 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV da Constituição do Estado e considerando as disposições contidas na Lei nº 4936, de 24.06.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro de Funções de Estado da Fazenda, a Função Gratificada da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, símbolo Função Gratificada Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, símbolo FG-4.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretaria de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5147 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 4.636, de 24.06.76,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformadas no Quadro de Funções da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, as Funções Gratificadas constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
12	COORDENADOR DE GRUPO DE TRABALHO	FG-4	08	COORDENADOR	FG-4
			01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	FG-4
			03	SUPERVISOR	FG-3

DECRETO N. 5148 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987
Dispõe sobre Retificação de Enquadramento e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 91 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica retificado o enquadramento do servidor CÉLIO WANDERLEY PAMPLONA FERREIRA, efetivado no cargo de Professor, Código GEP-ADM-3, através do Decreto n. 4.436, de 14.08.86, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.08.86, o qual passará a integrar o Cargo de Professor, Código GEP-ADM-401, Ref. I (1.º Grau), Classe Atividades Docentes do Magistério, estatuído na Lei n. 5.352, de 21.11.86, regulamentada pelo Decreto n. 4.714, de 09.02.87, lotado na Secretaria de Estado de Educação (EE, Grupos de Trabalho).

Art. 2.º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servidor, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3.º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 15.08.86, cessando automaticamente ao servidor, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação de Nível Superior, o salário família e outras gratificações asseguradas pelo Estatuto do Magistério.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO N. 5149 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987
Dispõe sobre Retificação de Enquadramento e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 91, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica retificado o enquadramento do servidor REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES, efetivado na Classe "A" da Categoria Funcional do Agente de Sanamento, Código GEP-ANM-811.1, através do Decreto n. 4.587, de 28.11.86, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.12.86, o qual passará a integrar a Classe "A" da Categoria Funcional de Auxiliar de Engenharia, Código GEP-ANM-804.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3.º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto, retroagirão a 03.12.86, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO N. 5.150 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987
Promove por Ato de "Bravura" o Policial Militar
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69),

DECRETA:

Art. 1.º - Fica promovido por ato de "BRAVURA" à graduação de Cabo QFMP de conformidade com o art. 3.º, § 2.º, do art. 4.º, da Lei n. 5.250, de 29.07.85 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PMPA), combinado com o art. 8.º, § 1.º, do art. 21 do Decreto n. 4.242, de 22.01.86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PMPA), o Policial Militar, abaixo discriminado:

1 - AO POSTO DE CABO QFMP

1 - SA PM RG 922 FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES PANTOJA.

Art. 2.º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 25 de setembro de 1987.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Cel. PM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 5151 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987
Dispõe sobre Retificação de Enquadramento e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 91, da Constituição do Estado e, tendo em vista as disposições contidas no Processo n. 0897/87-SEAD,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica retificado o enquadramento da servidora RAIMUNDA LUIZA MAGALHÃES MOREIRA, efetivada na Classe "A" da Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, Código GEP-SA-901.1, do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, através do Decreto n. 4.770, de 13.03.87, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.03.87, a qual passará a integrar o Grupo Magistério, Classe Atividades Docentes, Cargo PROFESSOR, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II (1.º Grau), estatuído na Lei n. 5.351, de 21.11.86, regulamentada pelo Decreto n. 4.714, de 09.02.87, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2.º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3.º - Os efeitos deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente à servidora, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvadas apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e outras gratificações asseguradas pelo Estatuto do Magistério.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 5152 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Institui a Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 94.076, de 05 de março de 1987, que institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas visando promover o adequado aproveitamento agropecuário dessas unidades ecológicas, mediante a adoção de práticas de utilização racional dos recursos naturais renováveis;

Considerando que a desconcentração de tal Programa ficará condicionada à constituição de Comissões Locais de Coordenação, integradas por representantes dos Governos Municipais e dos produtores rurais cujas atividades e projetos devem ser compatibilizados, em cada unidade da Federação, por Comissões vinculadas a seus respectivos Governos, a teor do art. 2.º, § 2.º, do mencionado Decreto;

Considerando, finalmente, a importância desse Programa, para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Pará, sobretudo em face de sua vasta rede hidrográfica;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas, dela fazendo parte as seguintes entidades:

- Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

- Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO;

- Delegacia Federal de Agricultura do Estado do Pará - DFA;

- Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Estadual - UEPAE/EMBRAPA;

- Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP;

- Banco do Estado do Pará - BAPARA

- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;

- Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS;

- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

- Federação dos Trabalhadores Agrícolas do Estado do Pará - FETAGRI;

- Companhia de Armazéns Gerais do Estado do Pará - CECEPA;

- Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará - IDESP;

Art. 2.º - A Comissão instituída pelo artigo anterior, que será presidida pelo titular da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar e supervisionar as atividades decorrentes do Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas no Estado do Pará;

b) Congregar todas as Instituições Públicas e Privadas da Região que estejam ligadas aos interesses técnicos e administrativos do Programa;

c) Apreciar a inclusão de áreas a serem incorporadas ao Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas;

d) Orientar as Prefeituras Municipais no que se refere à criação de Comissões Municipais de Microbacias Hidrográficas;

e) Elaborar e avaliar os planos e projetos estaduais de microbacias hidrográficas, diretamente ou por delegação, aos órgãos integrantes do Programa;

Parágrafo Único - Além do Secretário Executivo, que será de livre escolha do Presidente, os demais membros da Comissão serão os próprios dirigentes das entidades particulares, cabendo-lhes designar os respectivos suplentes.

Art. 3.º - A Comissão será subvencionada com recursos técnicos e administrativos oriundos da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI e das entidades a ela vinculadas.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
CLAUDIO FURMAN
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N. 5153 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre Criação de Função Gratificada, no Quadro da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado, e

Considerando as disposições contidas na Lei n. 4.639, de 24.06.76,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 01 (uma) Função Gratificada ENCARREGADO DOS SERVIÇOS GERAIS, Símbolo FG-2.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO Nº 5154 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

ADMITIR NO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a real necessidade da Corporação, na consecução imediata dos objetivos definidos no Programa de Ação do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a melhor eficácia no planejamento operacional estabelecido nas diretrizes básicas do Comando Geral da Corporação;

CONSIDERANDO a inexistência de Oficiais Subalternos suficientes para execução de plano de policiamento a ser desenvolvido pelos Comandos Intermediários;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do preenchimento parcial das vagas existentes e sem as mínimas possibilidades da concretização desse intento por oficiais egressos das Escolas de Formação Policial-Militar;

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público promovido pela Polícia Militar do Pará, publicado em Boletim Geral nº 181, de 07 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 30, letra "b" da Lei nº 5.249, de 29 de janeiro de 1985.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam admitidos no Quadro de Oficiais-Policiais-Militares da Polícia Militar do Pará, a contar de 05 de novembro de 1987 para fins de Estágio Probatório de Aspirante-a-Oficial:

- PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO

- RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO

Art. 2.º - Concluído o Estágio Probatório com aproveitamento os supramencionados Oficiais, serão promovidos no posto de 2.º Tenente do Quadro de Oficiais-Militares Comandantes.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5155 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 1883, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987, DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1883, de 27 de outubro de 1987, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, quando em serviço fora do Estado.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1883 DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, quando em serviço fora do Estado.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea p do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-553/DG, de 05.10.87, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Conselheiro RUY CARLOS GOMES CHAGAS, emitido no processo CRE-32/87, de 05.10.87, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º - O funcionário ou servidor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se deslocar para fora do Estado, a objeto de serviço, perceberá diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada, na forma do que dispõe esta Resolução.

Art. 2.º - Para os efeitos desta Resolução, os cargos e funções dos quadros do pessoal do DER-PA e as Unidades da Federação Nacional ficam classificados em Grupos, objetivando a definição do pagamento das diárias a ser efetuado.

§ 1.º - Os cargos e funções dos quadros de pessoal do DER-PA passam a constituir os seguintes Grupos Classificatórios:

GRUPO 01 - Diretor Geral, Diretor Executivo, Diretores Setoriais e Coordenadores.

GRUPO 02 - Assessores Técnicos, Chefes de Grupos, Chefes de Divisão, Chefes de Gabinete-DG, Chefes da Procuradoria Geral, Chefes da Auditoria, Assistentes Técnicos, Chefes de Assessoria, Assistentes e Técnicos de Nível Superior.

GRUPO 03 - Chefes de Serviço, Assistente e Secretária da Diretoria Geral, Chefes de Seção, Chefes de Secretaria, Chefes de Residências Rodoviárias, Secretário da Procuradoria Geral, Oficial de Gabinete e Técnico de Nível Médio.

GRUPO 04 - Chefes de Setor, Assistentes de Laboratório, Supervisor de Manutenção, Chefes de Núcleos e Oficinas Regionais, Pagador, Encarregados de Serviços e Inspetor de Conservação.

GRUPO 05 - Funcionários e servidores não classificados nos grupos acima referidos.

§ 2.º - As Unidades da Federação Nacional ficam agrupadas em 05 (cinco) grupos, a saber:

GRUPO A - Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

GRUPO B - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

GRUPO C - Espírito Santo, Bahia e Pernambuco.

GRUPO D - Acre, Amazonas, Rondônia, Território de Roraima, Território Federal do Amapá, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

GRUPO E - Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Território de Fernando Noronha, Alagoas e Sergipe.

Art. 3.º - Os valores referentes a indenização das despesas de alimentação e pousada a que se refere o artigo 1.º desta Resolução, serão pagos com base no Salário Mínimo de Referência, por dia de afastamento da sede de serviço, obedecida a tabela anexa.

Art. 4.º - Os ocupantes de cargos e funções de confiança, assessoramento e assistência, quando em viagem na companhia do Diretor Geral, dos Diretores em Geral ou Coordenadores, farão jus as diárias previstas para indenização do Grupo 01 (um).

Art. 5.º - Desde que a escolha do hotel seja feita pela Direção do DER-PA, o funcionário ou servidor poderá optar pela percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias a que tiver direito, ficando as despesas de hospedagem por conta do DER-PA.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 27 DE OUTUBRO DE 1987

ENG.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

TABELA PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	GRUPOS				
	A	B	C	D	E
GRUPOS DE CARGOS E FUNÇÕES					
1	2.50	2.25	2.00	1.75	1.50
2	2.25	2.00	1.75	1.50	1.25
3	2.00	1.75	1.50	1.25	1.00
4	1.75	1.50	1.25	1.00	0.75
5	1.50	1.25	1.00	0.75	0.50

DECRETO Nº 5156 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Determinar a Extinção da Representação do Centro de Indústrias do Pará no Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Resolução nº 08/87-JUCEPA, aprovada através do Decreto nº 4972, de 04.09.87,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Representação do Centro de Indústrias do Pará no Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5157 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Concede redução de multas de infração de trânsito dos anos de 1983, 1984, 1985 e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando a necessidade de implantação de um moderno Sistema Computadorizado de apuração de multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de dinamizar a cobrança de multas após a necessidade triagem feita pelo setor competente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de fazer um levantamento geral das infrações de trânsito registradas no DETRAN, com o objetivo de inscrever essas infrações na dívida ativa do Estado, a fim de que não sejam alcançadas pela prescrição quinquenal;

Considerando a necessidade de dar oportunidade aos usuários do DETRAN, de liquidar seus débitos no Órgão, referentes às infrações de trânsito praticadas nos anos de 1983, 1984 e 1985, com redução parcial de seus débitos.

DECRETA:

Art. 1º - As multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas nos anos de 1983, 1984 e 1985, poderão ser pagas com redução de 50%, 30% e 20% respectivamente, desde que pagas espontaneamente pelo responsável até o dia 30.06.87.

Art. 2º - Ficam excluídas do benefício as multas que decorram de infrações praticadas em estradas estaduais e federais, no território do Estado do Pará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5158 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que incumbe ao Poder Público, enquanto responsável por ações conjuntas, a adoção de mecanismos administrativos que importem na melhoria da prestação dos serviços básicos de saúde pública;

Considerando que cabe à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA - a execução da política estadual de saúde e, que, para execução dessa tarefa, deverá eventualmente articular-se com os demais órgãos públicos ligados ao setor;

Considerando a necessidade atual da celebração de convênio com órgãos federais para a execução do Programa Estadual de Saneamento Rural, que implicará na otimização das condições de higiene de grande segmento da população do interior paraense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, a firmar o convênio, em nome do Governo do Estado do Pará, com o Instituto de Planejamento Econômico Social, com a intervenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento da Presidência da República, Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e do Ministério da Saúde, visando a elaboração do Programa Estadual de Saneamento Rural.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5159 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Assembleia Legislativa do Estado o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 3.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	0100
UNID. ORÇ.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	0101
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Processo Legislativo	001
SUBPROGRAMA: Ação Legislativa	001
ATIVIDADE: Processamento Legislativo do Estado	2.001
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5160 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Assembleia Legislativa do Estado o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 81.387.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o crédito Suplementar no valor de Cz\$ 81.387.000,00 (OITENTA E UM MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	0100
UNID. ORÇ.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	0101
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Processo Legislativo	01
SUBPROGRAMA: Ação Legislativa	001
ATIVIDADE: Processamento Legislativo do Estado	2.001
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 48.341.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 31.030.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 1.802.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 51.000,00
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 163.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5161 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Encargos Gerais do Estado-Recurso sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 386.350.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recurso sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 386.350.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3100
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Divulgação Oficial	023
ATIVIDADE: Encargos com Publicações	2.133
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 10.000.000,00
SUBPROGRAMA: Processamento de Dados	024
ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	2.142
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 29.600.000,00
SUBPROGRAMA: Assistência Financeira	031
ATIVIDADE: Contribuição a Entidades	2.097
3213.01 - Contribuições Correntes - Pessoal e Encargos Sociais	Cz\$ 4.200.000,00
3213.02 - Outras Despesas Correntes	Cz\$ 100.000,00

PROGRAMA: Programação a Cargo de Estados e Municípios

SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios

ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias

3223.03 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes

FUNÇÃO: Assistência e Previdência

PROGRAMA: Previdência

SUBPROGRAMA: Previdência Social ao Servidor Público

ATIVIDADE: Encargos Assistenciais aos Servidores

3259.00 - Outras Transferências a Pessoas

PROGRAMA: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

SUBPROGRAMA: Previdência Social ao Servidor Público

ATIVIDADE: Contribuição para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

3280.00 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cz\$ 385.779.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no

item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNÇÃO: Administração e Planejamento

PROGRAMA: Administração Financeira

SUBPROGRAMA: Administração de Receita

ATIVIDADE: Encargos com Depósitos Compulsórios

4280.00 - Depósitos Compulsórios

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 23 de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5162 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Homologa a Resolução nº 04/87-CD, de 30 de outubro de 1987, da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04/87-CD, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1987, no valor de Cz\$-19.997.000,00 (dezenove milhões novecentos e noventa e sete mil cruzados), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 09 de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 04/87 - CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em reunião ordinária do mês de outubro e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 5075 (abertura de Crédito Suplementar), de 15 de outubro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará, o crédito suplementar no valor de Cz\$-19.997.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

4501.05221372.001 - Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA

3120.00 - Material de Consumo

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

3280.00 - Contribuição para o PASEP

Sub-total

4501.05221372.002 - Funcionamento da Rádio Cultura do Pará

3120.00 - Material de Consumo

3131.00 - Remuneração de Serviços

Pessoais

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Sub-total

4501.05221372.003 - Funcionamento das Estações Rep. e Retrans. de TV.

3131.00 - Remuneração de Serviços

Pessoais

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

4120.00 - Equipamentos e Materiais

Permanentes

Sub-total

Total

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Suplementar, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à data de 09 de junho de 1987.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, aos trinta dias de outubro de um mil, novecentos e oitenta e sete.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Presidente do CD

DECRETO Nº 5163 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito Suplementar no valor de Cz\$ 43.516.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 43.516.000,00 (Quarenta e três milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orç.: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	2.065
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 1.000.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 2.500.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cz\$ 15.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 25.000.000,00
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 16.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 10 de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

100-443887-100

Autos distribuídos na 27ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 09 de outubro de 1987.

MATERIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Paragominas
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido - Juvenil Inácio da Silva
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Escrivão - O. Toscano
- 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Paragominas
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido - Arlindo José de Moraes
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - O. Toscano
- 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - João Eduardo Vasconcelos Azevedo
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Escrivão - Wilson Rabelo
- 04 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Lísias Ferreira Lopes
Relator - Desembargador José Alberto Maia
Escrivão - Wilson Rabelo
- 05 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - João de Almeida Dias
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo
Escrivão - Wilson Rabelo
- 06 - Recurso Penal Ex-Offício de Santarém
Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da Comarca-4ª Vara Penal
Recorrido - Walter Corrêa Ribeiro
Relator - Desembargador José Alberto Maia
Escrivão - O. Toscano

MATERIA CIVIL

- 01 - Apelação Cível de Breves
Apelante - O Estado do Pará - ITERPA
Apelado - Banco do Brasil S/A.
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Escrivão - Wilson Rabelo
- 02 - Apelação Cível da Vigia
Apelantes - Raimunda Lopes dos Santos, Melquíades E. da Silva e outros
Apelados - Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro e s/mulher e outros
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Escrivão - Wilson Rabelo
- 03 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - José Vicente Calandrini de Azevedo e s/fiadores
Apelado - Santiago Sizo Fidalgo Filho
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Escrivão - Wilson Rabelo
- 04 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Leonor Dias da Silva
Apelado - Carlos Alberto Gonçalves Ribeiro
Relator - Desembargador José Alberto Maia
Escrivão - O. Toscano
- 05 - Apelação Cível de Soure
Apelante - Raimundo Matias Felipe Gonçalves
Apelados - Osmarino Batista de Lima e s/mulher
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo
Escrivão - Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 03 de novembro de 1987

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº20148)

16a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Aus.justificada: Des. Ossiam Almeida e Des. Aurelio do Carmo.

Licença: Des. Pojucan Tavares

Procurador: Dr. Arthur Claudio de Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Senhor Presidente comunica aos seus pares que o Exmo.Sr.Desembargador Ossiam Almeida viajou para Brasília para tratar de interesses do Poder Judiciário, ao lado dos Presidentes dos demais Tribunais do país, transmitindo-lhe a Presidência.

Em seguida, declara que o Exmo.Sr.Des. Aurelio do Carmo submeteu-se à delicada cirurgia na semana passada, já se encontrando em sua residência, razão por que propunha fosse inserido em ata um voto de pronto restabelecimento ao eminente colega, o que foi unanimemente aprovado, fazendo a devida comunicação.

- Aniversário do Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro (3)
- O Exmo.Sr.Desembargador Presidente após enaltecer a personalidade do aniversariante, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo auspicioso evento, como outro mais cheio de saúde ao lado dos seus familiares e dos seus colegas no Tribunal, o que foi recentemente empossado.

- 1 - Ofício do Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará apresentando condolências pelo falecimento do Desembargador Edgard Augusto Vianna.
- Ficou o Tribunal ciente
- 2 - Idem, idem, do Presidente do Conselho Estadual de Saúde.
- Idem, idem
- 3 - Idem, idem, do Presidente da Associação Comercial do Pará
- Idem, idem
- 4 - Ofício do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região agradecendo a colaboração do Tribunal à realização da Semana de Pontes de Miranda..
- Idem, idem
- 5 - Ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicando a designação da dra. Vera Araujo de Souza, Juiza Eleitoral da 18a. Zona Eleitoral (Altamira), para presidir o Plebiscito em Medicilândia, Município de Prainha, no período de 12 a 17 de novembro corrente.
- Idem, idem
- 6 - Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa comunicando o deferimento de uma proposição do Deputado Wandekolk Gonçalves, no sentido de serem enviados a Juiza Vera Araujo de Souza, da Comarca de Altamira, votos de louvor e reconhecimento pela realização da consulta plebiscitária no Município de Prainha, ocorrido a 13 de setembro.
- Idem, idem, mandando, ainda, ser registrado na Folha de Assentamento da Juiza, unanimemente.

- 7 - Ofício da dra. Roma Kelko Kobayashi, Juiza de Direito da Comarca de Nova Timboteua, comunicando as medidas tomadas em face da depredação e incêndio da Delegacia de Polícia local.
- Idem, idem, aprovando as medidas tomadas pela Juiza, unanimemente.

EXTRA-PAUTA

- 8 - Pedido de Licença para ausentar-se do Estado a fim de participar do XII Congresso da Associação de Juizes e Curadores de Menores a realizar-se em Recife no período de 23 a 27 de novembro corrente - Reque: a bacharela Maria de Nazaré Souza e Silva, Juiza de Direito da 3a. Vara da Comarca de Ananindeua.
- Deferiram, sem onus para o Tribunal, unanimemente.
- 9 - Pedido de Recondição - Reque: a bacharela Maria das Graças Fossêca de Andrade, Pretora, respondendo pelo Juizado de Direito da Comarca de Jacundã.
- Deferiram, devendo ser feita a necessária comunicação ao Exmo.Sr.Dr.Governador do Estado, para lavratura do ato, unanimemente.
- 10 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunica o falecimento, ocorrido ontem, do bacharel Ernani Mindello Garcia que, durante anos exerceu uma das Pretorias Criminais da Capital. Correto, probo, trabalhador, desde a sua aposentadoria e, agora com a sua morte, constitui uma grande lacuna para a Justiça paraense, razão por que propunha um voto de pesar, a ser inserido na ata dos trabalhos do dia, o que foi aprovado com a solidariedade do Exmo.Sr.Dr.Procurador Geral da Justiça.
- 11 - Com a palavra, o Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira refere-se a uma série e grave omissão da Resolução nº 04/87, do Tribunal, publicada no Diário Oficial de 8.9.87, no que diz respeito aos escrivães, visto não terem sido relacionados os dos Termos Judiciários e Comarcas do interior do Estado. Chegou mesmo, a preparar um Projeto, com a justificativa sobre o assunto. Porém, verificando melhor, acha necessário o preparo de um levantamento geral da situação desses serventuários, daí solicitar a valiosa colaboração da Exma.Sra.Des.Corrêgedora Geral da Justiça e, se possível, de outros membros do Tribunal.
Atendendo à tal manifestação, o Exmo.Sr.Des.Presidente designou o Exmo.Sr.Des.Paiva Mello para completar a Comissão para tal estudo, ao lado do próprio Desembargador Ary da Silveira e da Exma.Sra. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos.
Com referência aos preitos de alguns funcionários que se sentem prejudicados, ficou de entrar em entendimentos com o Exmo.Sr.Des.Ossiam Almeida,tudo conforme se verifica nas Notas Taquigráficas.
- 12 - Com a palavra, o Exmo.Sr.Des.Calistrato Mattos refere-se ao recente falecimento da Sra. Maria José Caccella Alves, irmã do Desembargador Manoel Caccella Alves, propondo que seja oficiado ao ilustre colega, manifestando o pesar do Tribunal, o que foi aprovado, à unanimidade, fazendo a necessária comunicação.
- 13 - Com a palavra, o Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro agradece a manifestação da Presidência e do Tribunal sobre o transcurso do seu aniversário natalício.

JULGAMENTOS

- 1 - Conflito de Competência - Capital - Suscitante, o advogado Cesar Zacharias Mártires: suscitadas, as Juizas das 11a. e 12a.Varas Cíveis - Relator; o Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho.
- Julgaram improcedente o conflito para julgar competente o Juiz da 12a. Vara, à unanimidade.
- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: Maria José Lobato Rossy (adv.Roberto Mendes Ferreira) - Reque: O Procurador Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores - Relator: Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes.
- Adiado a pedido da Relatora
- 3 - Idem, idem - Reque: Lourenço do Valle Paiva (adv. João Alberto Paiva) - Reque: O Governador do Estado do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.Aurelio do Carmo.
- Adiado, em face da ausência justificada do Relator.
- 4 - Exceção de Incompetência - Capital - Excipiente: A Juiza de Direito da 7a.Vara Penal- Excata: A bacharela Yolanda Galvão, Delegada de Polícia - Relatora: Exma.Sra.Des.Maria Lucia Marcos dos Santos.
-Conhecendo como Arguição de Incompetência, sendo arguente, a M.M.Juiza da 7a.Vara Penal e, arguido, o Egrégio Tribunal de Justiça, indeferiram a arguição, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 03 de novembro de 1987

32a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Licença: Des. Pojucan Tavares
Aus.justificada: Des. Paiva Mello, Calistrato Mattos, Romão Amoedo e Aurelio do Carmo
Procurador: Dr. Americo Monteiro

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impte: o adv. provisionado José Maria Dias de Castro a favor de José Maria Rodrigues Estumano.
- Julgaram prejudicado por falta de objeto, unanimemente não votando, por não ter assistido o Relatório, o Exmo.Sr.Des. Humberto de Castro.
- 2 - Idem, idem - Impte: o adv. José Maria de Lima Costa a favor de Lucivaldo Lisboa Leão - Acolhida a preliminar suscitada pela Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes de serem solicitadas informações telefônicas ao M.M.Juiz da 6a.Vara Penal, a respeito da data do recebimento do inquérito instaurado contra o paciente sobre o primeiro processo a que o mesmo responde nesse Juizado e, prestados estas pelo sr. escrivão, na ausência do dr. Otavio Maciel, negaram a ordem, contra o voto do Exmo.Sr.Des.Orlando Vieira que a concedia. Não votaram, por impedido, o Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges e, por não ter assistido o Relatório, o Exmo.Sr.Des. Ary da Silveira.
- 3 - Idem, idem - Impte: o adv. Milton Braga de Oliveira a favor de José Edmilson Araújo Gondim e outros.
- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo.Sr.Des.Presidente no sentido do M.M.Juiz informar se os pacientes estão em liberdade, remetendo os autos de habeas-corpus respectivos, unanimemente.

31a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Licença: Des.Pojucan Tavares
Aus.justificada: Des.Calistrato Mattos, Romão Amoedo e Aurélio do Carmo.
Procurador: Dr. Jaime Lamarão

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Reque: Agda Marques Lima (adv. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa e José Fabiano da Silva) - Reque: A Juiza da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho.
- Concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação nesta Superior Instância, mantendo, assim, a liminar deferida, contra os votos dos Exmos.Srs.Des. Paiva Mello e Wilson de Jesus que a concediam.Não votou, por impedida, a Exma.Sra. Des. Nazaré Brabo de Souza.
- 2 - Idem, idem - Reque: José Ribamar Eliziário (adv. Raimundo Nonato Braga) - Reque: A Juiza de Direito da Comarca de Itaituba - Relator: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho.
- Adiado
Pediram licença para retirar-se os Exmos.Srs.Des. Ricardo Borges Filho e Nelson Amorim.
- 3 - Idem, idem - Reque: Rodobens SA - Administração e Participação (adv. Raul Luiz F. Filho) - Reque: A Juiza de Direito da 13a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Ary da Silveira.
- Preliminarmente, não conheceram do Mandado por incabível na espécie, unanimemente.

- 4 - Idem, idem - Reque: Rodobens S/A - Administração e Participações (adv. Raul Luiz Ferraz Filho) - Reqda: A Juíza de Direito da 13a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Ary da Silva - Adiado
- 5- Idem, idem - Reque: Manoel Lopes Rodrigues (adv. Flávio de Carvalho Maroja) - Reqda: A Juíza de Direito da 1a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Raimundo Hélio de Paiva Mello - Adiado
- 6 - Idem, idem - Reque: Irmão Baia da Costa (adv. Miguel Brasil Cunha) - Reqdo: O Juiz de Direito da 12a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Steelo Menezes. - Concederam a segurança para aguardar o julgamento da apelação nesta Instância Superior, tornando definitiva a liminar deferida, contra o voto do Exmo.Sr.Desembargador Orlando Vieira que a negava. Não votaram, por impedidos, o Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro e a Exma.Sra.Des. Clímenie Pontes e, por não ter assistido o Relatário, o Exmo.Sr.Des. Almir de Lima Pereira.
- 7- Idem, idem - Reque: Regina Inês Colares Coimbra (adv. Ma. de Fátima Pinheiro de Oliveira) - Reqda: A Juíza de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Santarém - Relator: Exmo.Sr.Des. Calistrato Alves de Mattos. - Adiado
- 8- Idem, idem - Reque: Dilma Ferreira de Mattos (adv. Ubirajara Ferreira e Silva) - Reqda: A Juíza de Direito da 1a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Orlando Vieira. - Adiado
- 9- Idem, idem - Reque: Comercial Roupas Ltda (adv. Ana Aurora Hurley Martins) - Reqda: A M.M.Juíza da 1a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Romão Amado Neto - Adiado
- 10- Idem, idem - Reque: IRBEL - Implementos Rodoviários Belém Ltda (adv. Paulo Roberto Carneiro) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Ananindeua - Relator: Exmo.Sr. Des. Romão Amado Neto. - Adiado
- 11- Idem, idem - Reque: PINDARÉ S/A (adv. Jaci Colares) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.Romão Amado Neto - Adiado
- 12- Idem, idem - Reque: Banco Brasileiro de Descontos (adv. Marcio Olivar Brandão da Costa) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí - Relatora: Exma.Sra.Des.Maria Lucia Gomes dos Santos. - Adiado
- 13- Ação Rescisória - Capital - Autores: Sebastião Pena da Fonseca (adv. Joselisa Corte Kauffman) - Ré: A Herança de Maria Pereira de Magalhães (adv. Marcos J.Nahon) -

Relator: Exmo.Sr.Des.Steelo dos Santos Menezes.
- Adiado

- 14- Mandado de Segurança - Capital - Reque: Vilton Lopes Pinto (ad. Claudio José Rocha Frazão) - Reqdo: O Juiz de Direito da 9a.Vara Cível - Relatora: Exma.Sra.Des. Lydia Dias Fernandes - Negaram a segurança, unanimemente
- 15- Idem, idem - Reques: José Domingos Arruda e Raimundo Capristano Cândido (adv. Willer Siqueira M.Gomes) - Reqda: A Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá - Relator: Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O.29.10) - Concederam a segurança, mantendo a liminar deferida, à unanimidade. Presidiu o julgamento a Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes.
- 16 - Idem, idem - Reque: Deusdedit Freire Brasil (adv. Edilêa Valério) - Reqdo: O Juiz de Direito de Paragominas - Relator: Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O.29.10) - Adiado
- 17- Idem, idem - Reque: João Nazaré da Silva (adv. João B. de Lacerda Ferreira) - Reqdo: o Juiz de Direito da 13a.Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Wilson de Jesus Marques da Silva (pub. no D.O.29.10) - Negaram a segurança, cassando a liminar concedida, unanimemente
- 18- Mandados de Seguranças - Reque: o adv. Ferdinando Gabriel Domingues (em causa própria) - Reque: o adv. José Sant'Ana de Souza Pereira e outro (adv. Afonso Vitor) - Reque: Armazens Pantoja Ltda (adv. Afonso Vitor Cardoso) - Reque: O Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator: O Exmo.Sr.Des.José Alberto Soares Maia (pub. no D.O. 29.10) - Levantada pelo Exmo.Sr.Des.Relator a questão de ordem de julgar os três Mandados de Segurança em conjunto, com um só Relatário, baseado no artigo 64 do Regimento Interno do Tribunal, aceita, à unanimidade, e, também, unanimemente, não conhecer da preliminar suscitada por ser matéria que envolve o mérito, neste, a Exma.Sra. Desembargadora Lydia Fernandes pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pela denegação dos Mandados, o Exmo.Sr.Des. Relator e pela concessão, o Exmo.Sr. Des. Almir de Lima Pereira, enquanto os demais resolveram aguardar o pronunciamento da Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes.
- 19- Embargos Infringentes: Embgte: José Dionísio do Nascimento (adv. Antonio Vilar Pantoja) - Embgdo: Os Venerandos Acórdãos nºs 11.388-A e 11.388-B e Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv. Deusdedit F.Brasil) - Relatora: Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes (pub. no D.O.29.10) - Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 06 de novembro de 1987

Luis Faria
Secretário do TJE (G. R. nº 20216)

Deram entrada nesta Secretariado Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas pelo dr.Luis Faria,Secretário, ao dr. Gengis Freire,Subsecretário para distribuição os seguintes autos:

Em 5.10.87

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO - Ourém T.J.de Capitão Poço-
RECTE- Raimundo Everaldo Paes (adv.José Paulo de Almeida)
RECDA- A Justiça Pública
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital
AGVTE- ECCIR-Empresa de Construção Cíveis e Rodovias S/A (adv.Edilêa Valério)
AGVDO- Banco do Brasil S/A(adv.Waldir M. da Costa)
IDEM, IDEM, IDEM
AGVTE- Amazonex Industrial Exportadora S/A e outros (adv. Aldebaro M. Klautau Neto)
AGVDO- Banco do Brasil S/A (adv. Célio S. de Souza)
APELAÇÃO CÍVEL- Capital
APTES- Raimundo Jerônimo Ferreira Neto e s/mulher (adv.Fernando Wanzeller)
APDO- Ocivaldo Quemel Silva(adv.Hermenegildo Crispino)

IDEM, IDEM, IDEM
APTE- Carmito Carneiro LTDA (adv.Sergio Quimaraes Martins)
APDO-O Governo do Estado do Pará(adv. Maria Suely Paiva)

IDEM, IDEM, IDEM
APTES- Elmar Saúde da Silva e s/mulher (adv.Paulo Sá)
APDA- Marina Alves Ramos (adv.Rui Vasconcelos)
EM- 9.10.87
RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.- Santarém
RECTE- Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca
RECDO- Walter Macedo Freitas
" - Ledimar Darcí Steckes e Pedro Maia Lopes
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE H.C.- Capital
RECDA- Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
RECTE- Raimundo Carlos Leite Caldas
RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.- Capital
RECTE- Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
RECDO- José Maria Figueiredo Gomes
" - Justino Gomes do Nascimento
" - Eliana de Nazaré Souza da Silva
" - José Carlos Lobato de Souza e José Luis Silva Castro
" - José Roberto de Souza Leão (adv. José Roberto de Souza Leão)
APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE-Transportes e Comercio Rio Castanho LTDA (adv.Reinaldo de Castro Junior)
APDO- Orlando Ferreira Magno (adv. Adalberto M. Neto)
IDEM, IDEM, IDEM
APTE- Miriam Catanhede Bezerra (adv.Abel Guimarães)
APDO- Guilherme Pinheiro Bezerra da Silva (adv. Haroldo G. Pinheiro da Silva)
AGRAVO DE INSTRUMENTO- CAPANEMA
AGVTE- Banco Brasileiro de Descontos S/A "BRADESCO" (adv. Marcio Olivar Brandão da Costa)
AGVDO- Comercial Vale do Caeté LTDA(adv.Antonio Afonso Navegantes)
APELAÇÃO CÍVEL- Capital
APTE- Clínica Dalmácia Possi LTDA S/C (adv.Antonio Wanderley)
APDO- Osmar Bahia da Silva(adv.João Bahia da Silva) -a (adv. João José Maroja)
EM- 14.10.87
APELAÇÃO CÍVEL- Capital
APTE- Rosa Tavares Garcia(adv. Hilario Monteiro Jr.)
APDO- José Lima Nunes e s/mulher (adv.Jorge P. Ferreira)
IDEM, IDEM, IDEM
APDOS- Tazio Azzon e s/mulher Maria Di Azzon(adv. José Xavier Neto)
APTE- Antonio Odacy Ferreira (adv. Ronaldo M. Leal)
APELAÇÃO PENAL- IGARAPÉ-Miri
APDO- Gregorio Paiva (adv.Alberto Frogia)
APTE- A Justiça Publica
IDEM, IDEM, IDEM
APTE- Francisco do Nascimento Silva (adv.Djalma de O. Farias)
APDA- A Justiça Publica
IDEM, IDEM, IDEM
APTE- João Nivaldo Pinto Conceição(adv.Eleonito)
APDA-A Justiça Publica P.Souares)
AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital
AGVTE- Antonio José de Aquino Gamboa e s/mulher Enilda dos Santos Gamboa(adv. Miguel Borchezan e outros)
AGVDO-
APTE- Companhia de Seguros da Bahia (adv. Ulisses C. Souza)
APDO- Levindo Paixão Assunção e outros (adv.Raimundo Ferreira Cavalcante)
EM 16.10.87
APELAÇÃO CÍVEL- Capital
APTE- Instituto de Organização Neurológica do

Pará S/A Fiadores (adv. Yolanda Monteiro Neves)

APDO- O Espólio de Ana Coreia Camacho Leal (adv. Rui Guilherme Souza Filho)
APELAÇÃO PENAL- Capital
APTE- Waldir Lima Pinto (adv. Osvaldo Serrão)
APDA-A Justiça Publica
APELAÇÃO CÍVEL- Capital
APTES- José Maria e outros (adv.Alvaro Vasconcelos)
APDO- esdras Araújo Tavares (adv. Carlos Alberto Sá)

IDEM, IDEM, IDEM
APTE- METRO- Engenharia LTDA (adv. Iranildo Paiva)
APDO- Governo do Estado do Pará (adv.Icarai Dant's)
EM- 21.10.87
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Penal - Capital
RECTE- Natanel Furtado de Araújo(adv. Saidy Dias)
RECDA- A Justiça Publica
AGRAVO DE INSTRUMENTO- BREVES
AGVTE-MAIAME- Madeira Itália Americana Com. Ind. LTDA (adv. Rdq. Costa)
AGVDO-João Carlos Flexa Ribeiro (adv. Paulo Lamarão)
APELAÇÃO PENAL- BREVES
APTE- Hermes Aloisio Silva de Souza (adv.RAIMUNDO Hermogenes Souza)
APDA- A Justiça Publica
APELAÇÃO CÍVEL- Capital
APTE- Presidente da Junta Comercial do Pará (adv. Flávio Maroja)
APDA- Joãoildo Comercio e Rep. LTDA (adv.Francisco Nunes Salgado)
IDEM, IDEM, - Castanhal
APTE- Banco Bamerindus do Brasil S/A (adv.Eliana Valdevez Monteiro)
APDO- Fernando do Socorro do Nascimento (adv.Rdq. Nonato Porpino)
IDEM, IDEM- Capital
APTE-Carlos Salgado Carramanno (adv.Milton Chagas)
APDA- Graça de Jesus Guerreiro Reali de Oliveira (adv. Mª Helena Taverdary)
IDEM, IDEM, IDEM
APTE- Mª da Conceição Mamede Almeida (adv. Fernando Farias Pinto)
APDO- Harley Nogueira Vigina Junior (adv.José Augusto Potiguar)
EM- 23.10.87
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO- OUREM
RECTE-Enoque Lopes do Nascimento (adv.José Fernando Chaves)
IDEM, IDEM, IDEM

RECDA- A Justiça Pública
 RECURSO EX OFFICIO DE H.C. - OUREM
 RECTE- Juiz de Direito da Comarca de Ourém
 RECD- Mauro Conceição da Silva (adv. Vivaldo Macha
 do de Almeida)
 " - José Moreira Rabelo (adv. Miguel Ovidio C.B.)
 AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital
 AGVTE- Braz Amaral (adv. Antonio V. Pantoja)
 AGVDO- Expedito de araujo Pontes (adv. Sabato Mega-
 la Rossetti)
 IDEM IDEM, IDEM
 AGVTE- Bendito Miranda Castro (adv. Amadeu Bogéa)
 AGVDO- Antonio Ranieri (adv. Luis Guedes de Oliveira)
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital
 APTE- Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (adv.
 (adv. Ary de O. da Silva)
 EM- 29.10.87
 AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital
 AGVTES- Raimundo Reis de Araújo e s/mulher Mª
 Oneide da Silva Araújo (adv. Kedma Faria
 Tavares)
 AGVDO- José Ribamar Loureiro Braga (adv. Carlos
 Alberto Sá)
 REEXAME DE SENTENÇA- Capital E Apelação Cível
 STCDOS /APDOS- CMEL-Carneiro Monteiro ENGENHA-
 Rias/A e outros (adv. Clóvis
 M. Figueiredo)
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital
 APTE- Moacir Guedes Miranda Gomes (Carlos Alber
 to Miranda Gomes).
 APDO- Fernando José Lassance Maya (adv. Marga-
 reth Puga Puga Cardoso)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Paulo Roberto Gomes e outros (adv. Ophir
 Cavalcante, Jr.)
 APDO- Demócrito Rendeiro de Noronha (adv. Demó-
 crito Noronha)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Leoncio Octávio Macedo de Nôvoa (adv. Ro-
 naldo Valle)
 APDO- Mario Guimarães (adv. Yolene Barros)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Cia. Fabril de Juta Parintins FabrilJuta
 (adv. Ediléa Valério)
 APDO- BANERJ- Banco de Investimento S/A- Adv.
 Eloy de Oliveira da Silva)
 IDEM- IDEM, IDEM
 APTE- Marcos Aurélio Megulhão de Oliveira e s/
 mulher (adv. William F. Chaves e Edison
 Almeida, e Sergio Frazão do Couto)
 APDA- Filomena Soares de Araújo (adv. William
 F. Chaves)
 IDEM, IDEM, SANTANA DO ARAGUAIA
 APTE- Câmara Municipal de Santana do Araguaia
 PA (adv. Alvaro B. de Oliveira)
 APDO- Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
 PA- (adv. Pedro P. de Leones)
 IDEM, IDEM, CAPITAL
 APTE- Elaine Ismaelina Freitas (adv. José Carlos
 D. Castro)
 APDA- Corina Faciola de Souza (adv. Paulo Meira)
 Em 29.10.87
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital
 APTE- Georgete Penedo Saleb (adv. José Maria L.P.
 Albuquerque)
 APDO- Centro Médico e Odontológica do Pará S/C
 LTDA (adv. Fernando R.C. Wanzeller)
 APELAÇÃO CÍVEL e AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAPITAL
 APDO/AGVDO- Y.H. Huang (adv. Cândido Neto)
 APTE/AGVTE- Engelman-Engenharia e Planejamento
 LTDA (adv. Amadeu Bogéa)
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital
 APTE- Apte- Valério Seccadio (adv. João Jurandir
 Manito)
 APDA- Mª de Nazareth de Miranda Murta (adv. Ademair
 Kato)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Univertur S/A (adv. Adelmiro C. Maia)
 APDO- Lourival Seabra Boulhosa (adv. Luiz Neto)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Waldemar Ferreira Pinto (adv. Hermenegildo
 Crispim)
 APDO- Antonio de Freitas Guimarães (adv. Abraahaim
 Assayag)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Gentil-Grupo Estrela do Norte LTDA (adv.

Maria de Lourdes Martins)
 APDO- Banco do Estado do Pará S/A (adv. Fatima
 Pinheiro)
 EM- 5.11.87
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital
 APTE- Prefeitura Municipal de Belém (adv. Silvio
 Kôs Miranda)
 APDOS- Constância Miranda Gomes e outros (adv.
 Milton Chagas)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Banco Meridional do Brasil S/A (adv. Raimundo
 Barbosa Costa)
 APDOS- Rui Enio Matos Serruya e s/mulher e outros.
 (adv. Ernani A. Xirade Barbary)
 Em 6.11.87
 APELAÇÃO CÍVEL - Capital
 APTE- João Bosco de Figueiredo Pereira e s/mulher
 (adv. Suzana C. da Silva)
 APDA- Maria de Jesus Pereira (adv. Fernando Gonçal
 ves)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Sr. Prefeito Municipal de Belém (adv. Raimun
 do Fernandes Albuquerque)
 APDO- Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo (adv.
 João Alberto Paiva)
 Em 1.11.87
 RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO- Sta. Izabel do
 Pará.
 RECTE- Wolnei Correa da Silva (adv. Wilson Velasco)
 RECDA- A Justiça Pública
 AGRAVO DE INSTRUMENTO - S. Miguel do Guamã
 AGVTE- Distribuidora Marissol LTDA (adv. Antonio
 Sales Cardoso)
 AGVDA- Luiza de Brito Teixeira (adv. Ricart Dias
 de Lima)
 APELAÇÃO CÍVEL- - Capital
 APTE- Banco da Amazônia S/A (adv. Ana Leuda B. Matos)
 APDA- C.C.A.-Construção Cívica da Amazônia (adv.
 Raimundo Rodrigues)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Distribuidora Santos de Produtos Alimentícios
 LTDA (adv. Sergio Couto)
 APDA- TELEPARA S/A (adv. Antonio K. Gomes)
 Em 11.11.87
 RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO- Capital
 RECDA- A Justiça Pública
 RECTE- Angelo Delgado Dias Filho (adv. Luiz Rodolfo
 Carneiro)
 APELAÇÃO PENAL- Capital
 APTE- Manoel Paulo da Costa (adv. Walmick Melo)
 APDA- A Justiça Pública
 APELAÇÃO CÍVEL- Maracanã
 APTE- Vicente Antonio Ferreira Neto, Hermenegilda
 Costa Ferreira, Agostinho Santa Brígida Rabe
 lo (adv. Miguel Brasil Cunha)
 APDOS- Lourenço Raiol de Nazaré, Jorge Peú da Silva
 Motta e Domingos Ferreira de Carvalho (adv.
 Antonio Pereira)
 Em 16.11.87
 RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.- Capital
 RECTE- Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
 RECDA- Marielza de Jesus Raiol
 " - Allison Maia Figueiredo
 " - Alberto José Soares
 " - Manoel Ferreira Dias
 " - Lutamor Abdon Randel e Marcos Claudio de Lima
 " - Rider Ribeiro Maués
 " - Bendito Alves Ferreira
 IDEM, IDEM, IDEM
 RECTE- Juiz de Direito da 5ª Vara Penal - Capital
 RECDO- Sergio Luis Soares de Jesus
 " - Olivar Castelo Reis
 " - Abel Martins Cordeiro
 " - José Benedito da Cruz
 " - Fabiano Moraes Gomes
 " - João Nelson Pinto Barroso
 " - Antonio Lima de Oliveira
 " - Antonio Gomes Cruz e Paulo Tarso C. Cruz
 " - José Augusto de Lima
 " - Aureo Roberto Sandoval Junior
 " - Elza Sadala Macias
 " - Mª das Graças Costa Quaresma
 " - Mª Rosa Martins e Lázaro Martins Costa
 Edilson Rodrigues de Oliveira
 " - Luiz Fernando da Costa Guimarães
 " - Abelton Pereira de Souza

" - Oscar Loureiro de Carvalho
 " - Wilson Machado Gama Filho
 " - Iracélia Lima Menezes
 " - Francisco de Assis Corrêa
 " - Raimundo Nonato Barbosa Pessoa
 " - Renato Romeu da Silva
 " - Emidio dos Santos Ribeiro
 " - Sebastião Junior da Silva Santos
 " - Elizabeth de Souza Freire
 " - Admir Souza de Amorim
 " - Ivaldo ribeiro de Souza
 RECDO- Olegário Souza Ramos
 " - Adna Oliveira de Souza
 " - Marilza Elvan Tavares
 " - Carlos Souza Lieuthier

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do
 Estado do Pará- Belém, 16 de novembro de 1987.

LUIS FARIA
 SECRETÁRIO DO TJE. (G. R. nº 20304)

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de
 Justiça e foram entregues nesta data pelo dr. Luis
 Faria Secretário, ao dr. Gengis Freire, Subsecretá
 rio para distribuição os seguintes feitos:

Em- 17.11.87
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital
 APTE- Léa Maria-Franco Ramos (adv. Ambrosina Sam-
 paio)
 APDA- Valdinondas Macedo de Souza (adv. Icarai
 Dias Dantas)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Gilberto de Araújo Alves (adv. Luiz G. Almeida)
 APDA- Maria Helena Sobral de Lima (adv. Raimundo
 Lucival de Lima)
 IDEM, IDEM, IDEM
 APTE- Acrópole-Construções Cívicas e Arquitetura LTDA
 (adv. Mauro Mendes)
 APDO- Adalberto Lopes da Silva (adv. José Alfredo
 Santos)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do
 Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1987.

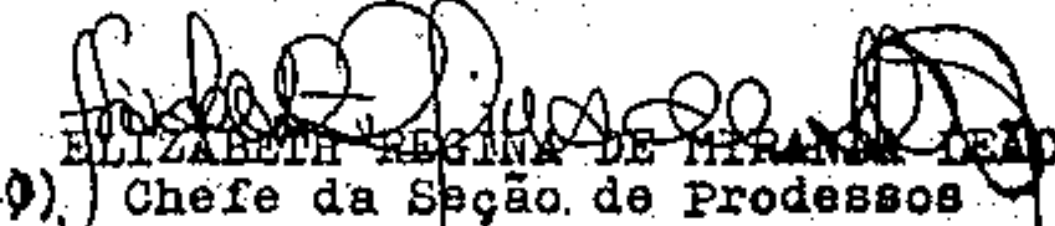
LUIS FARIA
 SECRETÁRIO DO TJE. (G. R. nº 20322)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

NOT TRT SJ 3640/87 Belém, 16.11.87

NOTIFICAO EMAMON - EMPRESA TECNICA DA
 AMAZONIA LTDA.-Litisconsorte, atualmente em lu-
 gar incerto e não sabido, que foi designado o
 próximo dia 25.11.87, a partir das 15:00 h (HBV)
 para julgamento do processo TRT RO 1467/87, em
 que são partes MANOEL ARAUJO FARIAS (recorren-
 te) e ESTAGON ENGENHARIA S/A. e EMAMON - Empresa
 Técnica da Amazônia Ltda.-Litisconsorte.

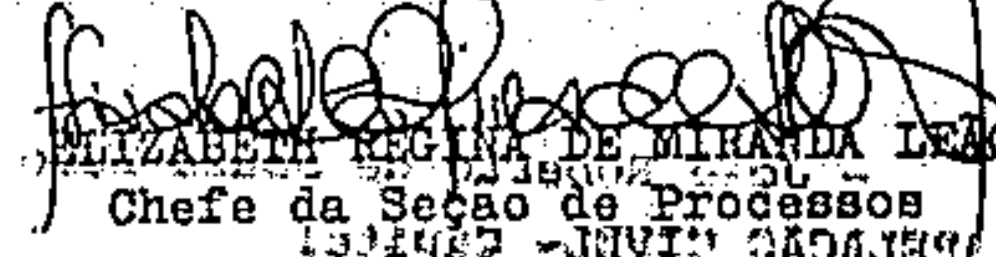
Saudações

(G.R. nº 20340) 
 Chefe da Seção de Prodessos

NOT TRT SJ nº 3647/87 Belém, 16.11.87

NOTIFICAO ARTIGO INDUSTRIA E COMER-
 CIO DE REFRIGERACAO DO PARA LTDA., atualmente em lu-
 gar incerto e não sabido, que foi designado o próxi-
 mo dia 23.11.87, a partir das 15:00 horas (HBV), pa-
 ra julgamento do processo TRT AP 1460/87, em que são
 partes JOMAR PINHEIRO DE LIMA e BENEDITO OLIVEIRA
 SOUZA (agravantes) e ARTIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE
 REFRIGERACAO DO PARA LTDA. (agravado).

Saudações,

(G. R. nº 20343) 
 Chefe da Seção de Prodessos

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

11.11.87

AC. nº 1.663/87. PROC. TRT RO 1379/87.3a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ANTONIO FILARDO (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrido: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - (Dr. Paulo S. R. de Moraes).

EMENTA : Não existentes, in casu, os requisitos legais para o reconhecimento da equiparação, constantes do artigo 461 e respectivos parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de manter-se a decisão recorrida, que negou a isonomia salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.664/87. PROC. TRT RO 1291/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: JOÃO ALEXANDRE PINHEIRO DA COSTA (Dr. Maria José Cavalli).

EMENTA : Não provada a justa causa procedentes se tornam as parcelas ligadas à dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.665/87. PROC. TRT RO 1261/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MANOEL EVANGELISTA DA COSTA FILHO (Dr. Odivaldo resma). Recorridos: ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis), C.A. FERREIRA LTDA. Litisconsorte e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A-Litisconsorte (Dr. Gerson de Oliveira Souza).

EMENTA : É carecedor do direito de ação quem não comprova o vínculo empregatício com o reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.666/87. PROC. TRT R EX OFF 1281/87. JCJ de Breves. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: RICARDO GUEDES SERRÃO (Dr. João Messias dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Revel e confesso o reclamado procedentes se tornam as parcelas postuladas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.667/87. PROC. TRT AP 1235/87.1a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Ediléia Valério). Agravado: ITAIR DAS GRAS MAIA DA COSTA (Dra. Marici Coelho Barros Pereira).

EMENTA : Sem prejuízo não há nulidade (CLT, art. 794).

Impossível atribuir a um terceiro, que não foi chamado nos autos, qualquer encargo pecuniário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da execução ab initio, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para determinar que a taxa de 1% ao mês relativa aos juros de mora seja contada a partir de 27.2.87; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.668/87. PROC. TRT AP 1377/87. JCJ de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: AFONSO RODRIGUES DE MATOS e IVANILDE PANTOJA DE MATOS (Dr. Paulo Masaharu Nagahama). Agravado: LEONITO LOPES FEITOSA (Dr. Guarim Teodoro Filho).

EMENTA : O não pagamento das custas enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.669/87. PROC. TRT RO 1259/87. JCJ de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Carlos Rebêlo Júnior). Recorrida: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. Evandro Diniz Soares).

EMENTA : Tendo o reclamante prestado serviços de estiva, deve esse serviço ser remunerado, conforme o estabelecido na sentença normativa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar ao recorrente os valores que serão apurados em liquidação de sentença, a título de horas extras prestadas no serviço de estiva, com repercussão nas verbas remuneratórias e resilitórias, juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.670/87. PROC. TRT RO 1406/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOÃO LUIZ SILVA BAIA (Dra. Maria José Cavalli). Recorrida: RODOMAR LTDA. (Dra. Celestina Maria Elleres).

EMENTA : Não comprovado o trabalho em horário extraordinário e noturno indefere-se o pleito de horas extras e adicional noturno.

DECISÃO: Unanimemente, em conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.671/87. PROC. TRT RO 1288/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ANTONIO JOSE DE SOUZA (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: S. MONTEIRO DE SOUZA e M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Dilermando de Assis Araújo).

EMENTA : Descabe a multa pelo atraso no pagamento da rescisão quando não provada a responsabilidade do empregador em referido atraso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.672/87. PROC. TRT RO 1207/87.7a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A (Dr. José Acrea no Brasil). Recorrido: CARLOS ALBERTO FORTES ROCHA (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

EMENTA : I - A prática de horas extraordinárias está evidenciada nos autos, não só através das testemunhas indicadas pela parte interessada, como também e principalmente, pela informação da Delegacia Regional do Trabalho, onde consta o nome do reclamante em uma das autuações feitas no Banco, por excesso na jornada de trabalho dos empregados.

II - A simples substituição, por período de queno diário, aos paradigmas, não dá direito ao substituto ao recebimento do mesmo salário daqueles. A equiparação pressupõe exercício das atribuições da função de modo permanente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de diferença salarial e qual quer diferença que tenha por base equiparação salarial; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante a forma de apurar as horas extras; por unanimidade, determinaram, em manutenção ao que consta da fundamentação da decisão, o envio de peças à Procuradoria Regional do Trabalho para que tome as medidas que couber em relação à testemunha indicada pelo reclamado, tendo em vista as declarações que prestou no depoimento feito perante a Junta de origem, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como ficado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.673/87. PROC. TRT RO 1337/87.4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: AN GELINO PANTOJA DA SILVA (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: G. LUNARDELLI S/A - AGRICULTURA, COMÉRCIO E COLONIZAÇÃO (Dr. Carlos Augusto Potiguar).

EMENTA : Não é empregado trabalhador que presta serviços a uma empresa não enquadrada em atividades normais do empreendimento ainda mais quando os termos da inicial discrepam totalmente do alegado no depoimento do próprio reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.674/87. PROC. TRT R EX OFF 1285/87. JCJ de Breves. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: DOMINGAS DE SOUZA CARDOSO (Dr. João Messias dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Leopoldina Aragón).

EMENTA : Empregado que percebe remuneração inferior ao mínimo legal faz jus às diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.675/87. PROC. TRT RO 1174/87.4a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ALFREDO SERGIO SILVA DE OLIVEIRA (Dra. Marici Barros Pereira). Recorrido: Banco Nacional S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont).

EMENTA : As atribuições do tesoureiro, como o paradigma, eram muito mais importantes do que as do adjunto de tesoureiro, função exercida pelo reclamante dentro da organização do Banco reclamado, conforme se verifica do que foi trazido ao processo. Logo, impossível dar-se atendimento ao pedido de equiparação formulado na reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.676/87. PROC. TRT AP 1425/87.3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIÁRIAS S/A (Dra. Ana Célia Pastana). Agravado: IDELFINO DE ASSUNÇÃO (Dra. Maria das Graças M. Valente).

EMENTA : O não pagamento das custas enseja a deserção do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto, acolhendo a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. nº 1.677/87. PROC. TRT RO 1380/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: IUSMAR SILVA LOPES (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: J. REVESTIMENTO e ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Reis).

EMENTA : Não comprovou o reclamante a relação de emprego, razão pela qual é julgado carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.678/87. PROC. TRT AP 1204/87.5a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho). Agravado: RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO (Dr. Vanielson Heskett).

EMENTA : I - Embora utilizados na atualização dos cálculos de liquidação em exame, a Portaria da SEPLAN de nº 117 e o Dec-Lei 2322/87, o setor competente aplicou as normas de uma e de outro de maneira errada, donde a grande diferença em prejuízo da executada, que se corrige agora.

II - Sendo a fundação reclamada mantida pela União e estando sujeita à fiscalização e controle do Tribunal de Contas da União e à supervisão do Ministério da Saúde, sua execução deve ser procedida nos termos do art. 730 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para reduzir o valor dos cálculos de liquidação à importância de R\$1.783.225,37 (hum milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco cruzados e trinta e sete centavos), nos termos da demonstração constante da fundamentação do voto e estabelecer que a execução no presente caso observe o procedimento previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil.

AC. nº 1.679/87. PROC. TRT AI 1311/87.1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: BANCO NOROESTE S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont). Agravado: JOSÉ RIBAMAR MACHADO BAHIA (Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira).

EMENTA : Complementação de depósito feita após a expiração do prazo recursal, quando já se somara a deserção.

Mantêm-se o despacho agravado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.680/87. PROC. TRT RO 1224/87.3a.JCJ de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: CARLOS JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA (Dr. José Nazareno Nogueira Lima). Recorrida: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA (Dr. Nelson Pinto).

EMENTA : Anotação obrigatória da hora de entrada e saída dos empregados. Imposição do § 29 do art. 74 da CLT.

Omitindo-se a empresa na apresentação de documento que era obrigada a ter, aplicável a hipótese o art. 359 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para deferir ao reclamante as horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença, com os consequentes reflexos nas diferenças de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário e depósito do FGTS; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.681/87. PROC. TRT RO 1196/87. JCJ de Breves. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorridos: BENEDITO VEIGA NUNES, BENEDITO DO VALE BARBOSA, JOSÉ FERNANDO DE LIMA FREIRE, JOSÉ CARVALHO DA SILVA, ISOLINA BARBOSA COELHO (Dr. Edison Sarmiento Guedes) e MAQUIZANOR DA SILVA PEREIRA e JOAQUIM ALVES DA COSTA.

EMENTA : Não há que se falar em indenização adicional após a revogação dos reajustes semestrais determinada pelo Decreto-Lei 2283/86.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parcela de indenização adicional deferida aos reclamantes Benedito Veiga Nunes, Benedito do Vale Barbosa, José Fernando de Lima Freire, Maquizaor da Silva Pereira, Joaquim Alves da Costa, José Carvalho da Silva e Isolina Barbosa Coelho. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.682/87. PROC. TRT AP 1173/87.6a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Agravante: WANDENKOLK FRANCO BRAGA (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Agravado: IPECEA - INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A.

EMENTA : Não se conhece do agravo presente, porque intempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

AC. nº 1.683/87. PROC. TRT RO 1177/87.2a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: FRANCISCO CARDOSO DE ARAÚJO (Dr. Miguel G. Serra). Recorrido: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA. (Dr. Manoel J.M. Siqueira).

EMENTA: Havendo na reclamatória repetição de pedido feito em outra ação que está em curso, há que se declarar a litispendência, que está devidamente caracterizada. Por isso correta a decisão, quando deu pela extinção do processo em relação à parcela de folgas (este o pleito repetido), sem julgamento de mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.684/87. PROC. TRT RO 1312/87.5a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ MELO COSTA (Dr. Hosanan Oliveira). Recorrido: JOSÉ LUIZ PIRES GOMES (Dra. Izete Gomes da Costa).

EMENTA: Comprovação do depósito ad recursum fora do prazo. Aplicação do art. 79 da Lei 5.584/70.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto, acolhendo a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. nº 1.685/87. PROC. TRT AP 1142/87.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A (Dr. João José Maroja e outros). Agravado: ANTONIO LEAL UCHOA (Dra. Paula Frassinetti da Silva e outra).

EMENTA: I - Medida cautelar visa acautelar direitos e é sempre preparatória, sendo dela que advém a ação principal e não inversamente.

II - A execução não é provisória na pendência de recurso extraordinário ou de agravo que se destina a fazê-lo admitir.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.686/87. PROC. TRT RO 1179/87.7a.JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar). Recorrido: CARLOS SANTOS (Dr. Moisés Martins Porto).

EMENTA: A prescrição se conta a partir do ajuizamento da ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para acolher a prescrição bienal a partir de 2 anos anteriores ao ajuizamento da ação, determinando ainda, a compensação de parcelas pagas com o mesmo título, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.687/87. PROC. TRT RO 1192/87.6a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrentes: SALOMÃO SOUZA DA SILVA (Dr. Reinaldo Andrade da Silveira) e BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND (Dr. Faissal Ahmad Kharm). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - De recurso deserto e, também, subscrito por advogado não habilitado nos autos não se conhece.

II - Se o reclamante, por sua livre e espontânea vontade, adquiriu as ações, não pode postular as restituições do desconto indevido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e não conheceram do recurso do reclamado porque subscrito por advogado não habilitado nos autos e ainda deserto; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, vencidos os Exmos. Juízes Lygia Oliveira e Hermes Tupinambá, quanto ao desconto indevido; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos e mandaram desentranhar dos autos a contramimuta do reclamado porque assinada por pessoa inabilitada para fazê-lo.

AC. nº 1.688/87. PROC. TRT AI 1399/87.4a.JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: GILBERTO NATALINO SEABRA COSTA (Dr. Moisés Martins Porto). Agravado: TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS - AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA "SACRAMENTA" (Dr. Hélio F. Vachó Alves).

EMENTA: De decisão não terminativa do feito não cabe recurso ordinário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.689/87. PROC. TRT RO 1237/87.JCJ de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: FAZENDA MIYAGAWA (HIDEKI MIYAGAWA) (Dr. Antônio Sales G. Cardoso). Recorrido: RAIMUNDO SOUZA DA SILVA.

EMENTA: O reclamado em depoimento reconheceu que antes de ter seu contrato reconhecido o reclamante prestou-lhe serviços e que a pendência da anotação da CTPS com a data alegada na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.690/87. PROC. TRT RO 1180/87.JCJ de Macapá. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Recorrido: GUSTAVO SAMPAIO JUNIOR (Dr. Cícero Borges Bordaio).

EMENTA: I - Há que se fazer pequena retificação nos valores deferidos na sentença, uma vez que o salário ali considerado para cálculo foi inadveridamente acrescido da parcela de salário-família. E ainda deve ser feita a dedução do que foi depositado pelo recorrente em juízo.

II - Créditos que não têm natureza trabalhista não podem ser descontados dos direitos reconhecidos ao empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir as parcelas de salário retido, gratificação natalina proporcional - 9/12 e férias proporcionais - 9/12 para Cz\$2.808,37, Cz\$4.212,54 e Cz\$4.212,54, respectivamente, ficando a parte líquida da condenação, por tanto, reduzida para Cz\$11.233,45, devendo ainda ser considerado para dedução o valor depositado pelo reclamado correspondente a essas referidas parcelas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.691/87. PROC. TRT RO 999/87.6a.JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ (Dra. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Waldir Oliveira da Costa). Recorridos: REGINA MARIA DE FARIAS FERREIRA, RAIMUNDO TEODORO DOS SANTOS, MARCOS PEREIRA MAGALHÃES, RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ VILMAR HERMINIO DA SILVA, FERNANDA HERNILDES VAIRES DE CARVALHO DE ARAÚJO COSTA, DANIEL FLORENCIO FROIS LOPES, CONCEIÇÃO DE MARIA GENTIL CORREA, ANA LUCIA MAROJA KALKMAN e ANA LUCIA DA COSTA MACHADO (Dr. Henrique Augusto Ribeiro).

EMENTA: É a gratificação especial um salário adicional, portanto, na forma do Decreto-Lei nº 2284/86, a mesma não se inclui no cálculo do salário para ser encontrada a média salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso voluntário e consideraram ex-lege o recurso de ofício, rejeitando a preliminar de carência de ação suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para julgar improcedentes as reclamações de Raimundo Cardoso da Silva e Marcos Pereira Magalhães, pelos motivos expostos na fundamentação, julgando improcedentes as reclamações formuladas pelos outros reclamantes, em face do que consta do restante da mesma fundamentação; vencido em parte, o Exmo. Juiz Relator que considerava os reclamantes Raimundo Cardoso da Silva e Marcos Pereira Magalhães carecidos do direito de ação. Custas ex lege.

AC. nº 1.692/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 1286/87. JCJ de Breves. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamante: DURVALINA DO NASCIMENTO MORAES (Dr. João Messias dos Santos). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: I - Correta a decisão ao determinar a retificação da carteira de trabalho da reclamante, relativamente à data de admissão, para aquela constante da inicial, uma vez que o reclamado foi revel e confesso quanto a matéria de fato, prevalecendo, assim, as alegações feitas a esse respeito na ação reclamatória.

II - Entendeu o Egrégio Tribunal que deve ser excluída da condenação a indenização adicional, revogado que está o art. 99 da Lei 7.238/84 pelo Dec-Lei 2283/86.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, no mérito, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso ex officio para mandar excluir da condenação a parcela de indenização adicional; por unanimidade, negaram provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.693/87. PROC. TRT RO 1090/87.2a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: GILZA DE CARVALHO TRINDADE (Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorrida: ABC-ABRIL LISTAS TELEFONICAS S/A (Drs. Aldebaro C.M. Klautau Filho e Arthur Alves Ramos).

EMENTA: Perfeitamente válida cláusula contratual no sentido de ser estipulado o percentual de comissões em cada campanha de vendas, como no caso, eis que vários fatores devem ser considerados para tal, como espécie de marcadoria a colocar, as praças em que vai se realizar a venda, o tipo de clientela a ser atingida, as despesas necessárias a cada campanha, que podem variar de uma para outra localidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar a contramimuta de fls. 413 a 417; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.694/87. PROC. TRT ED 1532/87. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Embargante: JOSÉ FERNANDES FONSECA JUNIOR (Dr. Deusdedit F. Brasil e outros). Embargado: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA (Dra. Maria das Graças M. Valente).

EMENTA: Não há contradição no Acórdão embargado. Em sua ementa ficou tão-somente explicado um critério de cálculo, que não havia sido detalhado na fundamentação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e sem divergência os rejeitaram por não haver contradição no V. Acórdão embargado.

AC. nº 1.695/87. PROC. TRT RO 1124/87.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: RICARDO ANTONIO BRITO DE CAMPOS (Dra. Olga Bayma) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovado o trabalho em dias de repouso e em horas extras determina-se o pagamento respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao da reclamante e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para deferir ao mesmo, horas extras e setores complementares às horas já deferidas pela MM. Junta, com o adicional de 25% repouso remunerado dos dias de descanso obrigatório; adicional noturno; tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.696/87. PROC. TRT AP 1363/87.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: SIRGIVALDO SANTOS SALDANHA (Drs. Miguel Gonçalves Serra e outro). Agravada: REICON-REBELO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: O pagamento do crédito do exequente ocorreu quando já estavam em vigor os novos índices de correção daí o cabimento da atualização pretendida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que se proceda à atualização dos créditos do reclamante, conforme o pleiteado.

AC. nº 1.697/87. PROC. TRT RO 1366/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ PASSCEX DE ARAÚJO (Dra. Vilma Chavaglia). Recorridos: MANOEL OSVALDO DA SILVA POJO - Litis - consorte e ESTACON ENGENHARIA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Não comprovado o trabalho em dias de domingos e feriados é improcedente o pleito de descanso remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a sentença recorrida.

AC. nº 1.698/87. PROC. TRT RO 1250/87.2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: MÁRIO DA CRUZ MARTINS GONÇALVES (Dr. José A. de S. Gama). Recorrida: PERFECTA SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. (Dr. Aluisio A.M. Meira).

EMENTA: I - Se o obreiro demonstra interesse de não mais voltar a sua cidade de origem, sem qualquer fundamento fica o seu pedido de indenização (passagens aéreas e mudanças de bens para o Rio de Janeiro).

II - Honorários advocatícios só são deferidos, quando o reclamante vem acompanhado do Sindicato de Classe, assim tem decidido a doutrina e jurisprudência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 11 de novembro de

Helena da Costa
HELENA DA COSTA
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.R. nº 20299)

PROCESSO : TRT RO 947/87

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogada: Dra. Paula Fernanda da Silva Brasil

RECORRIDO : MAX TSUGUYOSAI YAMADA

Advogados: Dra. Honorato Lima Nogueira e Ana Lafayette P. Franco

DESPACHO

I. A empresa ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, após publicação no Diário Oficial do Estado do despacho desta Presidência, que admitiu a interposição de seu recurso de revista no efeito devolutivo, pede reconsideração do mesmo, alegando que em sua peça recursal requereu o recebimento do apelo em ambos os efeitos.

II. Nada há a reparar no despacho afixado às fls. 129, já que, de acordo com o artigo 898 da Consolidação das Leis do Trabalho, é norma geral o recebimento da revista no efeito apenas devolutivo, não havendo, com isso, nenhum prejuízo injustificado à recorrença, como afirma.

III. Indefiro o pedido. Intime-se.
Belém, 12 de novembro de 1987

RECURSO (G.R. nº 20299)

Antônio Francisco de Sá
ANTÔNIO FRANCISCO DE SÁ
Presidente

PROCESSO TRT Nº 001.058/87

RECORRENTE: LOCADORA DELAUTO Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Mendes FerreiraRECORRIDO: JOSÉ MARIA BITTENCOURT NEGRÃO
Advogada: Dra. Vilma Chaveglio

D E S P A C H O

I - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 187/188, que manteve a condenação ao pagamento de horas extras impostas pelo primeiro instância. Aponta violação de lei e strito de jurisprudência.

II - Entendo, porém, insubsistente a tese da revista ao sustentar que o decisório recorrido deixou de apreciar as provas dos autos, no caso documentos atinentes à sobrejornada, pelo que teria violado o art. 132 da CLT. Tal argumentação, data vacia, não consegue abalar os sólidos argumentos do r. decisório recorrido, de fls. 120, verbis:

"Cotejando os boletins que registram o horário de trabalho externo, com os contra-cheques de pagamento, a sentença mostrou que há considerável número de trabalho extraordinário por pagar.

No recurso, a reclamada unicamente insiste em que, do cotejo dos boletins com os contra-cheques, o que cabe é concluir pela correção dos pagamentos. Ocorre que o MM. Juiz fez a conta, inclusive tomando por base o exemplo o mês de janeiro/85; comparou os boletins de fls. 95-99 com o número de horas pagas naquilo mês conforme o contra-cheque do fls. 88. Incumbia, agora, à recorrente demonstrar, por conta, o contrário. Ao invés, unicamente alega e não faz a demonstração.

Venho me batendo para que, em casos semelhantes, que envolvem cálculos e demonstrações quantitativas, o Juiz não substitua o papel da parte acompanhada do advogado. Cabe a esse profissional o exercício da demonstração, em cumprimento ao ônus da prova. Acerto o cálculo procedido pela sentença, pois não conheço outros nos autos.

A matéria, como se vê, foi examinada de modo adequado, sendo sua reapreciação vedada pelo Tribunal. Assim, dada sua natureza probante. Quanto à divergência, o acórdão de fls. 192/193 não se ajusta à hipótese sob exame.

III - Ante o exposto, denogo a interposição da revista. Intimem-se.

Belém, 27 de outubro de 1987.

ARTHUR FRANCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

(G. R.nº20299)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: RAYMUNDO HÉLIO DE
PAIVA MELO

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 029

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30ª. Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de inscrições dos eleitores abaixo: Sérgio Cardoso Mattos; Antonio Carlos Gomes de Melo; digo, Antonio Carlos Gomes da Silva; João Correa de Melo; Roberto dos Santos Araújo; Gisiel Paiva Veras; Abelardo Mendes Andrade; Marcio Augusto Modesto da Rocha; Edineia Madeira da Silva; Eleuzina Pereira da Silva; Maria das Graças Bezerra de Albuquerque; Rosilene Carneiro Negrão; Reginaldo Peniche da Silva; Rose Mary de Oliveira Barbosa; Rosana Maria Correa Maciel; Carlos Alberto Moraes da Cunha; Jose Antonio Rodrigues da Silva; Claudia Magina Braga; Tereza Cristina da Costa Gonçalves; Edineia; Rita Novaes Barata; Rosileia Silva de Sousa; Adalberto Nascimento de Lima; Davi Campos da Silva; Raimundo Nonato Ferreira Neves; Amílcar Medice Lourenço Silva; Ana Claudia da Silva Santos; Edilene do Socorro Fortal Serra; Ana Cristina Vasconcelos da Cunha; Pedro Paulo de Andrade Leal; Vera Lucia Santos Gonçalves; Francisca de Cristo Sousa; Carla Cristine Pinheiro Cohen; Maria Lolanda Marialves da Silva; Ana Lucia Moreira Caldas; Karðanis Lopes Miranda; Antonio Carlos Alves dos Santos; Marcio Cunha Gomes; Cícero de Sousa Oliveira; Raimunda das Graças Leal; Marialves; Eliel Martins Barros; João Maria Alves Martins; Arnaldo Palheta da Silva; Luiz Carlos Santos Mota; Raimundo Alves da Costa; Manoel do Socorro Duarte Monge; Valdeir Pereira Rosa; Wilson Soares Figueiredo; Eliel Jesse Moraes de Jesus; Reginaldo Ferreira Gonçalves; Pedro Roberto Pereira Leal; Onezimo Rodrigues da Silva; Francisco Ferreira de

Sousa Filho; Benedito Ferreira Martins; Aldo Yessami Ogawa; Ervilo da Silva Viagas; Pedro Queiroz de Almeida; Manoel Maria Campelo Amaral; Jaci de Miranda; Cautinho; Antonio Jose Gomes Ribeiro; Jose de Arimateia Alves Araujo; Danilam de Jesus da Luz Costa; João Marcos da Silva Azevedo; Firmo Pires da Conceição; Ricardo Dantas de Oliveira; Waldir Santos da Silva; Ana Maria Silva de Almeida; Raimundo Jorge Jesus França; Carlos Eduardo Rodrigues Pereira; Raimundo Coelho Moraes; Symony de Almeida Santos; Mariana Leonice da Hora; Luiz de Macedo Amaral; Ivanildo Alberto Ribeiro Brito; Marly Alcântara de Moraes; Wilson Araujo Santos; Roberto Rosenberg Lima Rocha; Shirley dos Santos Candido; Artur Celso de Almeida Santos; Albertino Mendes Cunha; Lucia de Fátima Costa; Kyvia Peçanha Brito;

Marinete Soares Nascimento; Marilena de Sousa; Maria de Nazare Cardoso dos Santos; Maria das Graças Vianna da Rocha; Claudia Maria Alves Torres; Ivan Galvão; Reginaldo dos Santos Silva; Ronaldo de Oliveira Moraes; Manoel Santana dos Reis; Geraldo Teixeira de Oliveira; Ricardo Nogueira dos Santos; Jorge Alves de Oliveira; Ronaldo Lopes da Silva; Jose Artur Araujo; Jose Carlos Santos da Trindade; Werenice Alves de Oliveira; Maria de Nazare Correa dos Santos; Ivanildo Andrade de Oliveira; Darlene Mendonça Sousa de Oliveira; Simone de Fátima de Souza da Silva; Elizabeth de Jesus Siqueira; Eliane Cristina Caldeira Siqueira; Rosineide Leal Soares; Lucilete Sousa Barata; Antonio Moesio de Sousa; Edevaldo Deodato Ribeiro; Roberto Paula Ribeiro; Carlos Alberto Lima Nunes; Edivaldo de Freitas Cardoso; Tadeu Cyringa da Silva; Ezi Timoteo dos Santos; Socrates de Araujo Cunha Filho; Antonio Maria da Silva Barbosa; Giovane de Araujo Junior; Carlos Augusto de Sousa Junior; Claudio Pementel da Costa; Paulo Sergio de Sousa Barata; Manoel Rosivaldo Almeida; João Natalino Magno dos Santos; Rivaldo Gibion Gomes; Rildo Pimentel, digo, Rildo Pinheiro Rodrigues; Ivanildo Cesar Monteiro Maria; Dídimo Freitas Figueiredo; Deveny Sousa Pereira; Josenildo de Oliveira Cuimar; Jose Ivan Soares Pantoja; Luis Estenio Pereira da Silva; Ivamira Monteiro do Rosario; Katia Tracema Araujo Rodrigues; Lucia Silva Assunção; Edmilson Monteiro Castro; Osvaldo de Jesus Faconeres Tavares; Carlos Alberto Bock Maly; Raimunda Nonato dos Santos; Edna Mendonça Pereira; Jose Maria Mendonça Ferreira; Rosilene da Silva Tavares; Carla Patricia Pataleão de Oliveira; Nazarena Costa da Silva; Eliete Furtado da Silva; Arlindo João Correa da Cunha; Paulo Cesar de Souza Braz; Lin Ching Chin; Amauri André de Costa; Nelson Tavares da Costa; Monorato Pereira da Silva; Paulo Sergio Silva e Silva; Carmen Julia Silva dos Santos; Joaquim Bentes de Almeida; George Sousa da Silva; Gilberto Santos Gonçalves; Manoel Nazare Carvalho Beltrão; Moisés Marcelino de Maria; Manoel Venito Costa Souza; Cristovão Nazareno Pinheiro de Melo; Alcides Geraldo Madureira; Manoel Cardoso Neves; Ronaldo da Silva Souza; Jose Carlos Pereira da Silva; Antonio Issac Gonçalves de Freitas; Luis Carlos Araujo Carvalho; Silvia Maria Nascimento Coelho; José Maria Mercedes de Sá; Mônica Maria Sousa Santos; Brasiliza Soares Bessa; Edna Maria Pantoja Quaresma; Jose Roberto Oliveira Faro; Antonio Oliveira da Costa; Manoel de Deus Souza Mota; Maria do Socorro de Aviz Chaves; Elza Maria Menezes Cuentro; Maria Cristina do Socorro Andrade; Maria Delma Araújo de Paz; Rejane Lima do Carmo; João Cardeira de Azevedo; Nilma Maria Jardim Prazeres; Marluce Sarmiento Ferraz; Marlene Gomes dos Santos;

Heraemo Mendes Silva; Manoel do Carmo Aguiar Pacheco; Valtir Florio da Silva; Maria dos Reis Correia; Cilene Chumbar do Nascimento; Maria Domingas Alfada dos Santos; Francisco do Socorro Barbosa Ferreira; Ulisses Marçal de Carvalho; Edson Santos da Conceição; Raimundo Sousa da Silva; Livaldo Marques Machado Nelson do Carmo dos Santos; Edilson Serafim de Oliveira; Walcides Santos Costa; Joaquim da Silva Ferreira; Luiz Santiago da Cunha; Joseilson Freitas; Waldir Santos da Silva; Remiraldo Palmerim Mourão; Zivaldo Pereyra Matias Filho; Jose Roberto da Silva Brito; Edson Quaresma Correa; Zinaldo Costa Ferreira; Walter de Jesus Figueira; Silvana da Silva Soares; Celis Maria dos Reis Silva; Raimunda Agla Berta de Araujo; Mauro Pirlando Conte de Oliveira; Marcos Antonio do Nascimento Gonçalves; Edmilson de Jesus Br Brangão; Nilton Araujo Lobato; Valnice Campos Oliveira; Lucivaldo Alves Tobias; Jádriel de Souza Saldanha; Arnaldo Valerio Silva Fonseca; Paulo Sergio Neves Rosa; Alberto Alves Santana; Antonio Carlos Araujo Ferreira; Antonio Carlos Pinheiro da Silva; Maria de Jesus Oliveira dos Santos; Stela Maris Lemos da Silva; Elzine do Nascimento Souza; Ida Carmen da Silva Santos; Marínes dos Santos Costa; Regina Amorim da Costa; Durvalina de Souza Magalhães; Natanael Lima de Souza Magalhães; Gilmar Fernandes de Souza; Antonio Claudio Oliveira Monteiro; Neusa Brito Fernandes; Carmen de Norena Nascimento de Lima; João Sergio de Souza Campos; Jurandir Dias Pereira Filho; Adenilson Neves Cunha; Edson Jose dos Santos Ramos; Marcia Helena Mendes Santos; Alvaro Santa Rosa Costa; Nildo da Silva Navegantes; Manoel Benedito Gonçalves da Silva; Claudio Sergio de Oliveira Silva; Sergio Andre da Costa Cardoso; Merilda Nogueira Almeida; Francisco de Assis Melo Oliveira; Maria Raimunda Ferreira Paz; Maria Norma Evangelista dos Santos; Maria das Dores Lima; Edna do Socorro Gonçalves Soares; Francisco das Chagas Souza de Oliveira; Mendel Luiz de Oliveira; Carlos Alberto Barbosa João;

Claudio da Silva Monteiro; Paulo Henrique Lobo de Oliveira; Willame Roberto do Vale Sousa; Silas Gonçalves Soares; Roberto Moraes Pinheiro; Reginaldo Celio Almeida de Oliveira; Eliana Rosana de Oliveira Maximiano; Vera Lucia Vieira dos Santos; Maria Iva-nildes Alves Leite; Maria Selma Ferreira Trindade; Wellington Jorge de Souza Braga; Francisco Gonçalves Ibaldo; Adilson Mendes de Sousa; Luiz Augusto N Nascimento Carvalho; Fabio Jesus Santos; Raimundo Belo Leal; Manoel Teles dos Anjos; Jose Raimundo de Oliveira Cruz.

E, para constar, mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª. Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª. Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho, juiz.

EDITAL Nº 030

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz da 30ª. Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de transferências dos eleitores abaixo: Irene Carvalho Balbino, da 34ª ZE de Belo Horizonte-MG; Jose Almir Lacerda de Queiroz, da 275ª ZE de Campinas-SP; Antonio Cesar Souza Campos, da 8ª ZE de Ceilandia do Sul-DF; Raimundo Maciel de Castro, de Altamira 18ª. ZE; Maria Shirley Tavares Gomes, da 43ª ZE de Ananindeua-PA; Walter Botelho dos Santos, de 43ª ZE de Ananindeua-PA; Aldemar Curgel Viana, da 27ª ZE de S. Jose dos Campos-SP; Maria do Socorro Ferreira Leal, da 3ª ZE de Soure-PA; João Alcântara Lima, da 1ª ZE de Belém-PA; Maria de Fátima Silva, da 37ª ZE de Barro Duro-PI; Edino Barbosa de Souza, da 24ª ZE de Xinguaçu-PA; Katia Albertina Dantas da Silva, da 2ª ZE de Macapá-AP; Maria Eunice da Silva Castro, da 18ª ZE de Altamira-PA; João Bosco de Sousa Balleiro, de Santo Antonio do Tauá; Jose Luiz da Costa Gomes, da 19ª ZE de Almeirim-PA; Manoel Pereira da Silva, da 39ª ZE de Tomé-Açu-PA; Ariosvaldo Veloso B Barros, da 39ª ZE de Tomé-Açu-PA; Sívirino de Oliveira Raiol, da 43ª ZE de Ananindeua-PA; Wlamir Sampaio Correia, da 43ª ZE de Ananindeua-PA; Cecília Ramos, da 43ª ZE de Ananindeua-PA; Wilson Carlos da Silva Santos, da 43ª ZE de Ananindeua-PA; Maria Lucia de Melo Correa, da 43ª ZE de Ananindeua-PA; Luiza Lisboa Miranda da 43ª ZE de Ananindeua-PA; Claudio C. Silveira da 37ª ZE de Moju-PA; Jose E. dos Santos da 109ª ZE de Macaé-RJ; Paulo Santos do Carmo da 37ª ZE de Moju-PA; Irene F. de Oliveira, da 1ª ZE de Belém-PA. E, para constar, mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, no Cartório da 30ª. Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª. Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho, juiz.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: LECYR RIODEADES

EDITAL Nº 195/87
(Processo nº 02076/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. VICENTE MONTEIRO DA ROSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vicente Monteiro da Rosa, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02076/86, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 17 de novembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 196/87
(Processo nº 00490/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAYMUNDO ARRAES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Arraes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze

(15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00490/86, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 17 de novembro de 1987
Conselheiro LECYR RICHARDES
Presidente

EDITAL Nº 200/87
(Processo nº 00487/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ INACIO MARIANO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Inácio Mariano, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00487/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 17 de novembro de 1987
Conselheiro LECYR RICHARDES
Presidente

EDITAL Nº 201/87
(Processo nº 00998/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elias Soares de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00998/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 17 de novembro de 1987
Conselheiro LECYR RICHARDES
Presidente

EDITAL Nº 202/87
(Processo nº 00677/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nonato Figueiredo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00677/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1986.

Belém, 17 de novembro de 1987
Conselheiro LECYR RICHARDES
Presidente
(G. Reg. nº 20331-dias 19-23-27/11/87)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Luiz Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, de que no dia 24 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas (HBV), na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01495/87, referente à Inspeção Extraordinária realizada nessa Prefeitura, exercícios financeiros de 1984 e 1985.

Belém, 18 de novembro de 1987
Conselheiro LECYR RICHARDES
Presidente (G. R. nº 20332)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 198/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 23.10.87

OFÍCIOS 580/586/87

: Drª Maria Izabel de Oliveira Benone
- Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
e Presidente do 1º Tribunal do Júri
da Comarca da Capital, Estado do Pará

Assunto : Vem solicitar informações sobre as denúncias MARIA VAGNA JACOBI CABRAL e MARIA IZABEL MARTINS DE SENA se foram processadas perante este Juízo, em sentença transitada em julgado.
DESPACHO : Acusar, responder e arquivar. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 2570/87 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IFL nº 120/87 - SR/PA.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de Samuel Bemberguy
Adv. : Dr. Americo Aurélio Pires dos Santos
Assunto : Vem pedir juntada da procuração em anexo. Proc. nº 4490 - Desapropriação.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Justiniano Clímaco da Silva
Adv. : Dr. Sebastião Ribeiro Salomão
Assunto : Vem requerer a intimação da autora para indicar o seu assistente de direito e outros. Proc. nº 30.133.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Adv. : Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Assunto : Vem habilitar-se nos autos do processo em que o DNER move contra, di em que o DNER e os menores Cláudia do Socorro Fidélis Sobral e outros representados estes por seus pais requerem a homologação do acordo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Fazenda Nacional
Proc. Rép. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem interpor a competente APELAÇÃO, referente ao processo nº 20.195 - Execução Fiscal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Vem requerer sejam apreciadas as petições datadas de 18.02 e 14.04/87 e referentes aos processos números 12.782, 13.062 e 20.999.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Vem requerer a devolução do mandado encaminhado à Comarca de Oriximiná/PA, referente ao processo nº 23.479
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos
Assunto : Em face do exposto requer o retorno do processo nº 18.190 à Contadoria.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim M. Rocha
Assunto : Vem requerer o reforço da penhora, referente aos processos nºs 23.617 e 23.637/83.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem manifestar a sua concordância com a penhora e avaliação de fls. 19/20 do processo nº 23.671/83.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem manifestar a sua concordância com a penhora e avaliação de fls. 8/9 nos autos dos processos nºs 23.552, 23.576 e 23.663.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos
Assunto : Vem requerer o pagamento parcelado do débito cobrado no processo número 32.194.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Drª Maria Consuelo P. dos Santos

Assunto : Vem requerer o arquivamento dos autos nº 18.999.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Hermes Guzman Quintero e outros
Adv. : Drs. Paulo Rola e Walmir Bandeira
Assunto : Vem APELAR da sentença de fl. e fl. para o Egrégio TFR. Proc. nº 32.822
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Maria da Costa
Adv. : Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol - Assistente Judiciário Chefe
Assunto : Isto Posto, vem requerer a permissão para cumprir, na cidade de Teresina/PI, onde domiciliado no endereço precitado, o seu livramento condicional.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Vem requerer a devolução do mandado de citação encaminhado à Comarca de Marabá. Proc. nº 30.747.
DESPACHO : N. A. Como requer. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da CEF
Adv. : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Vem requerer a devolução do mandado de citação, penhora e avaliação, referente ao processo nº 21.031, encaminhado à Comarca de Oriximiná.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Drª Maria Amélia M. Franco
Assunto : Vem requerer a apreciação da petição de fls., referente ao processo nº 11.936.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AUTOS DE SINDICÂNCIA: APURAÇÃO DOS FATOS CONSTANTES DO REGISTRO LANÇADO ÀS FLs. 56 v. 57 DO "LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS" DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DESPACHO : Baixo em diligência para que seja juntada aos autos cópia xerográfica dos assentamentos funcionais do servidor ANTONIO MORGE COSTA GAIA. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Amazonas
Assunto : Inquirir a testemunha RAIMUNDO DÍLSON COELHO PEREIRA, referente ao processo nº 17.227 - Ação Penal.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA CONTRA JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO COSTA
TA -
PROCESSO : Nº 472
DESPACHO : Baixo em diligência para que seja juntada aos autos cópia xerográfica dos assentamentos funcionais do servidor JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO COSTA. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.

EXECUÇÃO FISCAL PROCESSOS

Nºs 20.872 - 20.876 - 21.157 -
21.159 - 21.165 - 21.254 - 21.462 -
21.535 - 21.629 - 21.635 - 21.747 -
21.979 - 21.997 - 22.117 - 22.162 -
22.184 - 22.228 - 22.258 - 22.452 -
22.613 - 22.619 - 22.707 - 22.775 -
22.783 - 22.791 - 22.816 - 22.869 -
22.895 - 22.911 - 22.915 - 23.150 -
23.397 - 23.401 - 23.413 - 23.419 -
23.421 - 23.423 - 23.486 - 24.101 -
24.113 - 24.123 - 24.141 - 24.145 -
24.149 - 24.171 - 24.239 - 24.251 -
24.416 - 24.422 - 24.428 - 24.456 -
25.053 - 25.059 - 25.119 - 25.307 -
25.329 - 25.331 - 25.355 - 25.359 -
25.363 - 25.367 - 25.588 - 25.700 -
25.719 - 25.727 - 25.735 - 25.751 -
25.765 - 25.767 - 25.769 - 25.810 -
25.911 - 25.915 - 25.919 - 25.955 -
26.121 - 26.125 - 26.128 - 26.131 -
26.132 - 26.134 - 26.145 - 26.545 -
26.547 - 26.549 - 26.555 - 26.563 -
26.569 - 26.643 - 26.810 - 26.816 -
26.842 - 26.844 - 27.058 - 27.066 -
27.082 - 27.086 - 27.098 - 27.118 -
27.120 - 27.122 - 27.128 - 27.136 -
27.207 - 27.209 - 27.211 - 27.548 -
27.556 - 27.562 - 27.566 - 28.513 -
28.515 - 28.519 - 28.521 - 28.523 -
28.527 - 28.529 - 28.531 - 28.533 -
28.790 - 28.792 - 28.798 - 28.802 -
28.804 - 28.808 - 28.810 - 28.812 -

28.814 - 28.816 - 28.818 - 28.820 -
 28.822 - 28.824 - 28.826 - 28.830 -
 28.834 - 28.836 - 28.838 - 28.848 -
 29.763 - 29.768 - 29.772 - 29.776 -
 29.778 - 29.780 - 29.796 - 29.798 -
 29.802 - 29.804 - 29.808 - 29.810 -
 29.820 - 29.822 - 29.824 - 29.830 -
 29.974 - 29.986 - 29.999 - 30.017 -
 30.019 - 30.021 - 30.802 - 30.804 -
 30.806 - 30.808 - 30.810 - 30.920 -
 30.924 - 30.926 - 30.930 - 30.932 -
 30.934 - 30.940 - 30.942 - 30.946 -
 30.948 - 30.954 - 30.974 - 30.976 -
 30.978 - 30.980 - 30.982 - 30.984 -
 31.031 - 31.033 - 31.037 - 31.039 -
 31.047 - 31.049 e 31.053.

Exqte. : Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Excdos. : Souza Araújo Irmãos Limitada e ou-
 tros

SENTENÇA : Vistos, etc. O caso dos autos enqua-
 dra-se na hipótese prevista no Art.
 29, item I, do Decreto-Lei nº 2.303,
 de 21 de novembro de 1986, razão pe-
 la qual, em atenção também ao pare-
 cer de fls., declaro cancelado o dé-
 bito retratado na certidão de fl. Em
 consequência, ordeno o arquivamento
 dos presentes autos de execução fis-
 cal, em que são partes, como exequen-
 te, a União Federal e, como executá-
 dos, SOUZA ARAÚJO IRMÃOS LIMITADA,
 MADEIRAS ASTURIAS INDÚSTRIA IMPORT.
 E EXPORT. LTDA., IMPERATRIZ PECUÁ-
 RIA E INDUSTRIAL S/A, DISTRIBUIDORA
 FERREIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 LTDA., INCOBEL - INDÚSTRIA E CONSER-
 VAS BELÉM LTDA., SERVI SOM LIMITADA,
 AMAZONIA METALÚRGICA S/A - AMETAL,
 SOCTENGE SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CI-
 VIL LTDA., BELA VISTA CONSTRUÇÕES E
 SANEAMENTO LTDA., CORNELIO CÉZAR
 KEMP MARCONDES, AURY PAIXÃO DE SOU-
 ZA, AMAZONIA METALÚRGICA S/A, TRADE
 BRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
 ÇÃO LTDA., EXPORTADORA MARFINTO MA-
 DEIRAS LIMITADA, AUGUSTO GOMES NO-
 QUEIRA, RAIMUNDO ROCHA CAMPOS, ERNA-
 NI COUTINHO DA SILVA, FRANCISCO AN-
 TÔNIO DE CARVALHO FERREIRA RAMOS,
 SIDNEY DE MORAES LOURINHO, ANTÔNIO
 AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES DIAS, RO-
 DO PARÁ LTDA., JUMBO MIRANDA FILHO,
 AVALIA EMPREENDIMENTOS LTDA., FÊNIX
 AGROFLORESTAL LTDA., PLANTAÇÕES BRA-
 SILEIRAS LTDA., JOSÉ MARIA MARTINS
 MARTHA NETO, COMAR COMÉRCIO DE MATE-
 RIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., MAP FORTE
 LTDA., M. T. REIS DE MIRANDA, ARTI-
 GO IND. COM. REFRIGERAÇÃO DO PARÁ
 LTDA., ÁRTICO IND. COM. REFRIGERA-
 ÇÃO DO PARÁ LTDA., FRANCISCO MARTES
 DE SOUZA, CIAMEC - COMPANHIA DE MECA-
 NIZAÇÃO RURAL LTDA., SANTA ROSA LA-
 TICÍNIOS ESTIVAS LTDA., GERALDO TOR-
 RES FURTADO, DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS
 E COMÉRCIO LTDA., MADEX MADEIRAS E
 EXPORTAÇÃO LTDA., PESCADOS BRASILEI-
 ROS LIMITADA, MAURO HENRIQUE BEKMAN
 JÚNIOR, MÓVEIS POLMAX INDÚSTRIA CO-
 MÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., ORLANDO
 DA SILVA MENDROT, CALI INDUSTRIAL II
 MIÉDA, NORTE SUL CONSTRUÇÕES COMÉ-
 RCIO IMOBILIÁRIA LTDA., D. J. INDÚ-
 STRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTA-
 ÇÃO LTDA., SERVI SOM LIMITADA, JOSÉ
 VIEIRA DA SILVA, PEDRO ERNESTO VAS-
 CONCELOS MINOWA, EDUARDO MOREIRA RO-
 DRIGUES DE SOUZA, GIPSY - RESTAURAN-
 TE E TURISMO LIMITADA, BENIGNO SAN-
 TOS, JOANA D'ARC TORREFAÇÃO E MOA-
 GEM DE CAFÉ, ANTERO SALLES NETO, RAI-
 MUNDO PAULO SOUZA LIMA, ADALBERTO
 CAMPOS TAVARES, JURANDIR A. DOS SAN-
 TOS, COMERCIAL TOCANTINS LTDA., NÉL-
 SON EDUARDO DA SILVA, TEREZA, ALVES
 FERREIRA, AMAZONAV - AMAZONAS NAVEGA-
 ÇÃO LTDA., JOÃO BATISTA LIRA DE OLI-
 VEIRA, JOÃO V. ALVES, INAÇO S/A - IN-
 DÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTA-
 ÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, HERCULANO
 TRINDADE DA SILVA, ADALBERTO CAMPOS
 TAVARES, ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DAS
 NEVES DIAS, HAMILTON RIBAMAR GUAL-
 BERTO, VIDAL NAZARENO PINHEIRO BEBE
 GUY, EDUARDO BOTTENTUIT CHRISTINO,
 LUIS ALBERTO MUNIZ, CARLOS ALBERTO
 SILVA, PASSEN ENGENHARIA LIMITADA,
 ESTÂNCIA MODELO LIMITADA, FERNANDO
 RODRIGUES, MITOGRAPH EDITORA LIMITA-
 DA, MANUEL MENDES CAMPOS, MARCON -
 REFRIGERAÇÃO LTDA., POLITECNICA FER-
 REIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 LTDA., MITOGRAPH EDITORA LTDA., NÉL-
 SON PERRULAS, OLÍVIA ALEXANDRINA PRI-
 DÉNCIO PERRULAS, JOVEL GILBERTO AVE-
 LAR AYALA, BRAGA & COMPANHIA LIMITA-
 DA, ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL CAR-

NEIRO DA CUNHA, P. B. NUNES, SELTON
 HOTEIS S/A, A. C. CORREA CIA. REPRE-
 SENTAÇÕES, AMAZONAV - AMAZONAS NAVE-
 GAÇÃO LTDA., MORENA MONTAGEM E REPA-
 ROS NAVAIS E SERVIÇOS LIMITADA, MA-
 RIA EDULA MARÇAL, MÁRIO JOSÉ OLIVEI-
 RA PEIXOTO, SALIM CARLOS CHADY, RAI-
 MUNDO HOLANDA GUINARRES, JOÃO EMÍ-
 LIO MARTINS MACEDO, REYNUS METALÚR-
 GICA E COMÉRCIO LIMITADA, MELBA MEI-
 RELES MARTINS, FLORIANO GONÇALVES NA-
 VEGAÇÃO LIMITADA, A. G. FONSECA, TE-
 ÓFILO DOS SANTOS SARÉ, J. LOPES TA-
 VARES, SEBASTIÃO CORREA FILHO, IM-
 PERCON ENGENHARIA CIVIL LTDA., MARA-
 JÓ MOTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LI-
 MITADA, EDMUND CYRIL JARVIS, LEONARD
 BENTICK, RUI DA COSTA DIAS, DEINAL
 COMÉRCIO DE MÓVEIS LIMITADA, MOINHO
 FORTALEZA IND. E COMÉRCIO LTDA., JO-
 SÉ CORREA DA CONCEIÇÃO, JOB COMÉ-
 CIO E INDÚSTRIA S/A, ARNATIF E AZIZ
 BEDRAN JOSÉ BECHARA, CLAUDUARDO BAS-
 TO PALHETA, JORGE DA COSTA REIS, AL-
 VINO PINO CARNEIRO, JOSÉ LIRA DE
 MORAIS, CARLOS ALBERTO CLAUDINO LU-
 CENA, OSUINO MAGALHÃES, OVIDIA HELE-
 NA DE SOUZA, MANOEL RUFINO DA SILVA
 NETO, MANOEL DOMINGOS CAIDAS, INTER-
 MEDIÇÃO E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
 INVEL, PATRIMÔNIO EMPREENDIMENTOS
 LTDA., GRÁFICA GUANABARA LTDA., F.
 R. DAS NEVES, TRANSPORTES AGROPECUÁ-
 RIOS LTDA., GOLDEREST FILMES LTDA.,
 JÚLIO AMARAL EMPREENDIMENTOS, MANO-
 EL PINO COELHO, BAR NASCIMENTO, IN-
 TERNACIONAL EXPORTAÇÃO LTDA., E. SIL-
 VA N. RIBEIRO LTDA., FERROPARK COM.
 E REPRESENTAÇÕES LTDA., OLARIA E GE-
 RÂNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
 LTDA., E. B. SOARES, CARLOS ROBERTO
 BANNACH, MIGUEL FERREIRA GADELHA,
 BRASIL COMERCIAL LTDA., FARMÁCIA D.
 HUMBERTO, COROA S/A, GRÁFICA GUANA-
 BARA LTDA., VÂNIA DE AZEVEDO TRINDA-
 DE, GUARANAT GUARANÁ NATURAL LTDA.,
 R. PIO FURTADO ARTEFATOS DE MADEI-
 RAS, SEBASTIÃO LOPES FREITAS, RÁDIO
 E TV MONTE DOURADO LTDA., WILBERT
 GODFREY TONEY, OSWALD REGINALD PAUL,
 A. P. MARQUES IMP. EXP. IND. COM. E
 REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA MI-
 RANDA LTDA., PIRASPUMA DO PARÁ ESPU-
 MA ELÁSTICOS LTDA., CIA. DE MECANI-
 ZACÃO DA AMAZONIA CMA, COOP MISTA DE
 PESCA NORTE BRASILEIRA LTDA., EXPO-
 RADORA IMPERIAL LTDA., GALERIA UM
 SOCIEDADE CIVIL LTDA., BANAKORA
 LTDA., DÍNAMO COMÉRCIO IND. IMP. E
 EXP. LTDA., JURACI SARMENTO DA SIL-
 VA, REYNALDO ALFONSO CARDENAS JARA-
 MILLO, CARLOS ALBERTO SOHAFAROWSKI
 CONTI, ENGENHARIA E ESTALEIRO PARÁ
 NAVAL LTDA., RIO GRÁFICA INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO
 GUAJARÁ LTDA., SAGOR AGRO INDUSTRI-
 AL LTDA., REPOSIÇÃO COMERCIAL E RE-
 PRESENTAÇÃO LTDA., DOMINGOS BASTOS
 DOS SANTOS, MIZAEL VEIGA ALVES, DO-
 RA DA SILVA COELHO MENDES, ALFREDO
 TEMBRA FILHO, J. J. J. LIMA LTDA.,
 ALVANA REPRESENTAÇÕES LTDA., PANIFI-
 CADORA A VENCEDORA LTDA., GRÁFICA
 EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,
 SUPER MED SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓ-
 GICOS P E J, GUERREIRO PRODUÇÕES
 LTDA., RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/
 A, INVEL INTERMEDIações PROMOÇÕES
 DE VENDAS LTDA., JOSÉ FORMIGOSA, O.
 J. MANSSOUR, BANAKORA LTDA., O. B.
 LADISLAU, JOÃO DE CASTRO BAR KATSE
 RO LANCHE, ISMAEL MOURA, J. F. DE
 ALENCAR, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
 MARQUES LTDA., PALMAZON PALMEIRAS
 DA AMAZONIA INDUSTRIAL S/A, SOCKDEO
 GERSHON SINGH, MASSIMO TUCCORI, RÁ-
 DIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., JOR-
 GE LUIS RODRIGUES DE FREITAS, VIVI-
 AN TAPESSUR, ÂNGELO AUGUSTO MEDEI-
 ROS SILVA DA SILVA, e LUCIMAR FER-
 NANDES ANDRADE. Custas na forma da
 Lei. P. R. I. Belém, PA, em 22.10.
 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal
 da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 27.227
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Claudimir de Góes
 Adv. : Dr. José Furtado Brito
 DESPACHO : Expeça-se carta precatória à Justi-
 ça Federal no Estado do Amazonas,
 para a oitiva das testemunhas ali
 residentes e arroladas pela acusa-
 ção. De-se ciência ao representante
 do Órgão do Ministério Público Fed-
 eral, bem como ao acusado e ao seu

defensor. Belém, PA, em 23.10.87.
 (a) A. Santiago - Juiz Federal da
 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.246
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Urias Silva Monteiro
 DESPACHO : 1. Faça-se a cobrança do mandado a
 que se repara o ofício cuja cópia
 consta de fl. 135. 2. Estando em lu-
 gar incerto e não sabido o acusado,
 como alegado na denúncia, nomeio seu
 defensor o Dr. José Cabral, advoga-
 do com escritório nesta cidade, a
 quem cabe apresentar a resposta pre-
 liminar. 3. Intime-se. Belém, PA,
 em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz
 Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.499
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Valdevez Carrera Bernardo
 Adv. : Dr. Antônio Alves da C. Neto
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 12 de
 abril do ano de 1989, único vago, às
 08:30 horas, para a oitiva das tes-
 temunhas arroladas pela acusação, as
 quais deverão ser regularmente inti-
 madas. De-se ciência ao representa-
 te do Órgão do Ministério Público Fe-
 deral, bem assim ao defensor do acu-
 sado. Expeça-se, pois, o competente
 mandado. Belém, PA, em 23.10.87. a)
 A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Va-
 ra.

PROCESSO : Nº 27.500
 Autor : Ministério Público Federal
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Bernardino Pontes Gonçalves e outro
 DESPACHO : 1. Faça-se a cobrança do mandado a
 que se reporta o ofício cuja cópia
 consta de fl. 157. 2. Não se tendo
 notícia do acusado Bernardino Pon-
 tes Gonçalves, nomeio seu defensor
 o Dr. José Cabral, advogado com es-
 critório nesta cidade, a quem cabe
 apresentar a resposta preliminar. 3.
 Intime-se. Belém, PA, em 23.10.87.
 (a) A. Santiago - Juiz Federal da
 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.583
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Jorge Almeida Maciel e outros
 DESPACHO : 1. Para os efeitos do art. 395 do
 Cód. de Proc. Penal, intime-se o ad-
 vogado apontado pela acusada Nadir
 Cerdeira Coelho no depoimento de fl.
 299. 2. Para os mesmos efeitos, in-
 time-se o advogado Raphael Celda Lu-
 cas Filho, com escritório nesta ci-
 dade, que ora nomeio defensor do acu-
 sado Carlos Francisco Cerdeira, bem
 como dos denunciados cujos nomes
 constam de fl. 294 e repetidos na
 certidão de fl. 308/309. Belém, PA,
 em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz
 Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.588
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Risonaldo Carneiro de Almeida
 DESPACHO : A fim de que sejam inquiridas no lo-
 cal onde residem as testemunhas ar-
 roladas pela acusação e pela defesa,
 expeça-se carta precatória. De-se ci-
 ência ao representante do Órgão do
 Ministério Público Federal, bem as-
 sim ao acusado e ao seu defensor. Be-
 lém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santia-
 go - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.710
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Cândido Ary dos Santos Ferreira
 Adv. : Dr. Raphael Celda Lucas Filho
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 13 de
 abril de 1989, único vago, às
 08:30 horas, para a inquirição das
 testemunhas arroladas pela acusação,
 quais deverão ser regularmente inti-
 madas. De-se ciência ao representa-
 te do Órgão do Ministério Público Fe-
 deral, bem assim ao acusado e ao seu
 defensor. Expeça-se, pois, o compe-
 tente mandado. Belém, PA, em 23.10.
 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal
 da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.719
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Dr. Almerindo Trindade
 DESPACHO : Expeça-se carta precatória à Justi-
 ça Federal no Estado do Amazonas,
 para a oitiva das testemunhas ali
 residentes e arroladas pela acusa-
 ção. De-se ciência ao representante
 do Órgão do Ministério Público Fed-
 eral, bem como ao acusado e ao seu

Réu : Hugo Muniz de Queiroz
Adv. : Dr. Mauro Motta de Menezes
DESPACHO : Designo a audiência do dia 18 de abril de 1989, único vago, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.000
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Manoel Ribeiro
Adv. : Dr. Waldir Bandeira
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 05 de abril de 1989, único vago, às 10:00 horas. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.130
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Gerlando Piscopo e outro
Adv. : Dr. Pedro Paulo da S. Campos
DESPACHO : A fim de que sejam inquiridas nas cidades onde residem as testemunhas arroladas pela acusação, expeçam-se cartas precatórias. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.151
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Edilberto Prudente Vulcão
Adv. : Drs. João Messias dos Santos e outros
DESPACHO : 1. Designo a audiência do dia 03 de abril de 1989, único vago, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas Mário Pinheiro da Silva, Miguel Moreira Rodrigues e Geraldo Rocha Cavaleiro de Macedo Pereira Filho, arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se o competente mandado. 2. A fim de serem inquiridas nos locais onde residem, expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas João Araújo Barbosa e Waldemir Leal da Conceição, ambas arroladas na denúncia. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.152
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Domingas da Silva Macedo
Adv. : Dr. João Rodrigues de Souza
DESPACHO : Designo a audiência do dia 19 de abril do ano de 1989, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim a acusada e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.153
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Domingos das Graças Duarte Ferreira
Adv. : Dr. José Maria Pereira da Silva
DESPACHO : Designo a audiência do dia 20 de abril do ano de 1989, único vago, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.155
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : Dirceu Maria Ferreira Moda
Adv. : Dr. Wilson de Azevedo Bentes

DESPACHO : A fim de que sejam inquiridas nas cidades onde residem as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, expeçam-se cartas precatórias. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim ao acusado e ao seu defensor. Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
PROCESSO : Nº 28.276
Reqte. : Nestor Maciel Barros
Reqdo. : INAMPS
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por NESTOR MACIEL BARROS para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 22.05.73. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.718
Reqte. : Waldimir Furtado Marçal
Adv. : Dr. Alcimarina Maria S. Fraiha
Reqda. : ETFFPA
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por WALDIR FURTADO MARÇAL para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 12.03.73. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.130
Reqte. : Manoel Afonso Ligório Lobo
Adv. : Dr. Sérgio Guilherme da S. Oliveira
Reqda. : SUCAM
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por MANOEL AFONSO LIGÓRIO LOBO para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 11.08.74. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.179
Reqte. : Raimundo Miranda Vianna
Adv. : Dr. Sérgio Guilherme da S. Oliveira
Reqda. : SUCAM
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por RAIMUNDO MIRANDA VIANNA para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 03.07.72. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.527
Reqte. : Elim Maria Nery Mouzinho
Reqda. : UFPA
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por ELIM MARIA NERY MOUZINHO para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 07.12.78. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.710
Reqte. : Vicente Elzeman Moreira Gomes
Adv. : Dr. Sidney Raimundo Furtado
Reqdo. : INAMPS
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por VICENTE ELZEMAN MOREIRA GOMES para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 17.07.81. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.112
Reqte. : Margaret Christina da Silva Sá
Adv. : Eliana Couto Ribeiro
Reqdo. : Hospital João de Barros Barreto
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por MARGARETH CHRISTINA DA SILVA SÁ para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 01.03.81. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.353
Reqte. : José Renato Bergh
Reqda. : UFPA
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani festada por JOSÉ RENATO BERGH para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 13.04.83. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.453
Reqte. : Antônio Pedro Teixeira Ataíde
Adv. : Dra. Ieda da Cruz Gomes
Reqdo. : DNER
SENTENÇA : "Vistos, etc. Homologo a Opção mani

festada por ANTÔNIO PEDRO TEIXEIRA ATAÍDE para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 30.09.77. P. R. I." Belém, PA, em 23.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EM TEMPO

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSOS : N.ºs 7.138 - 15.246 - 15.454 - 16.053 - 16.688 - 17.930 - 18.677 - 19.024 - 19.088 - 19.705 - 19.713 - 19.806 - 19.814 - 19.880 - 20.014 - 20.308 - 20.606 - 20.612 - 20.653 - 20.655 - 20.659 - 20.727 - 20.874 - 20.878 - 21.011 - 21.211 - 21.537 - 21.621 - 21.623 - 21.701 - 21.835 - 21.983 - 21.989 - 21.991 - 22.003 - 22.005 - 22.164 - 22.176 - 22.188 - 22.200 - 22.230 - 22.418 - 22.464 - 22.777 - 22.787 - 22.814 - 22.871 - 24.085 - 24.127 - 24.165 - 24.229 - 24.247 - 24.341 - 24.343 - 25.077 - 25.107 - 25.111 - 25.123 - 25.137 - 25.139 - 25.311 - 25.325 - 26.049 e 26.840.

Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro

Excdos. : OLPASA - Óleos do Pará S/A e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. O débito ajuizado está alcançado pela anistia do Decreto - Lei nº 2.303/86, e assim sendo, considero a manifestação do Sr. Dr. Procurador da República, à fl., Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que são partes, como executante a FAZENDA NACIONAL e, como executados, OLPASA - ÓLEOS DO PARÁ S/A, LOPES ENGENHARIA LIMITADA, B. F. DOS SANTOS, INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DA AMAZÔNIA LTDA., NATION IRMÃO COMÉRCIO S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ACUMULADORES NALTER LTDA. - CIANA, TECOMAZON - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA, FEMESC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, AÇA ENGENHARIA LIMITADA, W. C. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE DERIVADOS LIMITADA, PARABRILHO EM PRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITADA, CIAL CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA., L. S. SIQUEIRA, BEL PRINT AUTO ADESIVOS LTDA., PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A, PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A, MAX CARDOSO VIEIRA, MÁRIO JOSÉ OLIVEIRA PEIXOTO, MIKIO KABUKI, RAIMUNDO NASCIMENTO SENA, ORLANDO TORRES ABREU, RAIMUNDO DELIO ARAÚJO PAIVA, JOSÉ LOPES DA FONSECA & CIA., SOARES DE CARVALHO, SABOES & ÓLEOS S/A, ARTICO INDÚSTRIA COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA., JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, EMPLACOM ENGENHARIA PLANEJAMENTO, AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL, ALICE ANTUNES COELHO, BEL PRINT AUTO ADESIVOS LTDA., SPARANO MENNA BARRETO - ASSES DE EMPRESAS LTDA., CONSTRUTORA SARÉ LTDA., APEÚ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., TRANSPINA - SOARES COELHO & CIA. LTDA., FRANKLIN BACELAR AGUIAR, RAIMUNDO SOUZA, CARLOS ALBERTO ROCCQUE, JOÃO EMÍLIO MARTINS MACEDO, RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE FILHO, MAGUARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., MARIA EDILEUSA DE SOUZA OLIVEIRA, SERRARIA PARAENSE LTDA., IRSEA - Irmãos SEABRA LTDA., SERRARIA PARAENSE LTDA., ARTEMA ARTEFATOS DE MADEIRAS EM GERAL LTDA., BENEDITO CARMO MARTINS CUNHA, ORLANDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, WALTER BRITO DA SILVA, BENEDITO GOMES DA SILVA, PELZARIA RAINHA DO MAR LIMITADA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA "A PREFERIDA" LIMITADA, CARPINTARIA NOB DESTINA, ZILOCI FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO XAVIER DA SILVA, PEDRO ANTÔNIO DE AZEVEDO, RONALDO FRANCISCO FONTELES DE LIMA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LTDA., JOSÉ MARIA FIGUEIRO, SELTON HOTÉIS S/A, SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA., COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL e FRANCISCO NUNES SALGADO. Custas na forma da lei, P. R. e I. Belém, PA, em 22.10.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 22.102
Embte. : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Adv. : Dr. Roberto Zahluth de Carvalho

Embaga. : União Federal
DESPACHO : Despachei no processo principal. Be-
lem, PA, em 22.10.87. (a) A. Santia-
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA
2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 23.10.87

OFÍCIOS:

Nº 2562/87-CART/SR/DPF/PA, de 22.10.87, do Dr. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 150/87-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs 2573 e 2574/87-CART/SR/DPF/PA, de 22.10.87, do Dr. João Francisco Lima Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inqs. Pols. nºs 142 e 114/87-SR/DPF/PA, respectivamente, solicitando prazo para complementação das diligências.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Nºs 2577 e 2578/87-CART/SR/DPF/PA, de 23.10.87, do Dr. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inqs. Pols. nºs 159 e 123/87-SR/DPF/PA, respectivamente, solicitando prazo para complementação das diligências.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Nº 2558/87-CART, de 21.10.87, do Dr. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Consulta sobre destino a ser dado à mercadoria apreendida nos autos do Inq. Pol. nº 058/80.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 2575/87-CART/SR/DPF/PA, de 22.10.87, do Dr. Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Atendimento ao cidadão no Of. nº 2641, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Do: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado: Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro.
Assunto: Requer juntada da anexa comunicação à OAB - Seção do Estado do Pará, aos autos de Mandado de Segurança nº 32709.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: IAPAS
Advogado: Dr. José Alberto Baptista Santos.
Assuntos: Pedido de providências nos autos das Execuções Fiscais nºs 30.461 e 31.446.

DESPACHOS: N. A. à conta. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA.
Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Costa.
Assunto: Vem desistir da Execução Fiscal proposta contra Trindade Benitez Escobero, a que alude o Processo nº 32.654.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.
Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.
Assunto: Requer juntada de contestação aos autos de Medida Cautelar nº 7091354, que tramitam perante a 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 32630 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autora: Caullin da Amazônia S/A - CADAM.

Advogada: Dra. Gláucia Aragão Albuquerque.

Réu: União Federal.

DESPACHO: I - Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para que a A. esclareça se postulou judicialmente, sem sucesso, o reconhecimento do vindicado direito, isto para verificação da terceira condição da ação (interesse processual - CPC, art. 267, caput, inc. VI), e também da satisfação ao preceituado no art. 168 do CTN. II - Intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 33193 MANDATO DE SEGURANÇA
Impetr.: Osvaldo de Oliveira, Opelho Filho.

Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista.

Impda: Diretora do Departamento Regional de Pessoal (Substituta) - do INAMPS.

DESPACHO: Oficie-se a autoridade apontada como coatora, solicitando a prestação de informações no prazo legal. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs. 18669, 19440, 19965 e 23797 (EXEQUÇÕES FISCAIS)

Exeqte: União Federal.

Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e Almerindo Trindade.

Execuções: Almir Alves Camelo, Wagner Montezuma Tabosa, Manoel de Sena Barbosa e Benedito Coimbra Palheta, respectivamente.

DESPACHOS: Ante o exposto, nada há a ser modificado, permanecendo em vigor a decisão / que já dera pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 21473 EXEQUÇÃO
Exeqte: CORAL

Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva.

Execuções: Lindalva Nazaré Pinto.

DESPACHO: Ante o exposto, admito que a execução seja processada tão somente com ralação à duplicata nº 4.580. Intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 33249 EXEQUÇÃO FISCAL
Exeqte: INCRA.

Advogado: Dr. Geraldo Antônio Mendes da Silva.

Execuções: Agro-Pecuária Marechal Rondon S/A.

DESPACHO: Diga a Exeqtente, através de advogado inscrito no Conselho Seccional da OAB-PA. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 22733 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Réu: Raimundo Couto.

DESPACHO: I - Dispensar o doutor Armando Cordeiro das funções de defensor dativo do réu. E, em substituição, nomeio o doutor Miguel Arcanjo Parisi Pereira (Rua Manoel Evaristo, 449 - Tel. 222.2806), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo.

II - Forme-se o 2º volume. III - Intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 22837 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réu: Raimundo Martins dos Santos e João Gil da Silva.

DESPACHO: Dr. Jorge Luiz Borba Costa. I - Certifique-se se o doutor Jorge Luiz Borba Costa ofereceu alegações preliminares em favor do denunciado João Gil da Silva. II - Dispensar o doutor Ernesto José de Vasconcellos das funções de defensor dativo do réu. E, em substituição, nomeio o doutor José da Silva Medeiros (Trav. 14 de Março, 1278-Tel. 223.8991), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III - Intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25890 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Réu: Manoel Sebastião Costa Lopes.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 29387 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réu: Altamiro Anastácio Almeida e outros.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 29487 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Pendente de fiança.

Exeqte: José Maria Pinto Ramos.

Advogada: Dra. Heliana Denis da Silva Sena.

DESPACHO: I - Mantenho a decisão recorrida (fls. 21/25), pelos seus próprios fundamentos. II - Intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32833 COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunicação: Dr. Raimundo Soares Cutrim - Delegado de Polícia Federal.

Preso: Geraldo Rabelo Júnior.

DESPACHO: Ante o exposto, nada há a ser modificado, permanecendo em vigor a decisão / que já dera pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32440 HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reque: Francisco de Castro Henriques.

Advogado: Dr. Reynaldo V. Moreira de Castro Jr.

Requda: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 9 de novembro vindouro, às 11:00 horas, para homologação da opção. II - Notifique-se e intime-se. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nº 29243 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autores: Abelardo Fortes da Costa e outros.

Advogado: Dr. Sebastião Simões de Oliveira.

Réu: INPS (revel).
Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF).

Adv.: Drs. Satiro Lázaro da Cunha e Antônio de Pádua Fernandes Rocha.

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Julgo procedente a presente ação, para o fim de determinar que o INPS proceda à revisão dos cálculos dos proventos para neles incluir os valores correspondentes à Gratificação de Produtividade, isso até ao limite do benefício previdenciário, e, bem assim, que a FUNCEF efetue a complementação até ao correspondente a 100% da remuneração, com pagamentos dos atrasados, tudo devidamente atualizado, além dos juros. Condeno a FUNCEF ao pagamento de custas, deixando de fazê-lo quanto ao INPS por ser o mesmo isento de tal ônus, mas lhe imponho o dever de reembolsar, pro rata com a FUNCEF, a quantia desembolsada pelos AA. Condeno os RR. ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 10% sobre o que, em execução, se apurar com relação a cada um deles. P. R. I. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25653 EXEQUÇÃO
Exeqte: Companhia Brasileira de Alimentos-CORAL

Advogado: Edilson Oliveira e Silva.

Execuções: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Indefiro a inicial. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 25834 EXEQUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal.

Advogada: Dra. Maria Cecília Rodrigues.

Execuções: Antônio Wigberto Morbach Paredes e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Com fundamento no que dispõe o art. 267, caput, inc. VI, c/c arts. 329 e 459, caput, última parte, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 15662 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réu: Wilson dos Santos Pereira.

Advogado: Dr. José de Ribamar Castro.

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Julgo improcedente a acusação, e, em consequência, absolvo o réu WILSON DOS SANTOS PEREIRA. P. R. I. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 24834 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamte: Abelardo Fortes da Costa.

Advogado: Dr. Mariolito Costa Carvalho.

Reclamda: Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF).

Advogada: Dra. Maria Cecília Harms Rodrigues.

Intiscoste: Caixa Econômica Federal.

Advogada: Dra. Maria das Graças Campos Sêrio.

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. I, o art. 295, caput, inc. V, e o art. 329, tudo do Código de Processo Civil, c/c o disposto no art. 769 da OIT, indefiro a inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamte: Abelardo Fortes da Costa.

Advogado: Dr. Mariolito Costa Carvalho.

Reclamda: Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF).

Advogada: Dra. Maria Cecília Harms Rodrigues.

Intiscoste: Caixa Econômica Federal.

Advogada: Dra. Maria das Graças Campos Sêrio.

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS, Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. I, o art. 295, caput, inc. V, e o art. 329, tudo do Código de Processo Civil, c/c o disposto no art. 769 da OIT, indefiro a inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 23.10.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 23.10.87

OFÍCIOS:
 nº 00734/87 : Almir de Morisson Faria, Vice-Reitor, da Ufp.
Assunto : Encaminha informações solicitadas, referentes aos professores, Leonardo de Oliveira e outros, para instrução do procedimento ordinário ajuizado pelos referidos professores.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
 nº 906/87 : Paulo de Tarso Dias Klautau - Presidente da OAB Seção-Pará.
Assunto : Comunica que o Adv. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, funcionará perante este Juízo nos autos de Ação de Desapropriação, Proc. nº 32.776.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 nº 1.114/87 : Rubens Raimundo Hadad Vianna - Juiz Federal em Exercício na 3ª Vara do Estado do Paraná. (Curitiba).
Assunto : Comunica Remessa de Carta Precatória extraída dos autos do proc. nº 32.027 ao MM. Juiz Federal de Londrina, na aquele Estado.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 nº 296/87 : José Carlos Alves da Costa - Chefe do Serviço de Pessoal da PP/PA.
Assunto : Encaminha o Ag. Federal Antonio Roberto Rodrigues Moreira, Proc. nº 32.690
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 nº 2555/87 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IP nº 23/87-SR/PA, solicitando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : N.A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera Policial. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
 nº 2542/87 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IP, nº 18/87-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 nº 2576/87 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IP, nº 067/87-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 nº 2569/87 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IP, nº 87/87-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 nº 2571/87 : Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IP, nº 122/87-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 nº 2561/87 : Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IP, nº 92/87-SR/PA, devidamente relatado.
DESPACHO : N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
 nº 2581/87 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha os autos do IP, nº 143/87-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : N.A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera Policial. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
PETIÇÕES:
 Petição : I A P A S - ref. processo nº 31.195
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Manifesta concordância com a suspensão do Curso da presente execução fiscal.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
 Petição : I A P A S - ref. Proc. nº 31.197
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Assunto : Manifesta concordância com a suspensão do curso da presente ação de execução fiscal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior
 Petição : I A P A S - ref. Proc. nº 31.203
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Manifesta concordância com a suspensão do curso da presente ação executiva fiscal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior
 Petição : Ivone Batista da Silva - ref. Processo nº 32.463-B
 Adv. : Dr. José Lobato Maia
Assunto : Apresenta seu defensor perante este Juízo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Petição : Curupá Agricultura e Participação Ltda Proc. nº 31.935
Assunto : Apresenta Contestação nos autos de Desapropriação movida por este Juízo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Petição : Ferro Técnico S/A. Engenharia de Estruturas e Saneamento - Proc. nº 31.274
 Adv. : Dr. Aldebaro Klautau Neto
Assunto : Interpõe recurso de Embargos dos infrinquentes.
DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
 Petição : I N C R A - Proc. nº 32.141
 Adv. : Dr. José Maria de Alcantara
Assunto : Oferece dados com finalidades de complementar o endereço do executado Geminiano Farias Gonçalves, na presente Execução Fiscal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Petição : I N C R A - Proc. nº 32.742
 Adv. : Dr. Simão Tadeu Santos
Assunto : Requer a Desistência da presente ação que face a erro de computação, que foi movida contra Adalciomar da Costa Gallo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Petição : Banco Central do Brasil - Departamento Regional de Belém - Proc. nº 33.217.
Assunto : Presta as informações solicitadas no Ofício nº 2599, com Mandado de Segurança impetrado por Maria Inês Gomes de Melo.
DESPACHO : N.A. Ao Ministério Público Federal. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : nº 33.282
Impetrante : Adilson da Silva Machado e outros
Adv. : Drs. Ivelise Pinheiro Pinho
Impetrado : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1. Presentes, a meu ver, os pressupostos que a autorizam, concedo a medida liminar, mediante o depósito do valor correspondente ao encargo questionado.
 2. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal.
 3. Oficie-se, como requerido.
 Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇAS:

Processo : nº 32.479
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embargada : Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.
Adv. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
SENTENÇA : Vistos, etc. ... COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Supermercado Pão de Açúcar), estabelecido nesta Cidade, opõe Embargos à Execução que lhe move a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, pelos fatos a seguir expostos:
 Por todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno a embargante nas custas e em verba honorária, de 20% sobre o valor da causa.
 Custas, ex lege.
 P. R. I. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.
Processo : nº 32.478
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embargada : Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB.
Adv. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
SENTENÇA : Vistos, etc. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Supermercado Pão de Açúcar), estabelecido nesta Cidade, opõe Embargos à Execução que lhe move a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, pelos fatos expostos em sua petição, ...
 Por todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno a embargante nas custas e em verba honorária, de 20% sobre o valor da causa.

Custas, ex lege.
 P. R. I. Belém, 23.10.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 12.11.87.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos, da Comarca de Belém/PA. - Juiz: - Dra. Ana Tereza Sereni Santiago - Cartório: - Moacyr Santiago - Escrevente Juramentada.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

3.196/85 - Despejo
 A: - Pedro David Ventura
 R: - Carlos Alberto Castro
 Adv. - Dr. Roberto Parente e Adel S. Sanna
 Despacho: - Como pede.

Proc. nº 3.644/86 - Despejo
 A: - Francisco Brasil Monteiro
 R: - Luiz Otavio Salameh Braga
 Adv. - Dr. Chamise M. Coutinho e Dorjê Athiás
 Sentença: - Vistos, etc. ... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, de direito, o acordo consubstanciado às fls. 45/46 dos autos de Ação de Despejo em que são partes: Francisco Brasil Monteiro e Luiz Otavio Salameh Braga, como autor e réu respectivamente. Custas "ex-lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 11 de novembro de 1987. (a) Ama Sereni Murriel ta.

Proc. nº 3.986/86 - Despejo
 A: - Maria de Fatima Borges Leal da Silva
 R: - Aluizio de Souza Alegria
 Adv. - Dr. Clovis Malcher Filho e Epitácio Santana
 Despacho: - A conta.

Proc. nº 4.148/87 - Despejo
 A: - Espólio de Rosa Marques Simões
 R: - A. Prata & Ltda.
 Adv. - Dr. Vasco Borborema e José Paulo Quisiroz.
 Designação: - Foi designado o dia 14 de dezembro vindouro, às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o competente mandado de citação.

Proc. nº 4.694/87 - Despejo
 A: - Manoel Natividade Ferreira
 R: - Onório dos Santos
 Adv. - Dr. Afranio Vieira da Costa, Roberto Bezerra.
 Despacho: - Diga o A. sobre a contestação de fls. 13.

Proc. nº 4.448/87 - Busca e Apreensão
 A: - Ford Financiadora S/A - Cred. Fines Investimentos.
 R: - José Antonio de Oliveira e outra.
 Adv. - Dr. Humberto Vasconcelos
 Despacho: - A conta.

Proc. nº 4.687/87 - Busca e Apreensão
 A: - Consorbras - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
 R: - Arnaldo Brandão Barbosa
 Adv. - Dr. Silvio de Oliveira Souza
 Despacho: - A conta.

Proc. nº 4.721/87 - Consignação em Pagamento
 Proc. nº 4.721/87 - A: - Dayse Fátima Almeida Donza
 R: - Moacyr Veras Barbosa
 Adv. - Dr. Neyvaldo C. Silva
 Despacho: - Sugira a Sra. Escrivã dia e hora para a audiência em pauta. Ciente os interessados.

Proc. nº 4.809/87 - Consignação em Pagamento
 A: - Leonardo Lobato Tavares
 R: - Nadir Leite da Fonseca
 Adv. - Dra. Maria D'Assunção M. Tavares
 Despacho: - Determino o dia 24.11.87, às 11,30 h, para pagamento em Cartório da quantia consignada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% valor da causa. Cite-se.

Proc. nº 3.099/85 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Eufrasia de Oliveira Nascimento
 Inve. - Emídio Martins Paradelo
 Adv. - Dr. Fernando Wanzelêr
 Despacho: - Ao cálculo.

Proc. nº 4.746/87 - Inventário Negativo
 Inve. - Aminadab Fernando Ataliba Conduru
 Adv. - Dr. Carlos Alberto Arruda.
 Despacho: - Nomeio o requerente inventariante, devendo o nomeado dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso, prosseguindo-se o feito na forma da lei.

Proc. nº 2.850/85 - Revisão de Aluguel
 A: - Rui Guilherme dos Santos Baralha
 R: - Último Figurino Modas Ltda.
 Adv. - Dra. Helena Claudia Pingarilho e Thales Pereira.
 Despacho: - Diga os interessados sobre a conta de fls. 84.

Proc. nº 3.298/87 - Ação Ordinária de Rescisão de Contrato.
 A: - Kamal-Kamil Madeiras Ltda.
 R: - Companhia Florestal Monte Dourado
 Dra. Clélia Maria C. Silva, Douglas Domingues e Torquato Alencar.
 Despacho: - Diga o A. sobre as alegações de fls. 67 e seguintes.

Proc. nº 3.574/85 - Renovatória da Locação Mercantil
 A: - Bastos & Santos ("A Palmeirinha")
 R: - Nazare Frágoso Pires
 Adv. - Francisco N. Salgado, Luiz Roberto Meira e Thales Pereira.
 Despacho: - Defiro o requerimento do perito e determi-

ing a complementação de mais Cr\$ 5.000,00 nos honorários do perito, após conclusos.

Proc. nº 3.885/86 - Indenização por Perdas e Danos
A: Raimunda de Paula Vilhena Portela
R: Mesbla S/A
Adv.: Dr. Edson Antônio P. Ribeiro, Álvaro Augusto Vilhena e Roberto Rodrigues Cardoso.
Despacho: Diga o autor sobre petição de fls. 53.

Proc. nº 3.885/86-A - Impugnação ao Valor da Causa
Proc. nº 3.885/86-A - Impgte.: Mesbla S/A
Impgte.: Raimunda de Paula Vilhena
Adv.: Dr. Roberto R. Cardoso e Edson Antonio Ribeiro e Álvaro Augusto Vilhena.
Despacho: Diga o Autor quanto a contestação de fls. 51.

Proc. nº 4.303/87 - Revisão de Aluguel
A: Joaquim da Silva
R: Luiz Otávio do Vale
Adv.: Dr. Jorge Bérba e Florisbela C. Machado
Despacho: Para o A. dizer sobre a contestação de fls. 51.

Proc. nº 4.346/87 - Falência
A: Ferragens Fonseca Ltda.
R: Apo Ferro Eng. Estrutural Ltda.
Adv.: Dra. Ana Cláudia Pastana e Norendim R. Oliveira
Despacho: Diga o A. Sobre o requerimento de fls. 52

Proc. nº 4.355/87 - Carta Precatória
Depre.: Juízo de Direito da 7ª Vara do R. de Janeiro
Depre.: Juízo de Direito da 1ª Vara de Belém
Adv.: Dra. Odete Almeida Alves
Despacho: A conta.

Proc. nº 4.372/87 - Protesto Cambial
Repte.: Finasa - Cred. Fin. e Investimentos S/A
Reqs.: Fernando Américo Medeiros e outros.
Adv.: Dr. Carlos Ferro
Despacho: Defiro o pedido a contar desta data de 11.11.87.

Proc. nº 4.433/87 - Restauração dos Autos (Execução)
A: Darcílio Pereira de Souza
R: Carlos Alberto Araújo Ribeiro
Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio e José Maria P. Silva
Despacho: Como pede.

Proc. nº 4.485/87 - Notificação Judicial
Notfca.: Luzia Helena Batista de Assis
Notfdo.: Nelson Vital Martins.
Adv.: Dr. Geraldo Aguiar Grana
Despacho: A conta.

Proc. nº 4.473/87 - Perícia de Imóvel
A: Iraneide Pereira Martins
Adv.: Dra. Ana Maria C. Gomes e Milton Chagas
Despacho: A conta.

Proc. nº 4.541/87-A - Embargos de Devedor
Embte.: Stock-Car Com. e Locação de Veículos Ltda e outro.
Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Adv.: Dr. Fernando Wanzeler e Marcio Oliver Costa.
Despacho: Ao embargante quanto impugnação de fls. 10.

Proc. nº 4.624/87 - Vistoria
A: A.F. Coelho Construções e Comércio Ltda.
R: Laboratório Pontes
Adv.: Dr. Marcelo Meira Matos
Despacho: Mantenho o despacho de fls. 5 e determino o dia 20 de novembro as 11 h, para a realização da perícia. Intime-se.

Proc. nº 4.642/87 - Ratificação de Protesto Marítimo
Repte.: José Maria Marques dos Santos.
Adv.: Dr. José Maurício Nahon
Despacho: Sugira a Sra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta.

Proc. nº 4.729/87 - Execução
A: Estância Fortaleza Ltda.
R: Alberto Gonçalves
Adv.: Dra. Lizete Barbosa de Oliveira e Amarildo Guerra.
Despacho: Diga o A. sobre o pedido de fls. 14.

Proc. nº 4.778/87 - Alvará Judicial
Repte.: Raimunda da Silva Almeida
Reqd.: Banco do Estado do Pará S/A
Adv.: Dr. Carlos Alberto Arruda.
Sentença: Vistos, etc. O presente processo de Alvará em que são partes: Requerente - Raimunda da Silva Almeida e Requerido - Banco do Estado do Pará S/A, esta regular, vez que, foram observadas rigorosamente as cautelas legais. Quvido o órgão do M.P. (fls. 14v.) este foi favorável ao pleito. Voltando os autos conclusos ao Juízo, que determina seja expedido o competente Alvará. P.I.R. Belém, 11.11.87. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta.

Belém, 12 de novembro de 1987

STANLEY SANTOS - Escrivente Jureamentado

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Escrivão: CDON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE. Autor: LUIZ GUILHERME FONSECA BARBALHO. Réus: ABEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO e ALBERTO JOSÉ OLIVEIRA CUNHA. Despacho: "

"Designo o dia 30.11.87., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes". Em, 10.11.87. Drs. Alcides da Silva Alcântara e Aluisio Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA. Devedor: FERNANDA ROCHA. Despacho: "Oficie-se ao Banco Bradesco Agência Presidente Vargas, 988, para bloquear a conta nº 56.743 até o montante de Cr\$ 20.000,00, e transferido para o Banco do Estado do Pará - Agência Palácio - em Cardeneta de Poupança em nome deste juízo". Em, 12.11.87. Dra. Lázaro Mangabeira da Silva e Moisés Martins Porto.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: OLAVO PINHEIRO FARIAS. Ré: DARCILETE BARROS GONÇALVES. Sentença: (parte final). "Isto posto: Juízo procedente o pedido de despejo de fls. 02, e em consequência decreto o despejo do autor Olavo Pinheiro Farias, do imóvel antes descrito e faltando-lhe o prazo de quinze (15) dias, para a desocupação do imóvel. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa. Expeça-se mandado de notificação em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se e Registre-se". Em, 09.11.87. Drs. Jorge Luiz Borba Costa e Ruy Guilherme Galvão de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVERDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedor: WILSON BATISTA DA ROSA. Despacho: "Ao Contador do Juízo para, observar o petitorio de fls. 35, e caso o peticionário esteja correto, seja feito o cálculo". Em, 12.11.87. Drs. Antonete Machado e Fernando de Araújo Viana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVERDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedores: MARIA DA CONCEIÇÃO CAPELA DO NASCIMENTO e ANTONIO JULIO MARÇAL. Despacho: "Expeça-se o mandado requerido às fls. 28". Em, 12.11.87. Dra. Maria Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Devedores: XILIO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A., OTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO ROCHA e CARLOS ZOGHEI. Despacho: "Oficie-se ao Detran para informar a este juízo os veículos registrados em nome da requerida". Em, 12.11.87. Drs. Ivan da Silva Coutinho e Pedro Batista de Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: JOAQUIM DIAS. Ré: ANTONIA NORONHA DE MORAIS. Despacho: "Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva, Eng. Civil, End. Av. Senador Leões 1146, fone 223.8127 o qual deverá prestar o compromisso legal. Intime-se as partes, para no prazo legal apresentarem seus assistentes técnicos e formularem quesitos, querendo. Para instalação da perícia designo o dia 09.12.87., às 10 horas, em cartório. Concedo o prazo de 20 dias para entrega do laudo pericial a contar da data da instalação da perícia". Em, 12.11.87. Drs. Luiz Neto e Francisco Sylvio Alves Viana.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ADAICIMIRA DUARTE FREITAS. Ré: FRANCISCO GOMES DE MOURA. Despacho: "N.A. Como requer". Em, 12.11.87. Drs. José Maria Vianna Oliveira e Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANEARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: JOSÉ CAUPEL VALE DA SILVA. Despacho: "Expeça-se o mandado". Em, 12.11.87. Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ELIANO SÉRGIO NOGUEIRA LIMA. Ré: CLAUDIO LALOR NOGUEIRA RA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 12.11.87. Drs. Sebastião Halim Soares Habel e José Maria Pereira da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS LIMITADA. Devedora: DISTRIBUIDORA RECOL DE JOIAS LIMITADA. Despacho: "Em avaliação". Em, 12.11.87. Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Antonio Alves da Cunha Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: JOSÉ MARIA CONSTATE LINS. Despacho: "Diga o M. Público". Em, 12.11.87. Dr. José Maria C. Lins.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: MARIA MALAQUIAS DA SILVA. Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações". Em, 12.11.87. Dr. Neomizio Lobo Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO NACIONAL S/A. Devedores: AMAZONIA SERVIÇOS GE-

RAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. e JOSÉ MONTEIRO DE PINA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 11.11.87. Dr. Ricardo Chamão.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. Autor: JOSÉ MORAES NASCIMENTO. Ré: FRANK CISCAR LIMA DE SOUZA. Despacho: "Cite-se". Em, 12.11.87. Dr. Glaírson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: SIRAI RA SOUZA SILVA. Devedora: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL. Despacho: "A. Cite-se". Em, 11.11.87. Dra. Suzana Cristina Dias da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: LANCHONETE MORANGUINHO. Réu: GILDEZIO DA SILVA BRAGO. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber a importância oferecida na inicial, no dia 30.11.87., às 10 horas, em cartório, sob pena de ser feito o depósito. Em caso de recebimento arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa". Em, 12.11.87. Dr. Otávio Vasconcelos Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Devedora: J.D.L. COMERCIAL LTDA. Despacho: "Junte a autora a certidão da jucepa". Em, 12.11.87. Dr. Benedito Duarte Barbosa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: GELOFONE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA. Réu: ELLIELSON PINHEIRO DE VASCONCELOS. Despacho: "Defiro as provas requeridas pela autora Cite-se o requerido para comparecer a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 14.11.87., às 10 horas, podendo apresentar defesa oral ou escrita e arrolar testemunhas, no prazo legal". Em, 12.11.87. Dr. Reynaldo V. Moreira de Castro Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FIAT FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Réu: RAIMUNDO MONATO CAMINHA DOS SANTOS. Despacho: "A Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito". Em, 12.11.87. Drs. Aury Silva e Amauri Paciola de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: RAIMUNDO NOGUEIRA RIBEIRO. Réu: MARCEL ALBONÁ OLIVER. Despacho: "Designo o dia 30.11.87., às 11 horas para purgação da mora e demais encargos. Arbitro, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito". Em, 12.11.87. Dr. Kliezer Parezza Machado e Maria das Graças Ribeiro Sampaio

Belém, 12 de novembro de 1987.

O Escrivante

CDON GOMES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1987 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA DE LÊXO

EXPEDIENTE REMETIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Processos nºs: 169/86; 344/86; 656/86; 281/87; 407/87; 663/87; 743/87; 766/87; 816/87; 833/87; 840/87; 848/87; 853/87; 854/87; 861/87; 874/87; 875/87; 877/87; 879/87.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc. nº 879/87 - 324771 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: Benedito Lopes de Almeida
Adv: José Paulo de Almeida
Réu: Espólio de Agostinho Monteiro
Desp: I - Designo o dia 30/11/1987, às 11hs, para ser efetuado o pagamento. II - Cite-se para receber, em cartório, sob pena de depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo legal. Conste do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. III - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios os de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. IV - Havendo, prestação periódica, uma vez consignada a primeira, pagará o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data designada para a consignação, validamente efetivada. V - O depósito, deverá ser efetuado em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc. nº 861/87 - 321488 - DESPEJO
Autr: Nícia de Campos Freire
Adv: João Maria F. V. Chaves
Réus: Fernando Roberto Machado Guimarães e Outro
Desp: Retifique a autora a inicial, excluindo os valores que chama ilíquidos, quanto a variação da OTNs, e indenizações, e comprove os débitos, quanto a luz, água e telefone. Concedo o prazo de dez (10) dias, que não podem ser ilíquidos. Concedo o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 816/87 - 297522 - DIVÓRCIO
Aut: Alfredo José Pereira e Silva
Adv: Orlando de Melo e Silva
Ré: Arlete de Senna Soares dos Santos

Desp.: A re-distribuição do feito ao Juízo da 9ª Vara, compete para processar a Conversão em Divórcio, da Separação Judicial Consensual, processada e julgada naquela Juízo.

Proc.: nº 874/87 - 323351 - **DESPESJO**

Autr.: Antônio Gomes Pinheiro Oliveira

Adv.: Jandyr Silva Farias

Réu: Raimundo Ferreira Barbosa

Adv.: Solange Frazão C. Dantas

Desp.: Por motivo de foro ítimo, e nos termos do parágrafo único, do art. 135, do C.P.C., afirmo a suspeição para funcionar no presente feito, a re-distribuição.

Proc.: nº 281/87 - 223080 - **EXECUÇÃO**

Ex.: Promotora Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv.: João Bosco de Carvalho

Ex.: Eliana Alves dos Santos

Adv.: Augusto Costa e Silva

Desp.: Prosiga-se no cumprimento do Mandado cita-tório executório, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder à penhora de bens do executado, nos termos do art. 659, do C.P.C.

Proc.: nº 833/87 - 290725 - **ALVARÁ JUDICIAL**

Reqs.: Maria de Lourdes Alvaro de Lima e Outros

Adv.: Maria Lúcia M. Patriarcha

Desp.: Indefero o pedido de expedição do alvará. Os herdeiros deverão proceder nos termos do art. 104-B, do C.P.C.

Proc.: nº 766/87 - 289024 - **CARTA PRECATÓRIA**

Det.: Juízo de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará.

Det.: Juízo de Direito da Comarca de Belém do PA

Desp.: Defiro o pedido de fls. 12.

Proc.: nº 663/87 - 274083 - **EXECUÇÃO**

Ex.: Rosemário Siqueira da Silva

Adv.: Raphael C. Lucas Filho

Ex.: Construtores Barroso Ribeiro Ltda.

Desp.: Indefero o pedido de fls. 18, pelos motivos constantes no despacho de fls. 16.

Proc.: nº 854/87 - 449982 - **EXECUÇÃO**

Ex.: Morelli Representações Ltda. M.E.

Adv.: Antônio Jorge Abelém

Ex.: Confelli Comércio de Ferragens Ltda.

Desp.: Cite-se.

Proc.: nº 875/87 - 323880 - **EXECUÇÃO**

Ex.: Telstar Turismo Ltda.

Adv.: Luiz Paulo A. Zoghbi

Ex.: Rosângela da Gloria Oliveira Nahom

Desp.: Cite-se.

Proc.: nº 877/87 - 324169 - **ORDINÁRIA**

Autr.: Maria Laura Miranda Gomes

Adv.: Marcos Benedito Dias

Réu: MABE Madeireira Exportação Ltda.

Desp.: Cite-se.

Proc.: nº 840/87 - 300748 - **ORDINÁRIA**

Autr.: SENCO - SOC. de Engenharia e Comércio Ltda.

Adv.: Francisco Soares Napoleão

Réu: Francisco Donizetti Negrão Junior

Desp.: Cite-se.

Proc.: nº 853/87 - 449933 - **EXECUÇÃO**

Ex.: Irmãos Teixeira Ltda.

Adv.: Antônio Jorge Abelém

Ex.: Marli Gaia

Desp.: Cite-se.

Proc.: nº 848/87 - 320001 - **DESPESJO**

Autr.: Edna Fatima de Barros Valente e s/marido

Adv.: Arthur Q. Ferreira

Réu: Michel Kopelman

Desp.: Cite-se.

Proc.: nº 656/86 - 117649 - **DESPESJO**

Autr.: Marcelo Augusto Fonseca

Adv.: Clairson D. Figueiredo

Adv.: Nelson R. de M. e Souza

Réu: Rachid Zahalan Abiesmail

Adv.: Antônio Jorge Abelém

Desp.: Ao cálculo

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:

Proc.: nº 302/87 - **CONSIG. EM PAGAMENTO**

Geraldo Luiz Soares de Oliveira

Flávio Graciano de Lima Souza

Proc.: nº 688/87 - **EXECUÇÃO**

Banco Bandeirante S/A.

Maria das Graças M. Cardoso e Outra.

Proc.: nº 839/87 - **SEP. JUD. EM DIVÓRCIO**

Orlando Santos Souza e

Jamir Maria Negri de Freitas

Proc.: nº 856/87 - **MEDIDA CAUTELAR**

Elly Saraiva do Amaral Junior

Tsuguo Koyama

Proc.: nº 871/87 - **SEP. JUD. CONTENCIOSA**

Terezinha de Jesus Almeida Silva e

Benjamin Marques da Silva

Proc.: nº 660/87 - **DESPESJO**

Sucly Guimarães Freire

Vicente Ferreira da Silva

RECEBIDO:

Proc.: nº 225/87 - **A - AGRADO DE INSTRUMENTO**

Benedita de Souza de Lima

Maria Lima dos Santos Mesketh

Proc.: nº 328/87 - **CONSIG. EM PAGAMENTO**

SOCOR - Clínicas do Coração Ltda.

LÓDULO Engenharia e Comércio Ltda.

PETIÇÃO INICIAL

Proc.: nº 892/87 - 299171 - **INVENTÁRIO/ARROLAMENTO**

Felicidade Paes da Consolação

José Maria Valente Paes e Outro

VALOR: Czs

Proc.: nº 893/87 - 325084 - **POSSESSÓRIA**

Orlando Luiz de Faria e Outros

Alfredo Carlos de Faria e Outros

VALOR: Czs

Proc.: nº 894/87 - 326040 - **PROT/NOTIF/INTERPLA**

Maria da Gloria Maia

Adamar Linhares Santana

VALOR: Czs 1.000,00

Proc.: nº 895/87 - 326271 - **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

José Muniz de Brito e

Dulcineia Melo e Silva Brito

VALOR: Czs 9.000,00

Proc.: nº 896/87 - 326370 - **DESPESJO**

Jacob Lazaro Daibes Hamoucha

Armazens Pantoja Ltda.

VALOR: Czs 9.600,00

Proc.: nº 897/87 - 326396 - **DESPESJO FALTA PAGAMEN.**

Carmen Gonsales Navegantes

Antônio Afonso Rodrigues Bino

VALOR: Czs 19.181,48

Proc.: nº 898/87 - 326503 - **SUPRIMENTO CONSENT.**

Ruidalia Figueiredo Miranda

MANDADOS

EXPEDIDOS:

Proc.: nº 242/86 - **DESPESJO**

Lucinda Beirão Lopes

Maria da Conceição da Silveira Barbosa

OBS: Entregue ao Of. Bandeira

Proc.: nº 835/87 - **DESPESJO**

Nazare Fragozo Pires

Luiza Teixeira Cavalcante Mendonça

OBS: Entregue ao Of. Bandeira

RECOLHIDOS:

Proc.: nº 423/86 - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Antônio Leite de Oliveira

Marlene Silva de Oliveira

Proc.: nº 281/87 - **EXECUÇÃO**

PROMOTORA Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Eliana Alves dos Santos

Proc.: nº 622/87 - **EXECUÇÃO**

ADETUR - Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.

Loja dos Radiadores Ltda.

Proc.: nº 705/87 - **EXECUÇÃO**

Banco da Amazônia S/A.

DI-PEÇAS Indústria, Comércio e Distribuidora de

Peças Ltda.

Proc.: nº 757/87 - **BUSCA E APREENSÃO**

OLA Aymoré de Crédito, Investimento e Financiame-

to.

Antônio Caldas de Oliveira

Proc.: nº 761/87 - **EXECUÇÃO**

Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Walkiria Nazareth Pimenta Parente.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO:

Proc.: nº 797/87 - **ALIMENTÍCIA**

Jurema Esquerdo Lopes

Sebastião Dagoberto Silva Lopes

4ª VARA: **AUDIÊNCIA** - às 9hs.

Proc.: nº 462/87 - **SUMARISSIMA**

Condomínio do Edifício "SOLAR DOS MIRIS"

Pedro Valdecy Lopes de Souza

OBS: Foi proposta uma conciliação aceita pelas

partes.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

São Braz Peças e Acessórios Ltda, requerendo o do-posito da quantia de Czs\$32.148,00, para garantir o Juízo e apresentar Embargos a Execução que lhe Importadora de Ferragens S/A.

Rubem Conde de Almeida, advogado, retificando um requerimento na ação de Execução que Cobras-Com. de Mag. e Motores do Brasil S/A move contra Con-cesso Pina.

José Maria Ferreira Ribeiro, requerendo a juntada de recibos de despesas efetuadas na ação de Con-sig. em Pagamento movida contra João Tourão Cor-rea de Miranda.

Sargis José Charchar, apresentando contestação na ação de Consig. em Pagamento que lhe move Ed-son Pereira do Valle.

Dizema-Dist. de Produtos Alimentícios Ltda, fa-zendo o depósito das chaves do imóvel objeto da ação de Despejo movida por Gentil Gomes Parente.

Luna de Souza Flecha Ribeiro, requerendo a jun-tada de docs. no pedido de Alvará formulado.

Edimar Batista da Silva, manifestando-se na ação de Reparação de Dano movida por Edna de Souza / Carvalho.

José Orlando Gomes, advogado de Ronaldo José A-branches Gomes, requerendo vistas dos autos de ação de Inatização que lhe move Encol-Engenha-ria Com. e Ind. S/A.

Germano Beliche de Souza Leão, requerendo o jul-gamento da ação de Consignação em Pagamento movi-da contra J.E. Houat.

Nélio Cella, requerendo seja intimado o advogado do dr. Otavio de Siqueira Cardoso para devolução dos autos do Inventário do mesmo.

Maria Rita Moreira Monteiro, requerendo vistas dos autos de ação de R. de Posse que lhe move Má-rio Porfírio Simões Bastos.

Maria Rita Moreira Monteiro, requerendo vistas do Agravo de Instrumento tão logo esteja formado pa-ra apresentar resposta, interposto na ação de R. de Posse que lhe move Mario Porfírio Simões Bas-tos.

BMC-Banco Mercantil de Crédito S/A, requerendo a transformação da ação de Execução em Ordinária mo-vida contra Sortidão Presente Ltda e Outra.

Antonio Nivaldo de Araujo Bastos, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Rubens de Barauna.

Antonio Nivaldo de Araujo Bastos, apresentando

impugnação ao valor da causa na ação de Despejo que lhe move Rubens de Barauna.

Angelines de Souza Pinho, apresentando relação dos bens a serem avaliados na ação Ordinária movida contra José Tomaz de A. S. Couto.

Belém, 12 de Novembro de 1987

Antônio Carlos de Faria
ESCRIVÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
QUINTO (5ª) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1987

5ª. VARA

AÇÃO DE DESPEJO

(301860058132)

Requerente: MARIA DA GLORIA CHAVES MAIA, (Adv. Gla-irson Figueiredo)

Requerido: LÉLIO SÉRGIO DE MONTALVÃO GUEDES, (Adv

Despacho: Considerando a certidão supra expeça-se notificação na conformidade do art. 43 da lei 6649/79.

AÇÃO DE DESPEJO

(433.33. 84)

Requerente: AMBROSINA MAIA SAMPAIO, (Adv. Maria 'Isméria Mateus da Silva)

Requeridos: EDNALDO COELHO E S/ AVALISTA, (Adv. 'Darcy da Rocha Lameira Ramos)

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro, cumpra-se o despejo do suplicado. Certifique o Sr. Oficial de Justiça sobre neces-sidade do auxílio de força policial para o cumprimento da diligência. In-time-se.

AÇÃO DE DESPEJO

(301870234764)

Requerente: ANTONIO DA COSTA LOPES, (Adv. Flávio de C. Maroja)

Requerida: ANA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO ROLIN, (Adv. Jacy Monteiro Colares)

Despacho: Verifique o Sr. Oficial de Justiça o abandono do imóvel alegado, formaliza-ção nos autos a constatação.

AÇÃO DE DESPEJO

(301870255702)

Requerente: ADELINO DA VEIGA TENÓRIO, (Adv. Ana' Célia Moreira Bessa)

Requerido: JOSÉ LUIZ CARDOSO FRANCO, (Adv. Mi-guel Brasil Cunha)

Sentença: Vistos, etc...isto posto, na confor-midade do art. 52, I da lei 6.649/79 julgo procedente a ação concedendo o ao suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo, con-denando-o ao pagamento de custas pro-cessuais e honorários do patrono.

do A. que arbitro em 20% sobre o va-lor da ação. P.R.I. Em 11 de novem-bro de 1987. Juíza de Direito da 5ª. VARA do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

5ª. VARA

CARTA PRECATÓRIA

(301870325216)

REQUERIMENTO

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRE-VES - PA.

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEL-ÉM - PA.

MANUTENÇÃO DE POSSE

A.: Airtton Carneiro a

R.: Hamor Farias de Melo.

Despacho: Preparados proceda-se a devolução ao Mm. Juízo Deprecante com nossas homenagens.

AÇÃO RENOVATÓRIA

(301870251826)

Requerente: DROGANOSSA LTDA. (Adv. Manoel Tocan-tins Lobato)

Requerida: ROSA EXAÇÃO GRAÇA DA SILVA TERRA' SIMÕES, Sebastião A. Jesus Lima)

Despacho: Intime a Sra. Escrivã substituta so-bre a alegação de fls. 28 a fim de de que este Juízo possa decidir so-bre o obstáculo alegado e a argui-ção sobre a intempestividade do a- contestação.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

(559. 05. 84)

Requerente: ALBERTO AUGUSTO CARNEIRO, (Adv. Maria de Nazaré Pereira)

Requerido: PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA, Carlos Macha-do Garcia)

Despacho: Acolho as alegações do Exequente dou' por ineficaz a nomeação apresentada e na conformidade dos artigos 656 e 657 caput do CPC, devolvo ao Credor o direito à nomeação de bens. Expeça-se o competente mandado. Intime-se.

5ª VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL
(301860098146)

Requerente: ELIZIO DO MONTE-ALCANTARA e IRONEIDE DOS SANTOS ALCANTARA, (Adv. José Maria Paes Lourinho)
 Despacho: Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Intimem-se.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO J. EM
DIVÓRCIO (301860139619)

Requerente: JOÃO BOSCO DE ASSIS ROCHA, (Adv. Floristela Maria Cantal Machado),
 Requerida: LILIA SOARES PISMEL DE ASSIS ROCHA, (Adv. ...)
 Despacho: A manifestação do Ilmo. Dr. Curador de Assistência Social para os devidos fins. Intime-se
 5ª VARA CÍVEL

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

(301870277359)

Requerentes: WACIR JOSÉ DA SILVA MONTEIRO e MARIA LÍDIA PINA MONTEIRO (Adv. Sonia Hage Amaro Pinharilho e Helena Claudia M. Pinharilho)
 Despacho: A manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

(182.07.87)

Requerentes: HELOISA MOIRA MACHADO e SILVA LAVA REDA e JAYME ROBERTO MENEZES LAVA-REDA (Adv. Paulo de Tarso Dias XXX KLAUTAU)
 Despacho: A manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870293968)

Requerente: AMAURY FRANCISCO DA SILVA (Adv. Ubi rajara Ferreira e Silva)
 Requerido: JOSÉ NICOLAU NETTO SBATO (Adv. Abraham Assayag)
 Sentença: Vistos etc. Isto posto, na conformidade do art. 897 parágrafo único do CPC julgo procedente o pedido, declaro por sentença extinta a obrigação condenando o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. arbi- trdos o valor consignado.

5ª VARA

Autorizo o levantamento de honorários, custas e demais importâncias pelos destinatários P. R. I
 Em, 11 de novembro de 1987.

EXECUÇÃO

(305.115.86)

Credora: PRESTA - SERVIÇOS TÉCNICOS ADI-
 TRATIVOS LTDA; (Adv. Silvio de Oliveira Souza)
 Devedor: JOSÉ HAROLDO DE A. BARNOS (Adv. ...)
 Despacho: A avaliação, expeça-se o competente mandado. I

EXECUÇÃO

(301860130278)

Exequente: MESBLA S/A (Adv. Silvio de Oliveira Souza)
 Executada: CLAUDOMIRA CUNHA DE SOUZA (Adv. ...)
 Sentença: Vistos etc. Considerando a manifestação da Exequente à fls. 72, trp, dando ciência da quitação do débito, na conformidade do art. 774 inciso I do CPC declaro por sentença extinta a ação de Execu-

ção proposta por Mesbla S/A contra Claudomira Cunha de Souza.
 Pagas as custas, devolvam-se os documentos mediante cauteladas, dê-se baixa e archive-se. PRI
 Em, 11 de novembro de 1987.

5ª VARA

REVISÃO DE SENTENÇA
(301870273150)

Requerente: OMAR SAID SANJAD (Adv. Antonio O. Moreira)
 Requerida: ENEIDA DO ESPERITO SANTO MORAES (Ophir José Novaes Coutinho)
 Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos.

EXECUÇÃO

(301860113796)

Credora: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. Carlos R. L. Affonso)
 Devedora: ALVINA MARIA DE SOUZA e GILZA MARY GOMES DOS SANTOS (Adv. ...)
 Despacho: Manifeste-se o Exequente no prazo legal sobre a certidão expedida à fls. retro pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO

(301870268838)

Credora: BIC TURISMO LTDA (Adv. Maria Madale na G. Quites)
 Devedora: METAL PRINCEPE LTDA (Adv. ...)
 Despacho: Certifique-se foram oferecidos Em bargos do Devedor.

EXECUÇÃO

(263.101.86)

Exequente: ARARA COMÉRCIO DE METAIS LTDA (Adv. João Bosco Carvalho)
 Executado: ANTONIO VALINOTO NETO (Adv. ...)
 Despacho: Oficie-se solicitando as informações requeridas e anexando cópia do pedido de fls. retro. I

EXECUÇÃO

(301870296383)

Credora: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A (Adv. Silvio de Oliveira Souza)
 Devedores: JOÃO DE ALMEIDA DIAS e S/ AVALISTA
 Despacho: Junte-se

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1987

Julgo da 6ª Vara-DESPEDIDO
 Requerente: LUCAS ALMEIDA-Adv. Carlos A. Arruda
 Requerido: JOÃO RODRIGUES VIANA-Adv. João Rodrigues Viana
 Despacho: Cite-se a sra RAIMUNDA DE JESUS BASTISTA, devendo o processo ficar suspenso na forma do art. 42, do CPC

IMPUGNAÇÃO
 Requerente: JOÃO RODRIGUES VIANA-Adv. o mesmo
 Requerido: LUCAS ALMEIDA-Adv. Carlos A. Arruda
 Despacho: Fixo o valor da causa em Cz\$-2.400, Condeno o impugnado ao pagamento das despesas judiciais, com fundamento no art. 20, § 2º do CPC

DESPEDIDO
 Requerente: JOSÉ MARIA ARAÚJO CORRÊA-Adv. J. Beltrao
 Requerido: DOMINGOS TENÓRIO CARDOSO DA SILVA-Adv. José Antonio Coelho
 Despacho: Designo o dia 25 do corrente as 10 hs para a purgação da mora, sob pena de despejo

DESPEDIDO
 Requerente: DOMINGOS LEITE DA CONCEIÇÃO-Adv. Terezinha Barbosa Pinheiro
 Requerido: MARIA SUELI BARROSO-Adv. Bernardo Nunes de Moraes
 Despacho: Defiro o pedido de fls 26.

CONSIGNAÇÃO
 Requerente: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO-Adv. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
 Requerido: IND DE CONSERVAS MAIUTÁ-Adv. Luiz Fegando Moreira
 Despacho: A conta, contados e preparados, encaminhem-se os autos ao juízo da 9ª Vara.

ALIMENTOS
 Requerente: Adv. Cláudio A. Chase
 Requerido: Adv. José Lobato Maia
 Despacho: Cite-se o requerido para efetuar o pagamento, sob pena de prisão.

DESPEDIDO
 Requerente: MARIA DA PURIFICAÇÃO RUAS DA VEIGA - Adv. Edson Augusto Cardoso de Souza
 Requerido: WALTER DANTAS CAVALCANTE
 Despacho: Cite-se

CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: MAURICIO DE OLIVEIRA PINTO
 Requerido: MARIA DALVA DE MOURA PARENTE PINTO
 Despacho: Cumpra-se

EXECUÇÃO
 Requerente: MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO-Adv. Carlos Machem Chaves
 Requerido: LIDIA CORDEIRO GENUÍ-Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Despacho: Oficie-se e após voltem conclusos

6ª Vara-BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA REAL DE INVESTIMENTO-Adv. Paulo Ruybens Xavier de Sa
 Requerido: TULIO LEMOS DE OLIVEIRA-Adv. Antonio Fernando Rocha
 Despacho: Defiro o pedido de fls 58/59. Junte a Requerente o recibo, ou copia, mencionado as fls. 59, parte final. Subma os autos imediatamente a conta, e logo após conclusos para este juízo efetuar as providências constantes do despacho fls 54.

REVISÃO DE SENTENÇA

Requerente: CARMEN AMARAL ACATAUSSU NUNES-Adv. Kuiz Neto
 Requerido: MOISÉS ELGRABLY-Adv. José Maria Viana
 Despacho: Proceda-se a perícia. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá ser intimado, a prestar compromisso no dia 27 do corrente, as 10 hs, devendo iniciar-se a diligência neste mesmo dia, podendo o laudo ser entregue até 30 dias após, faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal. Se indicados assistentes, sejam os mesmos intimados.

DIVÓRCIO

Requerente: Adv. Ailton Ribeiro
 Requerido: Adv. ...
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 9 do mês vindouro, as 10 hs.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CIA GRÁFICA EDITORA MERIDIONAL LTDA - Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Requerido: TRANSPORTADORA ESTRELA AZUL LTDA-Adv. Ildefonso Guimarães Junior
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls 21, renovando-se as diligências para o dia 14 de dezembro, as 10 hs.

Requerimento de OSMAN BENTES DE MELO e SILVA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra CONSORBROS, dizendo que as partes fizeram acordo-Adv. Orlando de Melo e Silva - Roberto Rodrigues Cardoso
 OBS: Recebido em 11/11/87

Requerimento de BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS A EXECUÇÃO in terpesto por NORTE VESTE, requerendo juntada de documento-Adv. Ary de Oliveira da Silva

Requerimento de LAERCIO AUGUSTO PIRES MARRUAZ, por seu advogado, na Ação que lhe move KATIA CHRISTINA DA SILVA MUBARAC, requerendo juntada de procuração Adv. Helena Maria Oliveira Muniz
 OBS: Recebido em 11/11/87

MARIA HELENA FERREIRA
 - Escrevente -

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 11/NOV/1987

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
 Proc. nº 1542 - DESPEJO
 A - APRIGIO DANTAS DE OLIVEIRA
 Adv. - DRA. JANDIRA JOSÉLIA DE OLIVEIRA
 R - DAVID ALÍPIO FERREIRA DE ALMEIDA
 Desp. - JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, DE ACORDO COM A FACULDADE QUE ME É CONFERIDA PELO ART. 135, § ÚNICO DO CPC. REDISTRIBUA-SE

Proc. nº 9/N - EMBARGOS DE DEVEDOR
 A - J. P. COSTA & CIA LTDA
 Adv. - DR. FERNANDO R. C. WANZELLER
 R - FRIGORÍFICO ZODÍACO LTDA.
 Adv. - DR. JOSÉ M. VIANNA OLIVEIRA
 Desp. - SUBAM OS AUTOS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc. nº 1406 - SUMARÍSSIMA
 A - WALDIR PAULO MONTEIRO DAVID
 Adv. - DRA. ELIETE DE SOUZA LOPES
 R - RAIMUNDA DE N. MARTINS DE MENDONÇA
 Adv. - DR. JOÃO A. C. BRANCO DE BAIVA
 Desp. - TEM RAZÃO A SENHORA REQUERIDA, UMA VEZ QUE NÃO FOI CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS DO ART. 278, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS, DO DIA 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO DE 1988.

Proc. nº 1554 - EXECUÇÃO
 A - LANDRY DOS SANTOS SANTANA
 Adv. - DR. JOSÉ D. TEIXEIRA DA FONSECA
 R - ANTONIO ALDENOR PINHEIRO
 Desp. - FACULTO AO AUTOR, A EMENDA DO PEDIDO INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Proc. nº 1549 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 A - MARIA DAS GRAÇAS THURY CRUZ
 Adv. - DRA. MARIA ARLETE CUNHA
 R - JOSÉ CARDOSO CRUZ
 Desp. - CITE-SE O REQUERIDO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO AS 10 HORAS, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1988, BEM COMO, PARA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE (15) DIAS, E QUE COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.

Proc. nº 1535 - SEPAR. JUDICIAL CONTENCIOSA
 A - DAVID ALVES FERREIRA
 Adv. - DR. JOSÉ DALIN SANTOS
 R - CELINA NAZARÉ DE SOUZA FERREIRA
 Desp. - JUNTE O REQUERENTE, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, NA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Proc. nº 1282 - ALVARÁ JUDICIAL
 A - OSCARINA CLODOVIL BASTOS
 Adv. - DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
 Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02 E MANDO EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARÁ, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Proc. nº 1547 - REPARAÇÃO DE DANOS
 A - PAULO J. S. MACHADO

Adv. - DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
R - SUPER MERCADO NAZARÉ E OUTROS
Desp. - 1 - DESIGNO AS 10 HORAS, DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1988. 11. CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECER A ELA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO, OU, COMPARECENDO E NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS, ALEGADOS NA INICIAL. INTEME-SE.

Proc. nº 8823 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - MERCADINHO MUNDIAL LTDA.
Adv. - DRA. ROSA C. GIOIA SANTOS
R - JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. - DR. CARLOS ALBERTO Q. PLATILHA
Desp. - DIGA O AUTOR.

Proc. nº 1150 - RENOVATÓRIA
A - TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.
Adv. - DR. GILBERTO PIMENTEL P. GUIMARÃES
R - ESPÓLIO DE OTÁVIO CARLO CHASE
Adv. - DR. OTÁVIO AUGUSTO CHASE
Desp. - BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 0770 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv. - DR. HENRIQUE DE MELLO R. FILHO
R - KÁTIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA
Adv. - ARMANDO MARQUES GONÇALVES
Desp. - BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 1378 - EXECUÇÃO
A - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A
Adv. - DR. MÁRCIO D. BRANDÃO DA COSTA
R - PAULO S. OLIVEIRA (MONZA METAIS) E OUTROS
Adv. - CARLOS A. SERRA DE SOUZA
Desp. - DIGA A EXEQUENTE, SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, FLS. 11.

Proc. nº 1523 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A - ROSANA ALVES LAMEIRA
Adv. - DR. JOÃO JURANDIR MANITO
R - TEREZA CARARINA FRAGA LAMEIRA
Desp. - CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO AS 10 HORAS, DO DIA DE FEVEREIRO DE 1988, BEM COMO PARA OS DE MAIS ATOS PROCESSUAIS, OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE (15) DIAS E COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA.

Proc. nº 1521 - EXECUÇÃO
A - CARTÃO NACIONAL S/A
Adv. - DR. MARCELO MEIRA MATTOS
R - ABILIO CEZAR R. DE AZEVEDO
Desp. - EMENDE O AUTOR, O PEDIDO INICIAL NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Proc. nº 0586 - ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
A - JOSÉ PUREZA DE CASTRO
Adv. - JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
R - RAIMUNDA SANTOS DE CASTRO
Adv. - CÉSAR Z. MARTYRES
Desp. - DIGA O M.P.
Proc. nº 0757 - DESPEJO
A - MARIA JOSÉ PINTO HUNDERTMARK
Adv. - HELENA LOBATO
R - BERND PETER KIELMANN
Adv. - JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE OS MESES QUE A AUTORA NÃO TER O LOCATÁRIO EFETUADO O PAGAMENTO FORAM CONSIGNADOS.

Proc. nº 0758 - CONSIGNAÇÃO
A - BERND PETER KIELMANN
Adv. - JOSÉ MARIA C. CASTILHO
R - MARIA JOSÉ P. HUNDERTMARK
Adv. - HELENA LOBATO
Desp. - PROCEDA O SR. ESCRIVÃO AO DEPÓSITO CONSTANTE DOS VALORES RECEBIDOS ÀS FLS. EM CADERNETA DE POUpança.

Proc. nº 0724 - ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE CLAUS.
A - SOCORRO SOUZA MORAES
Adv. - FLÁVIO MAROJA
R - JAIME LIMA DE MORAES
Adv. - MARIA DE NAZARÉ D. DOS SANTOS
Desp. - DETERMINO SEJA EFETUADA UMA INVESTIGAÇÃO SOCIAL POR UMA DAS ASSISTÊNCIAS SOCIAIS DO FORUM A QUEM ESTE FOR DISTRIBUIDO.

Escritório -

CARTÓRIO DO HONO. OFÍCIO
Resenha do dia 12.11.87
HONA VARA

CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: R. Mendonça Comercio Ltda (adv Aldebeiro Klautau Neto)
Despacho: "Ao Cartório para certificar a liquidação dos créditos habilitados. Belém, 11.11.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPEJO
Requerente: Indústria e Comercio de Conservas Matutá Ltda (adv José Candido Ribeiro Neto)
Requerido: Arnaldo Furtado de Mendonça Neto (adv Ademar Kato)

Despacho: "Havendo conexão entre a Ação de Consignação em Pagamento em tramitação na 6ª Vara e o presente feito e como o presente é mais antigo, pois foi primeiro despachado, artigo 106 do C.P.C. determino que seja avocado o citado processo para ser decido juntamente com o presente. Oficie-se solicitando o mesmo. Em, 06.11.87 a) CARLOS GONÇALVES"

ORDINÁRIA
Requerente: R. Mendonça Com Ltda (adv Armando Pi-

nheiro)
Requerido: Cardoso e Lopes
Despacho: "Cite-se. Em, 12.11.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SUMARISSIMA
Requerente: Idamar Soares Coelho (adv Angela Coelho)
Requerido: Lourenço da Cunha Gonçalves
Despacho: "Tratando-se de citação por hora certa o revel terá direito a designação de curador especial conforme preve o artigo 9º sob pena de nulidade, assim sendo, chamo à ordem o processo para determinar a retirada das alegações finais e reverter a parte interessada a designar o dia 15.02.88, às 9 horas para a continuação da instrução, ocasião em que o curador oferecerá a defesa. Intime-se e dê-se ciência ao Curador Especial. Em, 06.11.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SUMARISSIMA
Requerente: Lerdimar Militana de Oliveira Lages (adv Ana Lucia Miranda)
Requerido: Raimunda Lobato da Silva
Despacho: "Não estando a distribuição feita com a inclusão de dependência para ser verificado se o processo de fato veio para este Juízo corretamente; assim sendo determino que seja devolvido para a distribuição completa, sob pena de suspensão por motivo superveniente. Em, 06.11.87 a) CARLOS GONÇALVES"

ORDINÁRIA
Requerente: Kognart Madeiras Ltda (adv Henrique Heinrich Netto)
Requerido: Barmesa Madeiras Tropicais S/A (adv Selnor Ichinoseki)
Despacho: "Aguarde-se a parte interessada a apresentar procurador. Em, 09.11.87 a) CARLOS GONÇALVES"

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Charles "elo Saré" (adv Antonio Guedes)
Requeridos: Mauro Tavares Gomes, Carlos Sampaio, Raimundo da Silva Nunes, Manoel Almeida e Antonio Silva
Despacho: "Trata-se de possessória, apesar da revelia dos requeridos, há necessidade de perícia, assim sendo nomeio perito do Juízo o Dr. Paulo Henrique Lobo, que prestará compromisso na forma da lei dia 27 do corrente às 11 horas e fará a devida perícia. O requerente deverá apresentar quesitos e indicar assistente, se quiser. Deverá depositar a importância correspondente a cinco (5) salários de referência, sujeito a complementação. O perito terá prazo de trinta dias para apresentar o laudo. Em, 06.11.87 a) CARLOS GONÇALVES"

NUNCIACAO DE OBRA NOVA
Requerente: Sociedade Nacional de Instrução (adv Wilson Dahas Jrge Filho)
Requerido: Vasco Antonio Gemaque (adv Sebastião Giovanni Megale Rossetti)
Despacho: "Verificado que a presente rege obra nova e quem tem que haver a devida perícia uma vez que deverá ser verificado os direitos da abertura para os muros, assim sendo chamo a ordem o processo para determinar que seja feita a devida vistoria a nomeio perito do Juízo o Dr. Paulo Henrique Lobo o qual deverá prestar compromisso na forma da lei, devendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes. O requerente deverá fazer o depósito previo de cinco (5) salários referencias, importância sujeita a complementação. Designo o dia 16 de novembro às 10 horas para o compromisso e 11 horas para a realização da perícia. Intime-se. Belém, 29.10.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SUMARISSIMA
Requerente: João Sá (adv Raul Ferreira Sá Fº)
Requerida: Empresa de Transporte Esperança Ltda
Despacho: "Designo o dia 24 de fevereiro de 1988 às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Belém, 12.11.87 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

DESPEJO
Autor: Mª de Lourdes Menezes Vieira (adv Alvaro Vilheña)
Reu: Francisco de Assis Barauna da Silva (adv Manoel Figueiredo Neto)
Sentença: (trecho final) "....julgo procedente o pedido para determinar que os inquilinos sejam notificados a desocupar o imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de serem despejados, conforme artigo 37, devendo a requerente cumprir o que prescrevem os artigos 39, pagando a multa de vinte (20) a lugares mais os honorários, senão ~~sem~~ desocupar o prédio no prazo de sessenta dias (60), assim como será decretada sua prisão de acordo com o artigo 45 item IV. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em (20%) do valor devidamente corrigido P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 11.11.87(a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
Autor: Olgaína Martha Guerreiro (adv Ione Arrais)
Reu: S. Machado e Cia. Ltda. Lojas Novolar (adv João Pires Barata de Araújo)
Sentença: (trecho final) "....julgo improcedente o pedido e condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor. P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 11.11.87."

DESPEJO
Autor: Mª de Lourdes Menezes Vieira (adv Alvaro Vilheña)
Reu: Francisco de Assis Barauna da Silva (adv Manoel Figueiredo Neto)
Sentença: (trecho final) "....julgo procedente o pedido para determinar que os inquilinos sejam notificados a desocupar o imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de serem despejados, conforme artigo 37, devendo a requerente cumprir o que prescrevem os artigos 39, pagando a multa de vinte (20) a lugares mais os honorários, senão ~~sem~~ desocupar o prédio no prazo de sessenta dias (60), assim como será decretada sua prisão de acordo com o artigo 45 item IV. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em (20%) do valor devidamente corrigido P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 11.11.87(a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
Autor: Mª de Lourdes Menezes Vieira (adv Alvaro Vilheña)
Reu: Francisco de Assis Barauna da Silva (adv Manoel Figueiredo Neto)
Sentença: (trecho final) "....julgo procedente o pedido para determinar que os inquilinos sejam notificados a desocupar o imóvel no prazo de quinze dias, sob pena de serem despejados, conforme artigo 37, devendo a requerente cumprir o que prescrevem os artigos 39, pagando a multa de vinte (20) a lugares mais os honorários, senão ~~sem~~ desocupar o prédio no prazo de sessenta dias (60), assim como será decretada sua prisão de acordo com o artigo 45 item IV. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em (20%) do valor devidamente corrigido P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 11.11.87(a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
Autor: Olgaína Martha Guerreiro (adv Ione Arrais)
Reu: S. Machado e Cia. Ltda. Lojas Novolar (adv João Pires Barata de Araújo)
Sentença: (trecho final) "....julgo improcedente o pedido e condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor. P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 11.11.87."

Dr. Carlos Gonçalves.
REVISIONAL DE ALIMENTOS:
Autor: Osvaldo da Silva (adv Hermenegildo Crispino Rau: Amunziata Costa da Silva (adv Flávio Maroja)
Despacho: Designo o dia 26 de fevereiro às 09 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

MANUTENÇÃO DE POSSE:
Autor: Francisco Celso Souza Idma (adv Ana Mª de Andrade Santos)
Reu: Umbelina Mesquita de Albuquerque.

Despacho: Designo o dia 19 de fevereiro às 09 horas para a audiência de justificação prévia, devendo o requerente arrolar duas testemunhas para serem ouvidas. Cite-se. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
Agravante: Armando Zurita Leão (adv Flávio Maroja)
Agravado: Amazilda Guimarães Sequeira (adv Cadmo Bastos Melo Júnior)

Despacho: Cumpra-se o final do despacho de folhas 73 dando vista a agravado para se manifestar. Em 09.11.87(a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Adenor Augusto da Silva (adv Francisco Sylvio Vinna)
Reu: Belauto-Belém Automóveis S/A.

Despacho: Aguarde-se interesse digo a parte interessada. Em, 09.11.87(a) Carlos Gonçalves.

DESPEJO:
Autor: Jaime Ribeiro Carvalho (adv Benedito Neves)
Reu: José Martins de Andrade.

Despacho: Cite-se. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

ORDINÁRIA:
Autor: Deusdedit Freire Brasil (adv Ediléa Valério Rau: Abrahão David Benmuyal (adv Altiberto Coelho)
Despacho: Cupra-se o que foi determinado pelo despacho de folhas 132. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS:
Requerente: Gleise Nunes Campos (adv Paulo Macedo)
Requerido: Walter Miranda Campos (adv Rosângela Rabello da S. Pinto)
Despacho: Aguarde-se a audiência já designada. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

ORDINÁRIA:
Autora: Rilda Ferreira de Brito Damálio (adv Albina Souza)
Reu: Condomínio do Edifício "Ana Tereza" (adv Evandro Monteiro)

Despacho: A conta para verificação do débito e após cite-se para o pagamento no prazo da lei. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Requerentes: José Aroldo Lemos Prazeres e Mª de Nazaré Souza Prazeres (adv Altiberto Coelho)
Despacho: Baixe-se a conta para a verificação do débito e após cite-se. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Mª da Conceição Corrêa Ferreira (adv João Brito de Moraes Filho)
Reu: Marilza de Andrade Idma (adv Carlos Alberto de Moraes Sá)

Despacho: Havendo conexão entre a presente e a Ação de Despejo que tramita na 11ª Vara Cível, e sendo aquela primeiro despacho, aquele Juízo é o competente para decisão em face à conexão existente entre os processos. Encaminhe-se àquela Vara. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Autor: Pedro de Oliveira Diniz (adv Wilson Cardoso de Souza)
Reu: Mª de Fátima Cardoso Diniz (adv José Acreano Brasil).

Despacho: Ao preparo, após intime-se. Em, 12.11.87 Dr. Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO:
Requerentes: Raimundo Tadeu Franco Freio e Sandra Regina Reis da Silva (adv Moacyr Pamplona)
Despacho: A conta. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO:
Requerente: Odino Coelho Ramos (adv Rosa Fernanda de Souza)

Requerido: Dercy Rabelo Bezerra.
Despacho: Em vista do pedido do M. Público renova-se para o dia 09 de fevereiro de 1988 às 11 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

ORDINÁRIA:
Autor: Mário Rodrigues Pinto Leite (adv Waldemar Felguiras Viana)
Reu: Fases Agropecuária Ltda. (adv Carlos Augusto de Albuquerque)

Despacho: Em provas. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

SUSTAÇÃO DE COBRANÇA:
Autor: Transbel Transportes Técnico Belém Ltda (adv Adelmira Maia)

Reu: José de Oliveira Ferreira (adv Clovis Figueiredo)
Despacho: Como requer, encaminhe-se a conta. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

DIVORCIO:

Requerentes: José Ruy Moussalem Pantoja Pimentel e Heliana M. Pinheiro Sampaio (adv. Eugenia Purquim)
 Despacho: Submeta-se ou melhor de-se vista ao Ministério Público. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves
BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:
 Aurora: M. de Fátima Calandrin de Zevedo Ferreira (adv. Ademar Kato)
 Rau: Getúlio Lima Ferreira (adv. Flávio Baroja)
 Despacho: Ao M. Público. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

DIVORCIO:

Requerente: Reinaldo José Lobato (adv. Reginaldo Ferreira)
 Requerido: Diva de Souza Lima Lobato.
 Despacho: Designo o dia 11 de fevereiro de 1988 para a audiência de confirmação de tempo de separação. Intime-se e de-se ciência ao M. Público. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.
DIVORCIO:
 Requerentes: Hélio Brígido e Alcinda M. Brígido (adv. Alberto Fares Akel).
 Despacho: Ao M. Público. Em, 12.11.87(a) Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 12*11*87

4ª VARA

ARROLAMENTO - Proc. s/ nº
 Invt: Maria do Carmo Sarmento de Carvalho
 Adv: José Araújo de Figueiredo
 Invt: Emilliana Sarmento Ferreira
 Desp: Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 24vº
 Após a resposta da solicitação aos órgãos constantes do referido despacho, sejam os autos conclusos. Belém, 09-11-87.(A) MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

10ª VARA

DESPEJO - Proc. nº 578/87
 Repte: Nilson Célio Guedes Sampaio
 Adv: Wilson Gaia Farias
 Repto: Winston Windsor Marechal Saundres
 Adv: Margaret Puga Cardoso
 Desp: A conta, designando o dia 23/11/87, às 11,00 horas para purgação da mora, na forma do pedido, ar bitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor do débito, cientes as partes. Belém, 09-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 354/87
 Repte: Dilermando Menescal Junior
 Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
 Repto: Paulo Cunha Lima
 Adv: Haroldo Maués de Faria
 Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 15 e 16 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Belém, 05-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 352/87
 Repte: Lila Nunes Erichsen
 Adv: Reynaldo Andrade da Silveira
 Repto: Nelson Antunes Borges
 Adv: Marilena Marques Wanderley
 Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 86 e 87 dos autos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. P. R. I. Belém, 10-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 594/87
 Repte: Maria Lamarão de Luca
 Adv: Ademar Kato
 Repto: Raimundo Cardoso Pereira
 Adv: Maria do Socorro Borges Celso
 Desp: Diga a parte interessada. Belém, 10-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 223/87
 Repte: Elisa Antonia Elvas
 Adv: Alberto Fares Akel
 Repto: Gilberto Alves Cabral
 Adv: Aldenor de Souza Bohadana
 Desp: A conta. Belém, 09-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 119/87
 Repte: David de Jesus Araújo Bittencourt
 Adv: Lúcia de Santa Brígida Bittencourt
 Repto: Antonio Carlos Sales Ferreira
 Adv: Florisbela Maria Cantal Machado
 Sent: Isto posto. Comprovado o débito julgo procedente a presente Ação e decreto o despejo do requerido ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA, do imóvel antes mencionado e por ele ocupado. Expeça-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno mais o requerido, ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios, do requerente em vinte (20) por cento sobre o total do débito apurado. P. R. I. Belém, 06-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 161/87
 Repte: Hans Jurgen Zoch
 Adv: Renaldo Gonzaga de Almeida
 Repto: Bernardo Lima Percy Filho
 Adv: Roberto Gonçalves Pinheiro
 Desp: Diga a parte interessada sobre a conta. Belém 04-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 467/87
 Repte: Maria Costa
 Adv: Iracélia de Oliveira Vaz
 Repto: Carlos Mitsuo Gutierrez Nogushi
 Adv: Epitácio da Silva Santana
 Desp: Em provas. Belém, 28-10-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 201/87
 Repte: Espólio de Camilo Carvalho Rosinha
 Adv: Paulo Meira
 Repto: Bernasa - Madeiras Tropicais S/A
 Adv: Edilson Dantas
 Desp: Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 24vº dos autos, tendo em vista a documentação juntada ao presente processo de fls. 30 a 32 dos autos, devendo ir a conta para os devidos fins de direito, voltando após conclusos para sentença. De-se ciência e cumpra-se. Belém 10-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 214/87
 Repte: Santiago Siso Fidalgo
 Adv: Ruth Fidalgo
 Repto: Polimaq - Ind. e Com. Ltda e outro
 Adv: Laércio Laredo
 Desp: Recebo a presente apelação na forma da Lei, dizendo o apelado. Belém, 10-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 541/86
 Repte: Elba Godinho Pereira
 Adv: Marcelo Meira Mattos
 Repto: Narlice Maria Paiva da Costa
 Adv: Edmar de Souza Pereira
 Desp: Defiro o pedido de fls. 22 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 10-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 579/87
 Repte: José Frágoso Rei
 Adv: Djalma Chaves
 Repto: Maria de Lourdes Bastos Magalhães
 Adv: Haroldo Maués de Faria
 Desp: Desentranhe-se o petição e procuração de fls. 23 e 24 dos autos, voltando após conclusos. Belém, 10-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DEPÓSITO - Proc. nº 121/85
 Repte: CIESA - Coimbra e Exportação S/A
 Adv: Rosália de Almeida e Silva
 Repto: SOTAVE - Norte S/A
 Adv: José Santana Pereira
 Desp: Não cabe a este Juízo rever os presentes autos, em decorrência da decisão do Tribunal de Justiça do Estado, através do Venerando Acórdão nº 11.741, datado de 29/08/1986, e sim, ordenar que seja cumprido o ali ordenado. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 10-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 521/87
 Repte: Waldemar Alberto Chaves Coelho
 Adv: Manoel Paiva
 Repto: Luiz Sérgio Monteiro de Vasconcelos
 Desp: A conta. Belém, 04-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 529/87
 Repte: Auto Viação Monte Cristo Ltda
 Adv: Luiz Fernando Guaracio da Luz
 Repto: Aldenor Guimarães Meireles
 Adv: Edison Almeida
 Desp: A conta, arbitrando em dez (10) por cento os honorários advocatícios, e designo o dia 31/05/88, às 11,00 horas, para purgação da mora, conforme pedido, cientes as partes. Belém, 21-10-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 282/87
 Repte: José Thadeu Paulo Henriques
 Adv: Jandira Pinheiro de Carvalho
 Repto: Dagoberto Borges da Silva e esposa
 Adv: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
 Desp: Diga a parte interessada. Belém, 05-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 224/87
 Repte: João Pereira da Rocha
 Adv: Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
 Repto: Maria Benedita do Nascimento
 Adv: Hosana Oliveira
 Desp: Diga a parte interessada sobre a conta. Belém 04-11-87.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA
PROVEDORIA E RESÍDUOS
 Belém, 12 de novembro de 1987

AÇÃO - Ordinária - 3ª Vara - nº 271/82
 Autor: Edgar Seabra Alamar (adv. Fernando da Silva Gonçalves).
 Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda e // Luiz Santos Mello de Vasconcelos (adv. Jose lisa Corte Kauffman).
 Interessado: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (adv. Wilson Cardoso de Souza).
 Despacho do Diretor do Fórum: Redistribua-se a outro juízo, permanecendo no mesmo cartório.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 707/87
 Autor: Banorte-Banco Nacional do Norte s/a / (adv. Jacy Monteiro Colares).
 Ré: Nelson Leão Silva Delgado e s/avalista.
 Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do art. 569 do Cód. Proc. Civil, a desistência / manifestada às fls. 11, pelo que declaro extinto este processo de execução, que no valor de Cz\$300.000,00 (trezentos mil cruzados), o Banco Nacional do Norte s/a-Banorte, propôs contra Nelson Leão Silva Delgado e seu avalista Abel José dos Santos Filho. Custas na forma da lei. P.R., dando-se / baixa na distribuição. Arquite-se, após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 699/87
 Autor: Manoel de Lima Rodrigues e outro (adv. José Ronaldo Jacob Corrêa).
 Réus: Ronaldo Queiroz Figueiredo e s/mulher.

Despacho: A documentação acostada com a inicial de fls. 03/04, não se encontra revestida do caráter de título de dívida líquida e certa, pro faltar-lhe as formalidades // exigidas por lei. Assim sendo, não correpondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se o requerente para / corrigir a inicial, no sentido de adaptar / a mesma ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias, sob pena da exordial ser indeferida.

AÇÃO - Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 237/87
 Inventariante: Orlando Sozinho Lobato.
 Inventariante: Dione de Souza Lobato (adv. José Humberto Lima).
 Despacho: Cumpra-se integralmente o determinado no meu despacho de fls. 55. Intime-se.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 247/87
 Autor: Banco Industrial e Comercial s/a (adv. Cleber Saraiva dos Santos).
 Réus: Servebel Ltda-Serveplac Ltda e s/ava- / lista Napoleão Nicolau da Costa Júnior // (adv. Paulo Lamarão).
 Despacho: Defiro o requerido em a manifestação de fls. 47/48. Intime-se o sr. Oficial / de Justiça encarregado do cumprimento das diligências do presente feito, para proceder a penhora da quantia bloqueada por ordem deste Juízo, junto ao Banco Banerindus s/a e declarada às fls. 45, e ainda nos bens descritos às fls. 47/48, de propriedade do / devedor-executado Napoleão Nicolau da Costa Júnior, devendo ainda o sr. Oficial de / Justiça cumprir o determinado no artigo / 669 do Cód. de Proc. Civil. Efetivada a penhora, providencie o sr. Escrivão do feito / o depósito da importância bloqueada, em caderneta de poupança no B.E.P., à disposição deste Juízo e vinculada ao presente / feito. Intime-se.

AÇÃO - Agravo de Instrumento - 11ª Vara - nº 247/87
 Agravante: Servebel Ltda-Serveplac Ltda e s/avalista Napoleão Nicolau da Costa Júnior // (adv. Paulo Lamarão).
 Agravado: Banco Industrial e Comercial s/a / (adv. Cleber Saraiva dos Santos).
 Despacho: Baixem estes autos do Cartório do Contador do Juízo, para proceder a conta, intimando-se em seguida o agravante, para dentro do prazo de dez (10) dias após a devida intimação, efetuar o preparo. Voltem em seguida, para despacho de sustentação ou reforma.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 697/87
 Autor: Banerj-Banco do Estado do Rio de Janeiro s/a (adv. Ary de Oliveira da Silva).
 Réus: Agatel-Indústria e Comércio Ltda.
 Despacho: Corrija o requerente a inicial, em / dez (10) dias, face o valor da dívida principal a ser executada e declarada na presente, não corresponder ao valor consignado / no título de dívida líquida e certa, apresentada com a peça inaugural. Intime-se.

AÇÃO - Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 716/87
 Requerente: Raimundo Araújo Rodrigues (adv. Augusto Costa e Silva).
 Requerido: Antonio Alves da Nobrega.
 Despacho: Nos termos do § único do art. 135 / do Cód. de Proc. Civil, declaro-me suspeito / para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua distribuição a outro juízo, com a devida compensação.

AÇÃO - Carta Precatória - 11ª Vara - nº 390/87
 Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Manaus-AM (Banco do Estado do Amazonas s/a-adv. Paulo Lobato Teixeira).
 Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Belém-PaRubertex do Amazonas s/a e outros-adv. Rosomiro Arrais).
 Despacho: I-Defiro o requerido às fls. 53 e / devidamente reconhecido pelo credor-exequente às fls. 68, e em consequência chamo / o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho exarado às fls. 46 e os atos / praticados às fls. 47 a 49 destes autos; / II-Defiro o requerido na letra "b" da manifestação de fls. 67/68, determinando seja a presente precatória devolvida, independentemente de traslado, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao juízo deprecante, com as nossas homenagens ao seu titular.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 601/87
 Autora: R.A. Jinkings & Cia Ltda (adv. José Otávio Teixeira da Fonseca).
 Ré: Livromate Ltda (adv. Ildefonso P. Guimarães Júnior).
 Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da presente execução, defiro o requerido às fls. 20 pelo devedor-executado, determinando a baixa destes autos ao cartório / do Contador do Juízo para proceder ao levantamento geral do débito, incluindo na / conta o valor da dívida principal, acrescida de juros de mora, correção cabível, custas e despesas processuais e demais / ônus legais, e ainda honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor / causa. Elaborada a conta, manifestem-se as / partes, em três (3) dias, sobre o valor da / mesma. Intime-se.

AÇÃO - Inventário - 11ª Vara - nº 455/87
 Inventariante: Antonio da Silva Costa.
 Inventariante: Djanira Ringe Costa (adv. Paulo de Tarso Dias Klautau).
 Despacho: Intime-se a inventariante Djanira Ringe Costa, para em três (3) dias informar, comprovando com documento hábil, se o inventariado Antonio da Silva Costa deixou ou não ascendentes.

AÇÃO - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 722/87
 Testadora: Ana Block da Costa Ledo.

0327

Testamenteira: Vera Barros de Moraes, Apresentante: Alirio Franco Daguer. Despacho: Diga o representante do Ministério Público sobre o presente testamento, em cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Interdito Proibitório - 11a. Vara - nº 711/87
Requerentes: Domingos Pereira de Souza e outros (Adv. Dário Guerreiro de Lemos).
Requerido: Luiz Oliveira Lima.
Despacho: Não tendo os requerentes instruído a exordial com elementos probantes, capazes de ensejar correção bastante para a concessão provisória do mandado proibitório ao réu, indefiro tal pedido, admitindo, no entanto, a justificação, para a qual a parte interessada, se quiser, deverá indicar as provas que pretende produzir. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 583/87
Autor: Mário Teixeira de Farias (Adv. Paulo Ricci).
Réu: José Ribamar Pinheiro dos Santos.
Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências nestes autos, para em três (3) dias certificar nos autos, após verificação em "loco", da veracidade ou não do alegado às fls. 15.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara e Provedoria - nº 483/86
Inventariante: Domingos Francisco de Bastos. Inventariante: José Domingos Vilenova de Bastos (Adv. José Acreano Brasil).
Herdeiro: Eduardo Vilanova de Bastos (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso).
Herdeira: Vitória de Bastos Serralva (Adv. Antonio Oscar C. Moreira).
Herdeira: Maria Alzira de Bastos Pinho da Silva (Adv. Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá).
Despacho: Em avaliação.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 550/87
Autor: Pedro José da Cruz Almeida (Adv. Deoclécio da Paz Pereira).
Réu: Walquíria Batalha.
Despacho: Comprove o alegado às fls. 14, com a juntada aos autos do devido mandado de citação e penhora, contendo as certidões do sr. Oficial de Justiça. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 578/87
Autor: Antonio Marcelo Rodrigues (Adv. Jair Albano Loureiro).
Réu: Raimundo Nonato Barbosa (Adv. Paulo Martins Bona-Defensor Público).
Despacho: A apreciação do autor, no prazo legal, a contestação de fls. 19/21 e documentos que a acompanham às fls. 23/26. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 359/86
Requerente: Benedito Guedes (Adv. Milton Ferreira das Chagas).
Requerida: Leonor Maria Sampaio (Adv. Ambrosina Maia Sampaio).
Despacho: I-Defiro o requerido às fls. 62; II-Aguarde-se pronunciamento da parte interessada. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 103/87
Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado).
Réu: Marina Furtado Soares.
Despacho: A conta, para a devida apuração do saldo devedor da executada Marina Furtado Soares. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 710/87
Requerente: Carmen Silvia Soares Affonso (Adv. José Otávio Teixeira da Fonseca).
Requerido: Manoel Martins Nogueira.
Despacho: Comprove a requerente, com o devido recibo, o pagamento do último aluguel. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 700/87
Autora: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Carmen Dolores Nazareth).
Réu: Josias Fonseca Gouveia.
Despacho: Complete a requerente, em dez (10) dias, a presente exordial, apresentando a documentação necessária à propositura desta ação. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 723/87
Autor: Walter Wilton Arbage (Adv. Marcos Nahon).
Réu: Antonio de Souza Tavares.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

RESENHA DO 13º OFÍCIO

06 DIA 12.11.87

CANTÃO SAMPAIO

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS: Autor - Ma. de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato) Réu - Cesar Zacharias Martyns (causa Propria) Despacho: Desentranhe-se a petição do agravo de instrumento de fls. 105 a 116, e documentos inclusos, para que sejam e autuados em apartado. Após intime-se a agravada a fim de indicar as peças dos autos, que serão trasladadas. em, 19.10.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Pedro Guilherme Pessoa de Oliveira (adv. Antonio Duarte) Réu - José Haroldo Lacerda de Queiroz - Despacho: A avaliação, em seguida, diga os interessados. em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO: Autor - Ma. Irene Rodrigues da Cruz Castro (adv. Ma. Lucia Carramanno) Réu - Urcimar Brabo de Carvalho (adv. Antonio Pantoja) Despacho: A contadora do Juízo. em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO: Autor - Rodobens S.A. Adm. e Participações (adv. Raul Filho) Réu - Raimundo

Nonato Moreira (adv. Solange Dantas) Despacho: Diga a agravada. em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO: Autor - Luiz Lopes Gonçalves (adv. Ivanete Chagas) Réu - Bco. Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (adv. Dyrlando Fonseca) Despacho: Forme-se o instrumento. Após, diga o agravado. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Takehiro Takano (adv. Milton Chagas) Réu - Oscar Cardoso Ferreira (adv. José Azevedo) Despacho: Digo, sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a ação, e ex vi do art. 14 da lei 6.649, declaro rescindido o contrato existente entre as partes, e ordeno o despejo, concedendo o prazo de 30 dias para desocupação, sob pena de ter que fazer-lo compulsoriamente. Pela sucumbência, pagará a parte réas custas processuais e os honorários advocatícios do advogado da parte autora, que arbitro em 20% do valor da causa. L.R. em, 09.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR: Autor - Rapido Inter Ltda (adv. Santiana Pereira) Réu - Bco. da Amazonia S.A. (adv. Haroldo Silva) Despacho: R.H. Diga o embargo. em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Nazildo Girão Cardoso (adv. Afonso Vitor) Réu - José Antonio Nuffell. Despacho: n.H., à Contadora do Juízo, Solém, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Mateus Miranda Ferreira (adv. Walter Ferreira) Réu - Cleide Souza (adv. Heide) (adv. Heide Costa) Despacho: R.H. hoje. Intime-se o réu do calculo de fls. 21, em, 12.11.87. Werther Coelho.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Bco. do Estado de Minas Gerais S.A. (adv. José Arimateia) Réu - nubertex Com. e Ind. S.A. e outros (adv. Rosmário Arrais) Despacho: R. hoje. Diga o autor sobre a petição de fls. 27/29. em, 12.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor - Ma. de Nazaré Pacheco Rinto (adv. Pedro Silva) Réu - Nelly Izabel de Araújo Anglada (adv. Jaci Colares) Despacho: Defiro a petição de fls. 25. Diga o autor. em, 30.10.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Residencial Imoveis Ltda - Crcdi. Martins Souza) Réu - São Caetano Ag. Industrial e Madeiras Ltda - Despacho: Envie-se à conta. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Ma. Cândida Ramos Nunes (adv. Antonio Lourenço) Réu - Cesima-Centro Psico Social da Amazonia Ltda (adv. Miguel Galvão) Despacho: Envie-se à conta. em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE USUCAPIÃO: Autor - Francisca das Chagas Lima e outros (adv. Wilson Dahas) Despacho: Diga a Fazenda Estadual, no que se refere ao imposto de transmissão devida pela autores, na qualidade de adquirentes do imóvel a usucapir. Expeçam-se as guias de recolhimento do imposto. em, 11.11.87. Werther Coelho

AÇÃO DE IMPIGNAÇÃO DO VALOR: Autor - José Ma. Sarguis (adv. Antonio Neto) Réu - Luiza Nogueira Cavalcante (adv. Francisco Mello) Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a ação, declaro rescindido o contrato existente entre as partes, e ordeno o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para desocupação do imóvel discutido, sob pena de ter que fazer-lo compulsoriamente. Pagará a parte demandada, as custas do processo e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% do valor da causa, transitada em Julgado, expeça-se mandado em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - João Ruy Castelo Branco de Castro (adv. Paulo Klautau) Réu - Soc. Aux. de Serv. de Petroleo Ltda (adv. João Paiva) Despacho: Envie-se à conta. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Bco. Safra S.A. (adv. Paulo Sá) Réu - Maclauto - Com. de Veiculos Ltda e outros - Despacho: Ao M. P., em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: Autor - José George Melik (adv. Roberto Klautau) Réu - Norédin Oliveira Renter Ribeiro Filho (causa própria) Despacho: Diga as partes no que concerne às provas que pretendem produzir. Após, conclusos. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Gelo Fone - Com. e Ind. Ltda (adv. Reynaldo Castro) Réu - A.P.J. - Com. Ind. e Representações Ltda (adv. Antonio Moreira) Despacho: Visto etc. Homologo a sentença e presente acordo, para que produza efeitos jurídicos e legais efeitos, Custa de L.R. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE SUMARISSIMA: Autor - Universal Comercio de Sengorra (adv. Ulisses Souza) Réu - Frota Amazônica S.A. (adv. Silvio Souza) Despacho: Diga a exequente no que se refere à nomeação de bens à penhora, pelo executado. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE UPSIÇÃO: Autor - Luiz Avelino de Freitas (adv. Francisco Salgado) Réu - Ma. Pereira de Souza (adv. Mauro Mendes) Despacho: Envie-se à conta. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: Autor - Tito Carlos Machado da Silva (adv. Francisco Vianna) Réu - Zulma Lidia Pamplona da Cunha (adv. Nazare Santos) Despacho: Diga o impugnado. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA: Autor - Vivenda - Ass. de Pop. e Emp. (adv. Antonete Machado) Réu - Ana Ma. Mousa - Despacho: R.H., à contadora do Juízo, em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor - Fernando Nivaldo Martins de Costa (adv. Mauro Mendes) Réu - João Bosco dos Santos Gomes e outros (adv. Carlos Afonso)

Despacho: A contadora. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO: Autor - Rubertex Com. e Ind. S.A. (adv. Luiz Otavio Rodrigues) Réu - Madecol Mad. Colorado Ind. Com. Ltda (adv. Despacho: Diga os interessados, bem como o M.P., em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Autor - Urama Harada Ono (adv. Hormenagildo Crispino) Réu - Hector Saul Morrel Puerto (adv. Elias Almeida) Despacho: Diga a autora sobre a petição de fls. 61 a 62. em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO: Autor - Financeira Benga S.A. (adv. Reynaldo Silveira) Réu - Madecol-Mad. Colorado Ind. e Com. Ltda - Despacho: Diga os interessados, bem como o M. P., em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO: Autor - Bco. Economiço S.A. (adv. Paulo Sá) Réu - Primavera Alimentos Prontos Ltda - Despacho: Diga os interessados, bem como o M. P. (em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE JURA NOVA: Autor - Paulo Gilberto Murta Costa (adv. José Macedo) Réu - Renato Cesar Navarro de Sousa - Despacho: Defiro o embargo, liminarmente, nos termos do pedido inicial, observando as pelo sr. Oficial de Justiça as determinações do artigo 938 do C.P.C., feitas as intimações necessárias, cita o requerente para contestar, no prazo legal, em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO: Autor - Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira (adv. Manoel Martins) Réu - Manuel Costa e sua mulher (adv. Pedro Pinheiro) Despacho: Cite-se a Prefeitura Municipal de Belém, para que como Litisconsorte, integre a lide. em, 11.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA: Autor - Conterpa Construções Terraplanagem e Haviamentação S.A. (adv. Paulo Meira) Réu - Credor L. Herzog S.A. - Ind. e Com. (adv. Samuel Averbach) digo, (adv. Eduardo Moreira) Sentença de conclusão seguinte: Assim, considerando o que foi relatado o que foi relatado e exposto e o que do processo consta, rejeito a impugnação de fls. 140/2, rejeito os embargos opostos por SANU S.A., por desprovidos da base legal, julgo procedentes as impugnações feitas aos créditos habilitados por ES - TUB - Estruturas Tubulares S.A.; Eccir - Emp. de Construção Civil e Rod. S.A. e G.B. - Pinto Botacha - Técnicas de Precisão S.A., Consumados os depósitos a que se obrigou a Concordatária, e que se acha a disposição dos titulares dos créditos enumerados a fls. dos autos, Julgo cumprida a presente concordata, para todos os efeitos de Direito - P.R.I. em, 08.08.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor - Joana Souza dos Santos (adv. Wilson Farias) Réu - Cecília Pinheiro Bezerra (adv. Roberto Bezerra) Despacho: Notifique-se a ré, da petição de fls. 78. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor - Alberto Solheiro de Oliveira (adv. Thales Pereira) Réu - Antonio Severino - (adv. Adalberto Souza) Despacho: Envie-se à conta. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE ANULAMENTO: Inventariante - João Alberto Fernandes Bastos (adv. Ambrosina Sampaio) Inventariante - José Gaia Bastos - Despacho: Diga os interessados em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR: Autor - Otto Cabral Mendes (adv. Felix Oliveira) Réu - Bco. Meridional do Brasil S.A. (adv. Raimundo Costa) Despacho: Diga o embargo do. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Proteção Confecção e Com. de Roupas Profissionais Ltda (adv. Loris Neves) Réu - Berconave S.A. - Construção Naval (adv. Manoel Siqueira) Desp. à conta. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Industria Mineralogica do Pará - IMPAR (adv. Paulo Klautau) Réu - Loja dos molamentos, digo, Loja dos radiadores Ltda (adv. Sebastião Moraes) Despacho: R.H. à Conta. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE EXECUÇÃO: Autor - Benedito Mutran e Cia Ltda (adv. Carlos Potiguar) Réu - Melito Industria e Com. S.A. (adv. Nessima Tuma) Despacho: Indefiro a nomeação de bens, à penhora, pelo executado, em desacordo com a gradação discriminada pelo art. 655, do C.P.C., por consequencia, devolvo ao exequente o direito à nomeação. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO SUMARISSIMA: Autor - Osvaldo Dias Vieira (adv. Roberto Cardoso) Réu - Supermercado Lider Ltda (adv. Antonio Abelém) Despacho: digo, sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a ação, e, em vista do arts. 159 e 1.518, 2a. parte do C.V., condeno a ré, a pagar à autora, a indenização no valor de CZ\$ 131.981,41, acrescidos de juros de mora e correção monetária, as custas processuais e os honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% do valor da causa, devendo o autor trazer os autos, quando da liquidação por calculo do contador das parcelas dos juros e correção monetária, o comprovante do pagamento dos reparos do carro discutido, correpondentes ao orçamento incluso. Intimem-se. Registrado. Belém - Pa, 09.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AÇÃO DE ANULAMENTO: Inventariante - Carlos Alberto Alvide Santana (adv. Miguel Pereira) Inventariante - Regina Ma. de Andrade Santana - Despacho: Diga os interessados, em seguida, pago o imposto de transmissão conclusos. em, 10.11.87. Werther Coelho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA, ETC.
Escritório: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Juiz: Dra. MARIA INES ANTUNES LIMA, Titular da 142 Vara Cível.

142 Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autor: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JR. Reus: FUNTELEPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e OUTROS. Despachos: "Diga o A acerca das contestações de fls. 37 e seguintes." "N. A. Defiro o pedido. Proceda-se o desentranhamento das peças referidas e a imediata entrega a requerente." (12.11.87) Advogados: Drs. Alfredo / Antônio Goulart Sade, Carlos Alcantarino, Eudiracy A. da Silva, Walter Ferreira Oliva.

142 Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autor: PAULO FERNAN DO NEY LAMARÃO. Reus: CÂMARA DOS FEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM e OUTROS. Despacho: "Diga o H. P." (12.11.87) Advogados: Drs. Paulo Fernando Ney / Lamarão, João Roberto Cavaleiro de Macedo, Luiz Iz Lamane Ferreira Ribeiro, Eudiracy A. da Silva.

142 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: EMERACON - EMPRESAS BRASILEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Despacho: "Diga o exequente." (12.11.87) Advogado: Dr. Hipólito Garcia

142 Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 142 VARA DA COMARCA DE JABOTICABAL-SP. Objeto: Citação da firma COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Despacho: "Defiro o pedido retro. Oficie-se." (12.11.87) Advogado: Dr. João Cabral.

142 Vara Cível. INDENIZAÇÃO. Autor: MANOEL TOCANTINS LOBATO. Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "A conta." (12.11.87) Advogados: Drs. Marliolito Costa de Carvalho, Roberto Rodrigues Cardoso, Luiz Orlando Guedes Sampaio.

142 Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL. Requerente: CÍDILIA LOBO BATISTA. Requerido: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Digam as partes acerca do laudo. Intimem-se. Deve a requerente recolher os honorários do perito, no valor por ele requerido a fl. 38 dos autos." (12.11.87) Advogados: Drs. Waldemar Felgueiras // Vianna, Leana Lia Gentil Uliana.

142 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Devedora: AMARA DOS ANJOS BARBOSA. Despacho: "A conta." (12.11.87) Advogados: Drs. Antônio Klautau Gomes, Milton Ferreira das Chagas.

112 Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Reus: EXPM - EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e OUTROS. Despacho: "A conta, para atualização do débito, com os acréscimos legais, conforme requerido as fls. 122. Intime-se." (12.11.87) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Ary Jan sen Branco.

32 Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA RENOVATÓRIA. Autora: J. J. PONTES & CIA. LTDA. Reus: AFIF NAGIB ABOUL HOSN e CAMILA SANTOS A. HOSN. Despacho: "Em vista da 32 Vara Cível ter sido transformada em Vara // Privativa de Menores, redistribua-se o presente // feito a outro Juiz, permanecendo porém no mesmo cartório." (12.11.87) Advogados: Drs. Milton Nobre, Ademir Kato. Despacho do MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum.

72 Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariados: JOSÉ DE MIRANDA POMBO e CLOTILDE CORRÊA DE MIRANDA. Inventariante: MARIA DE NAZARÉ DE MIRANDA MURTA. Despacho: "Baixem os autos, ao Contador do Juízo." (09.11.87) Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. Despacho prolatado pela Dra. Maria Helena Ferreira.

72 Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autor: MANOEL SOARES DE SOUZA. Réu: Juraci de OLIVEIRA QUARESMA. Despacho: "Tendo em vista, que uma das partes, e pessoa de meu relacionamento pessoal e mais motivos que a lei processual civil, 7 art. 135, parágrafo único, estabelece poder o Juiz declinar de fatos que venham a suscitar sua // sensibilidade, e que julgo-me suspeita para funcionar no presente feito. Proceder-se a redistribuição." (09.11.87) Advogados: Drs. Flavio de Carvalho Maroja, João Paulo Couto Alves.

72 Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariante: ANTONIO MORAES GOUVEA. Inventariante: CLOTILDE NICACIO // GOUVEA. Despacho: "O art. 135, do CPC, que trata da suspensão, admite em seu parágrafo único, que esta seja manifestada, por motivos de foro íntimo e que não cabe ao Juiz declarar o motivo, se esta declaração venha a arrastar a sua sensibilidade. Julgo-me suspeita para funcionar no feito, mandando a redistribuição." (11.11.87) Advogada: Dra. Maria Lúcia Magno Patriarcha.

Belém, 12 de novembro de 1987

MARIA DA LÚZ S. G. G. M. / Escrivente J. S. M. S.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HENRIQUES DA SILVA

RESENHA DE 12/11/87

Proc. 103/87

Ação: Despejo

Requerente: Olga Maria Sales da Silva (Adv. Ilma Abreu)

Requerido: Antonio Augusto de Andrade
Despacho (final de sentença): "Vistos, etc... Sendo o réu revel, o artigo 330, item II combinado com o artigo 319 do C.P.C. faculto ao Juiz o julgamento

antecipado da lide, conhecendo diretamente do pedido e proferido sentença, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Nestas condições, julgo procedente o pedido, de acordo com o artigo 52, inciso X da Lei do Inquilinato, e em consequência, decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa à Passagem Tucunduba nº 39 - Guamá, assinando o prazo de 30 dias para a desocupação, condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica a autora sujeita às sanções do artigo 39 da Lei 6.649 de 16-05-79, caso não cumpra as disposições nele contidas. F.I.R. Belém, 11 de novembro de 1987."

Proc. 126/87

Ação: Despejo

Requerente: Eunice Paiva de Vasconcelos (Adv. Antônio Dias Simões)

Requerido: Raimundo Alves da Silva

Despacho: "Rec. hoje. A conta. Para a purgação da mora, designo o dia 27-11-87, às 10:30 hrs, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 12-11-87."

Proc. 88/87

Ação: Despejo

Requerente: Maria Cléia Siqueira da Silva (Adv. Paulo Martins Bona)

Requerido: Natalino Gonçalves Paixão (Adv. Luiz Carlos de Assis)

Despacho (final de sentença) "Vistos, etc... Diante do exposto acima julgo procedente o pedido, de acordo com o artigo 52 X da Lei 6.649 de 1979 e, em consequência, decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa à av. Bernardo Sayão nº 1586, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, com

denando o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. F.I.R. Belém, 10 de novembro de 1987."

Proc. 59/87

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: João de Deus Brito (Adv. Ana Maria de A. Santos)

Requerido: Olga Chagas de Moronha (Adv. Pojucan Tavaras Junior)

Despacho: "Rec. hoje. Transfira-se as importâncias depositadas para Caderneta de Poupança B.N.P.A., com as cautelas legais que a escriturária deverá observar. O autor para se manifestar sobre a petição de fls. 25/26, devendo completar os depósitos de acordo com o cálculo correto, que deverá ser apresentado pelo contador do Juízo, para tanto, sendo os autos baixados à conta. Int. Belém, 12-11-87."

Proc. 125/87

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Raimunda Moraes Pereira (Adv. Ana Maria Andrade Santos)

Requerido: Raimundo Brás da Silva (Adv. Flávio Carvalho Maroja)

Despacho: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se a autora, no prazo legal. Int. Belém, 10-11-87."

Proc. 125/87

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Raimunda Moraes Pereira (Adv. Ana Maria Andrade Santos)

Requerido: Raimundo Brás da Silva (Adv. Flávio Carvalho Maroja)

Despacho: "Rec. hoje. Sobre a contestação manifeste-se a autora, no prazo legal. Int. Belém, 10-11-87."

Proc. 142/87

Ação: Indenização

Requerente: Alcina Pereira dos Santos (Adv. Maria Emília R. Oliveira)

Requerido: VDX Seguradora S/A

Despacho: "Rec. hoje. Face ao disposto no artigo 127 do Código Judiciário, redistribua-se para uma das varas da Assistência Judiciária. Belém, 12-11-87."

Proc. 107/87

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Jaime Silva dos Santos (Adv. Joselisa Corte Kaufman)

Requerido: Joana de Oliveira

Despacho: "Rec. hoje. Sobre a certidão da oficial de justiça, manifeste-se a autora. Int. Belém, 12-11-87."

Proc. 142/87

Ação: Indenização

Requerente: Alcina Pereira dos Santos (Adv. Maria Emília R. Oliveira)

Requerido: VDX Seguradora S/A

Despacho: "Rec. hoje. Face ao disposto no artigo 127 do Código Judiciário, redistribua-se para uma das varas da Assistência Judiciária. Belém, 12-11-87."

Proc. 107/87

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Jaime Silva dos Santos (Adv. Joselisa Corte Kaufman)

Requerido: Joana de Oliveira

Despacho: "Rec. hoje. Sobre a certidão da oficial de justiça, manifeste-se a autora. Int. Belém, 12-11-87."

Proc. 24/84

Ação: Reintegração de Posse

Suplicante: Emília Ramos Araújo e Maria Tereza Santos Ferreira (Adv. Francisco Milão)

Suplicado: Francisco Anacleto da Silva (Adv. Amauri Faciola)

Despacho: "Rec. hoje. Para a vistoria remarcado o dia 07-12-87, às 10:30 hrs, nomeando em substituição, o perito, Dr. Rubem Cunha, que deverá ser citado no Edifício Danna, na av. Gentil Bitencourt, nº 608, de acordo com o meu despacho de fls. 56. Int. Belém, 12-11-87."

Proc. 65/87

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Maria da Conceição Cardoso Garcia (Adv. Climerio Machado de Mendonça Neto)

Requerido: Fabiano Costa Maciel

Despacho: "Rec. hoje. Sobre a certidão da Oficial de Justiça, manifeste-se a autora, no prazo legal. Int. Belém, 12-11-87."

Proc. 24/87

Ação: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: ROSALINA DAS DORES DA SILVA

ADV. CONSUELO R. DE MELO

INVENTARIADOS: JOSÉ PIO DA SILVA E CORINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

DESP. "Rec. em 03.11.87. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos o cálculo e liquidação do imposto sobre o único bem que ficou por falecimento de José Pio da Silva e Corina da Conceição da Silva. Decorrido o prazo legal, arquem-se as guias para o pagamento do imposto, oficiando-se à Receita Federal, para os devidos fins. Int. Belém, 09.11.87."

Proc. Nº 24/87

Ação: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: ROSALINA DAS DORES DA SILVA

ADV. CONSUELO R. DE MELO

INVENTARIADOS: JOSÉ PIO DA SILVA E CORINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

DESP. "Rec. em 03.11.87. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos o cálculo e liquidação do imposto sobre o único bem que ficou por falecimento de José Pio da Silva e Corina da Conceição da Silva. Decorrido o prazo legal, arquem-se as guias para o pagamento do imposto, oficiando-se à Receita Federal, para os devidos fins. Int. Belém, 09.11.87."

Proc. Nº 24/87

Ação: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: ROSALINA DAS DORES DA SILVA

ADV. CONSUELO R. DE MELO

INVENTARIADOS: JOSÉ PIO DA SILVA E CORINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

DESP. "Rec. em 03.11.87. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos o cálculo e liquidação do imposto sobre o único bem que ficou por falecimento de José Pio da Silva e Corina da Conceição da Silva. Decorrido o prazo legal, arquem-se as guias para o pagamento do imposto, oficiando-se à Receita Federal, para os devidos fins. Int. Belém, 09.11.87."

Proc. Nº 24/87

Ação: ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: ROSALINA DAS DORES DA SILVA

ADV. CONSUELO R. DE MELO

INVENTARIADOS: JOSÉ PIO DA SILVA E CORINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

DESP. "Rec. em 03.11.87. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos o cálculo e liquidação do imposto sobre o único bem que ficou por falecimento de José Pio da Silva e Corina da Conceição da Silva. Decorrido o prazo legal, arquem-se as guias para o pagamento do imposto, oficiando-se à Receita Federal, para os devidos fins. Int. Belém, 09.11.87."

Proc. Nº 81/87

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE MORAES RAYOL

ADV. TÂNIA SOUZA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REPR. SEPTADA POR SUA PROCURADORA ZÉLIA SANTOS

ADV. ADALBERTO AMERSON DE SOUZA

DESP. "Rec. hoje. Remova-se as diligências para o dia 09 de dezembro, às 11:30 hs. (R.R.V), cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 10.11.87."

Proc. Nº 83/87

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA ANTONIA OLIVEIRA CARVALHO

ADV. MARIA DE NAZARÉ C. MAIA e OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO IZAN DA SILVA

ADV. ADAMIR FERREIRA PEREIRA

DESP. "Rec. hoje. Contados e preparados, etc. Belém, 10.11.87."

Proc. Nº 139/87

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ISAUARA VASQUES BITTENCOURT

ADV. JOÃO ALBERTO C. B. DE PAIVA e OUTROS

REQUERIDO: RAIMUNDA VALQUIRIA DE LIRA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 11.11.87."

Proc. Nº 140/87

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: ALBERTO ARAÚJO COSTA

ADV. ADRIANO SIMÃO

REQUERIDO: EDUARDO NOGUEIRA COSTA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 11.11.87."

Proc. Nº 140/87

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: ALBERTO ARAÚJO COSTA

ADV. ADRIANO SIMÃO

REQUERIDO: EDUARDO NOGUEIRA COSTA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 11.11.87."

Proc. Nº 140/87

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: ALBERTO ARAÚJO COSTA

ADV. ADRIANO SIMÃO

REQUERIDO: EDUARDO NOGUEIRA COSTA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 11.11.87."

Proc. Nº 140/87

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: ALBERTO ARAÚJO COSTA

ADV. ADRIANO SIMÃO

REQUERIDO: EDUARDO NOGUEIRA COSTA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 11.11.87."

Proc. Nº 140/87

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: ALBERTO ARAÚJO COSTA

ADV. ADRIANO SIMÃO

REQUERIDO: EDUARDO NOGUEIRA COSTA

DESP. "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 11.11.87."

PERSONALIDADES NO PARÁ

A Imprensa Oficial lançará este ano, o livro intitulado **PERSONALIDADES NO PARÁ**, mostrando **QUEM É QUEM** atualmente, em nosso Estado.

Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Pará e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa Capital. Participe!

Informações: Fone 226-0556

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Seção de Obras do Pará